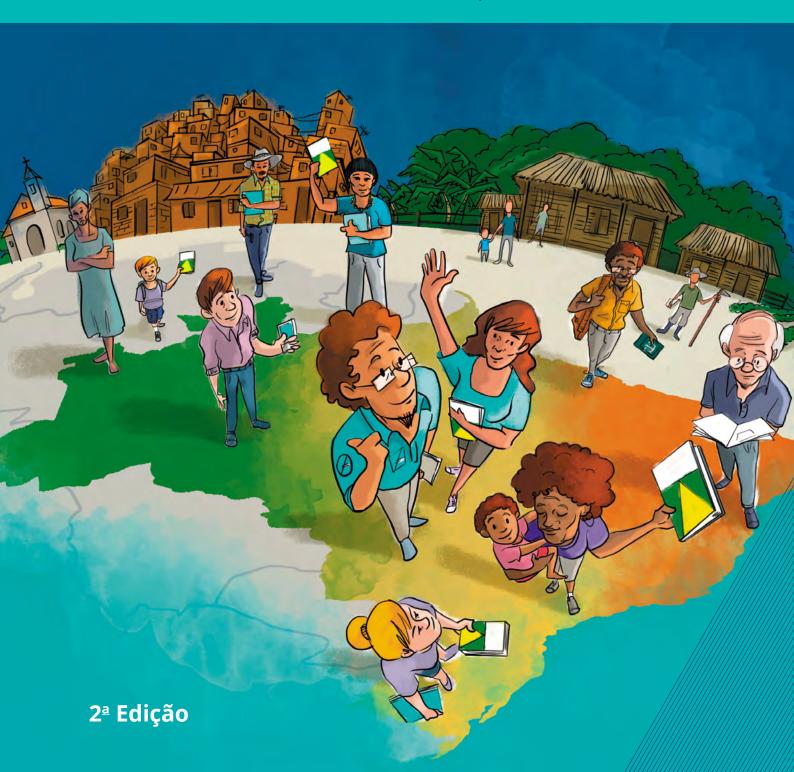


Manual para Agentes Jurídicos Populares

Eleonora Mesquita Ceia



Sobre a autora



Ex-bolsista da Fundação Konrad Adenauer. Doutora summa cum laude em Direito pela Faculdade de Economia e Ciências Jurídicas da Universidade de Saarland. Mestre em Direito Europeu pelo Europa-Institut da Universidade de Saarland. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente é Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Professora Titular V do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Ibmec-RJ. Também é membro do Conselho Nacional da Konrad-Adenauer-Stiftung, da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) e da Associação de Juristas Brasil-Alemanha (DBJV).



Manual para Agentes Jurídicos Populares

Eleonora Mesquita Ceia

Editora responsável **Anja Czymmeck**

Conteúdo

Eleonora Mesquita Ceia

Organização

Reinaldo J. Themoteo

Revisão

Reinaldo J. Themoteo

Projeto gráfico Charles Steiman Daniela Knorr

Ilustração

Christian Monnerat

Impressão

Gráfica e Editora Cruzado

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Lumos Assessoria Editorial Bibliotecária Priscila Pena Machado CRB-7/6971

C391 Ceia, Eleonora Mesquita.

Manual para agentes jurídicos populares [recurso eletrônico] / Eleonora Mesquita Ceia ; ilustração Christian Monnerat. — 2. ed. — Rio de Janeiro : Konrad Adenauer Stiftung, 2022.

Dados eletrônicos (pdf).

Inclui bibliografia. ISBN 978-65-89432-24-1

Direitos humanos. 2. Direitos fundamentais.
 Agentes jurídicos populares. I. Monnerat, Christian.
 II. Título.

CDD23: 341.48

© 2022, Konrad Adenauer Stiftung e.V.



Fundação Konrad Adenauer

Rua Guilhermina Guinle, 163

Botafogo CEP: 22270-060

Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Tel: (+55/21) 2220-5441 Fax: (+55/21) 2220-5448

www.kas.de/brasil

- kas.brasil
- kasbrasil

Agradecimentos

Agradeço à Fundação Konrad Adenauer (KAS) pelo convite de participar da criação do presente Manual. A iniciativa da Fundação de conceber tal projeto, bem como financiar a sua edição é de grande valor para a defesa dos direitos humanos no Brasil. Meus agradecimentos à Representante da KAS no Brasil, Anja Czymmeck, e ao Coordenador de Projetos da KAS de Estado de Direito e Políticas Públicas, Luiz Gustavo Carlos. Agradeço também a toda equipe da Kolping Brasil, instituição parceira da KAS, com a qual desenvolve importantes cursos de formação em direitos humanos e de agentes jurídicos populares. Da mesma forma, gostaria de estender meus agradecimentos ao Centro de Direitos Humanos de Cristalândia (CDHC), onde a ideia deste Manual surgiu em parceria com a KAS, bem como aos profissionais que participam do curso de capacitação de agentes jurídicos populares desenvolvido por anos pelo CDHC, cujo material de aula foi de apoio fundamental para a elaboração do livro. Por fim, meus agradecimentos especiais aos alunos e às alunas dos cursos realizados pela Kolping Brasil e pelo CDHC pelos aprendizados, sugestões e opiniões importantes, todos presentes neste Manual.

ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CADH Convenção Americana de Direitos Humanos

CAPS Centros de Atenção Psicossocial

CDHC Centro de Direitos Humanos de Cristalândia

CEF Caixa Econômica Federal

CEJIL Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CIMI Conselho Indigenista Missionário

CPT Comissão Pastoral da Terra

CRAS Centro de Referência de Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRFB/88 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social

DUDH Declaração Universal dos Direitos Humanos

EUA Estados Unidos da América

FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FUNAI Fundação Nacional do Índio

GAJOP Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares

GPS Guida da Previdência Social

INSS Instituto Nacional de Seguridade Social

KAS Konrad-Adenauer-Stiftung

OEA Organização dos Estados Americanos
OIT Organização Internacional do Trabalho

ONU Organização das Nações Unidas

PASEP Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PDCP Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

PDESC Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PIS Programa de Integração Social

SUS Sistema Único de Saúde STF Supremo Tribunal Federal



A Fundação Konrad Adenauer (KAS) é uma fundação política alemã. Através do seu escritório central na Alemanha e dos mais de 90 escritórios espalhados pelo mundo, gerencia mais de 200 projetos abrangendo mais de 120 países. Tanto na Alemanha quanto no exterior, seus programas de educação cívica têm como objetivo promover os valores de liberdade, paz e justiça, bem como diálogo e cooperação. Como think tank e agência de consultoria, a KAS foca na consolidação da democracia, na unificação da Europa, no fortalecimento das relações transatlânticas, assim como na cooperação internacional e no diálogo. Os seus projetos, debates e análises visam ao desenvolvimento de uma forte base democrática para ação política e cooperação. No Brasil, as suas atividades concentram-se no diálogo de segurança internacional, educação política, Estado de Direito, funcionamento de instituições públicas e seus agentes, economia social de mercado, política ambiental e energética, assim como as relações entre o Brasil, a União Europeia e a Alemanha.

Sumário Geral



Carta de abertura

11

Temas Cíveis e Criminais

37



Introdução

13



Minorias e Vulneráveis

51



O que é um Agente Jurídico Popular

17



Terra e Meio Ambiente

59



Direitos Fundamentais e Humanos

21



Trabalho e Previdência

69



Instrumentos de Atuação

81



Direitos Fundamentais e Humanos83
I - Petição ou Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos83
II - Carta Aberta95
Temas Cíveis e Penais99
I - Ação Popular99
II - Habeas Corpus no caso de prisão sem motivo102
III - Habeas Corpus no caso de prisão sem informação de direitos104
IV - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão temporária ilegal por excesso de prazo106
V - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão preventiva sem provas109
Temas de Minorias e Vulneráveis113
I - Petição a autoridades do Poder Executivo (Prefeituras, Ministros de Estado, Secretarias Municipais e Estaduais)113
II - Representação ao Ministério Público115
III - Delatio Criminis para casos de exploração sexual de crianças e adolescentes117
IV - Delatio Criminis para casos de estupro de vulnerável120
V - Delatio Criminis para casos de tortura123
VI - Delatio Criminis para casos de maus tratos contra pessoas idosas126
VII - Delatio Criminis para casos de violência contra mulheres129
Temas de Terra e Meio Ambiente133
I - Ação de Usucapião133
Temas de Trabalho e Previdência137
I - Declaração de Baixa na Carteira de Trabalho137
II - Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho139
III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho141
IV - Termo de Quitação de Rescisão do Contrato

Anexos

145



ANEXO I

Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva147

ANEXO II

(Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969)

Como estão consolidados os Direitos Humanos na Constituição Brasileira? Encontre aqui os artigos.

ANEXO III

Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira167

ANEXO IV

Rede de contatos 176

Notas

177



Referências

179





Carta de abertura

A Fundação Konrad Adenauer (KAS) engaja-se nacionalmente e internacionalmente em prol da paz, a liberdade e a justiça através da educação política. Promovemos a democracia liberal, a economia social de mercado e o desenvolvimento e consolidação do consenso de valores, tais como os Direitos Humanos.

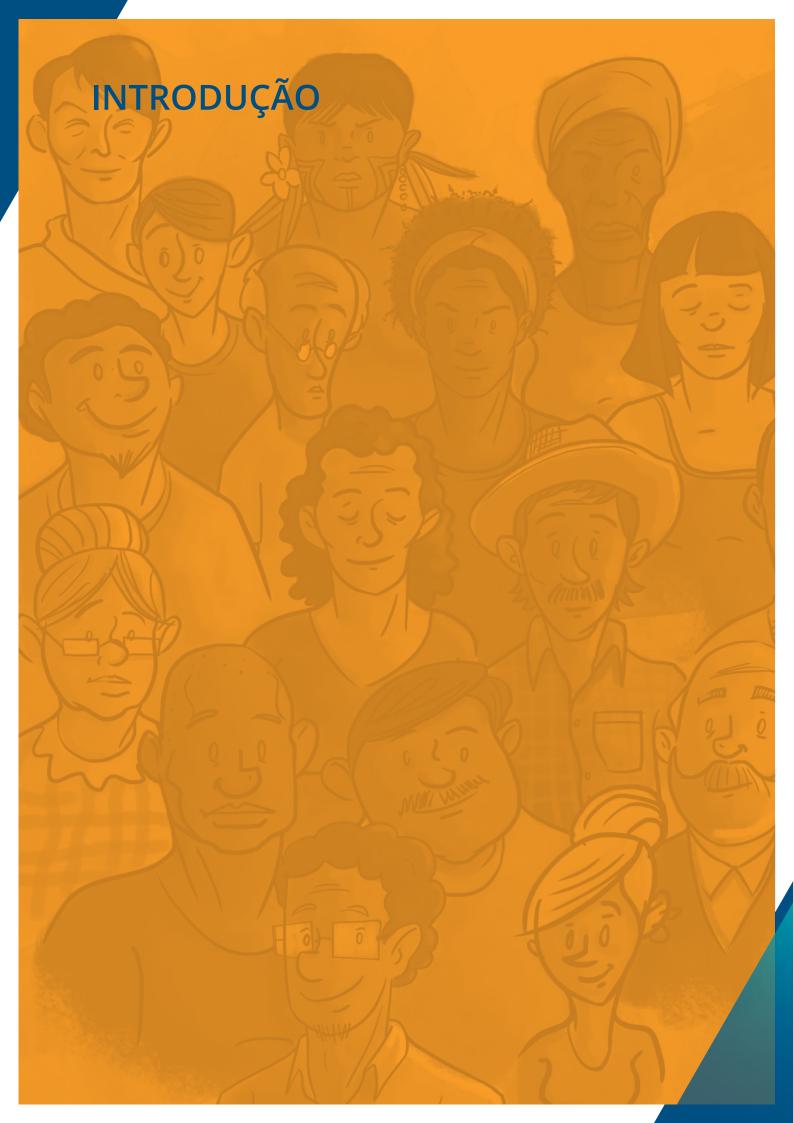
No Brasil, as denúncias de violações aos direitos humanos são registradas em todas as regiões. Violência policial, maus-tratos, conflitos territoriais e prisões em condições degradantes são apenas alguns exemplos de uma variedade de casos. Por isso, uma das áreas de trabalho da KAS no Brasil é "Estado de Direito e Políticas Públicas", focando no fortalecimento dos Direitos Humanos no País.

O papel do Agente Jurídico Popular é de difundir a temática dos Direitos Humanos e defendê-los junto às vítimas frente aos órgãos nacionais e internacionais. O Agente Jurídico Popular acompanha as vítimas desde o recebimento da denúncia e dá início aos processos jurídicos. Para apoiar esse papel de uma forma mais técnica foi desenvolvido este Manual para Agentes Jurídicos Populares: o presente livro apresenta um resumo dos diferentes temas, as principais leis nacionais e internacionais, além da apresentação de diversas ferramentas para apoiar o Agente Jurídico Popular no ato da denúncia e no processo, no seu trabalho diário.

É importante destacar que o título de "Agente Jurídico Popular" traz não apenas o significado da capacidade, mas também – e principalmente – o da responsabilidade de cuidar do próximo. Eu espero que os conhecimentos adquiridos durante o curso junto com esse Manual ajudem para fortalecer a democracia no Brasil e apoiar de forma estruturada os esforços para criar um mundo mais justo. Pois defender os Direitos Humanos é defender a vida em condições dignas, um direito básico.

Anja Czymmeck

Diretora da KAS no Brasil



Introdução



A efetivação dos direitos humanos, bem como as violações a tais direitos, constitui desafios inerentes à história da humanidade. São verdadeiros direitos históricos, no sentido de representarem conquistas alcançadas a partir de lutas e revoluções contra injustiças, desigualdades e discriminações ao longo do processo histórico.

Nesse contexto, a ética contemporânea dos direitos humanos é de perspectiva crítica e emancipatória. Ao propor que os direitos humanos são frutos de confrontos e diálogos plurais, tal perspectiva cimenta espaços legítimos de luta pela afirmação da dignidade humana¹.

Marco político-jurídico neste processo de defesa dos direitos humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948.



Anexo III pág. 167

O documento consagra a característica universal dos direitos humanos e inaugura o parâmetro normativo de avaliação e limitação da atuação dos Estados frente aos direitos individuais e coletivos.

Após mais de 70 anos de sua adoção questiona-se o êxito da Declaração de 1948. Isso porque a expectativa de efetividade dos direitos humanos com o seu lançamento não se concretizou. Ao contrário, guerras, conflitos, pobreza e exclusão – enfim, violências de toda ordem contra a pessoa humana – se multiplicaram e potencializaram em diversas partes do mundo².

O Brasil não escapa deste cenário. De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, desde 2018 registra-se um aumento significativo das denúncias de violação a direitos humanos no País, sobretudo nos anos de 2020 e 2021 durante a pandemia da Covid-19³. Violência policial, tratamento desumano em presídios e conflitos de terra figuram entre as principais violações de direitos humanos no País.

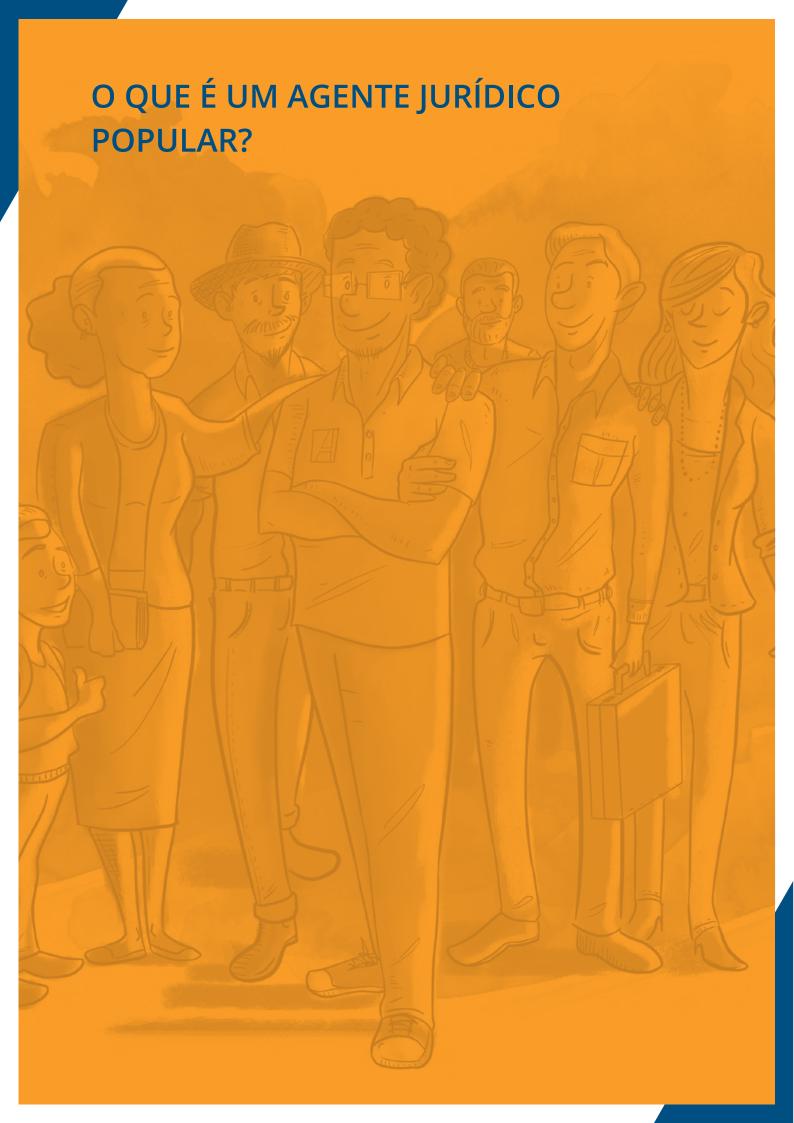
Ao lado disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no seu Relatório aprovado em 2021, sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, constata com preocupação o retrocesso significativo na efetivação de políticas públicas em direitos humanos, com a extinção ou o enfraquecimento de importantes instituições de participação civil, e nos investimentos em áreas sociais essenciais.⁴

O presente Manual possui o objetivo central de ser um instrumento facilitador nas mãos dos agentes jurídicos populares quando atendem casos reais de violação a direitos. Contém uma abordagem acessível e direta das temáticas específicas de cada um dos módulos que compõem o Curso, com a indicação da legislação pertinente e exemplos de sua aplicação prática. Além disso, fornece modelos de ferramentas jurídicas importantes a serem utilizadas no atendimento de casos.



Ao final, o Manual apresenta uma lista com os contatos de instituições locais, nacionais e internacionais, bem como de demais entes e organizações que formam a rede de atuação coletiva dos agentes jurídicos populares. O Manual traz ainda uma versão anotada da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com breves anotações para cada artigo da Declaração sobre os temas ali abordados e a legislação correspondente no direito brasileiro. A intenção é oferecer mais um recurso que poderá auxiliar o agente jurídico popular a aplicar leis nacionais e internacionais na sua atuação diária.

As informações contidas neste Manual foram produzidas no sentido de contribuir para a promoção da defesa dos direitos humanos por agentes jurídicos populares no País.



O que é um **Agente Jurídico Popular?**



O agente jurídico popular é uma pessoa dotada de capacitação técnica para a defesa dos direitos humanos. A partir de um conhecimento simplificado, mas, ao mesmo tempo, consistente, é uma pessoa capaz de divulgar amplamente os direitos humanos como instrumentos de emancipação dos indivíduos. Vale dizer, o agente consegue avaliar de forma crítica as ações realizadas pelo Poder Público para a promoção desses direitos e instrumentalizar a legislação e as ferramentas de defesa em casos concretos de violação aos direitos humanos.

Deste modo, os agentes jurídicos populares são pessoas que se dedicam à efetivação dos direitos humanos dos grupos vulneráveis – tanto sociais quanto econômicos – da população. Estes são grupos de pessoas que se encontram numa posição de desvantagem na sociedade

decorrente de um histórico de marginalização social, em razão da sua etnia, religião, idade, condição física, classe social, orientação afetiva e gênero.

Assim, para uma pessoa ser merecedora da qualificação de agente jurídico popular, não basta possuir a tal capacidade técnica antes mencionada, mas também entender a dimensão coletiva dos direitos humanos. Quer dizer, compreender que as graves violações contra esses direitos não ofendem tão somente a vítima, mas antes a sociedade como um todo, por conta dos valores supremos de paz, igualdade e justiça que tais direitos representam.

Com isso, os agentes nutrem empatia ao próximo e passam a ser considerados no seio de sua comunidade, perante os seus integrantes, atores principais num processo de multiplicação de consciência, cidadania e direitos. Essa é a grande tarefa e responsabilidade de todo agente jurídico popular.

Com a confiança e o respeito dos membros da comunidade local em que atua, o agente ao testemunhar ou conhecer um caso de violação, ampara, acompanha e orienta a vítima junto às autoridades locais competentes para alcançar a devida reparação dos direitos ofendidos. Portanto, os agentes jurídicos populares são pessoas que exercem um

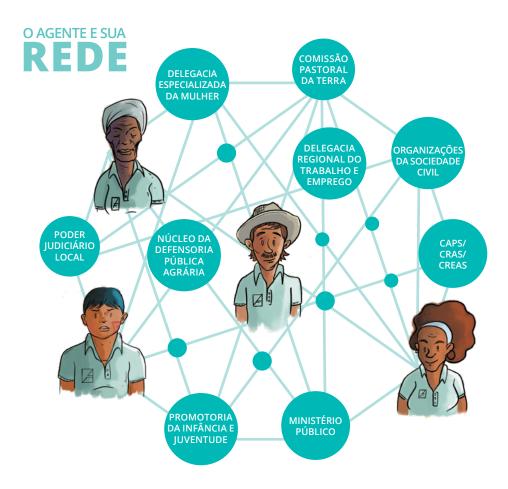


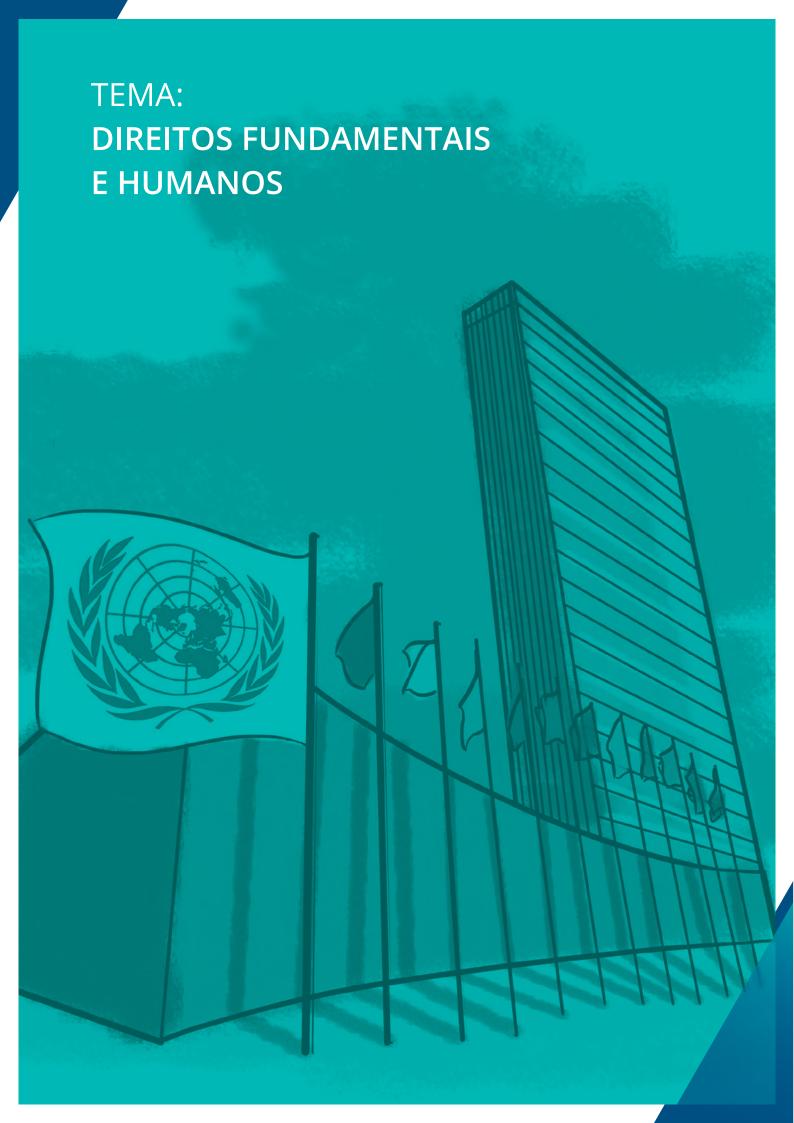
papel fundamental na defesa dos direitos individuais e coletivos frente às situações de abuso e repressão não apenas por parte do Estado, como também por parte de particulares detentores de poder político e econômico.

Em razão disso, na sua atuação o agente jurídico popular deve estar ciente de que sua atividade exige cuidados. Isso porque ela pode colidir com interesses de pessoas e grupos privados poderosos, bem confrontar a atuação do Estado, detentor do monopólio da força na sociedade.

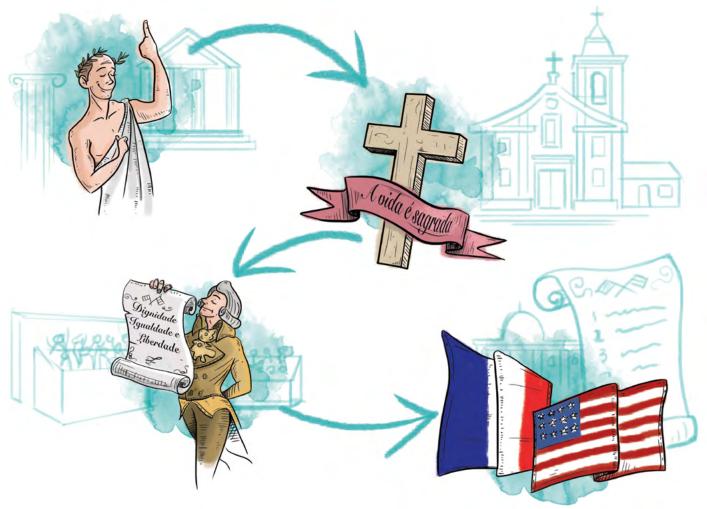
Por isso, é essencial que o agente jurídico popular atue sempre em rede, isto é, em conjunto com outros agentes, instituições, organizações e movimentos de defesa dos direitos humanos. Ao atender um caso de violação, o agente deve imediatamente procurar os parceiros desta rede para informar e buscar apoio na resolução do caso. Desta maneira, cria-se uma rede de proteção recíproca entre todos os agentes jurídicos populares da região.

Pensando nisso, ao final este Manual fornece uma lista de importantes instituições, organizações e movimentos de defesa de direitos humanos que formam uma agenda de contatos, que pretende servir como instrumento apoiador de ação dos agentes jurídicos populares.





Direitos Fundamentais e Humanos



Importantes episódios históricos e teorias influenciaram o reconhecimento dos direitos da pessoa humana nas Constituições dos Estados. Desde a Antiguidade Clássica, no bojo da filosofia grega, afirma-se que os indivíduos possuem direitos que lhes são inerentes, isto é, próprios da sua natureza humana. Da mesma forma, o Cristianismo defende que a existência humana é sagrada, pois representa o ponto culminante da criação divina. Por isso, tanto a filosofia clássica quanto o pensamento cristão pregam que o valor da dignidade pertence a todas as pessoas, sem distinção, o que aponta para uma igualdade de natureza entre elas.

Em oposição, nos séculos XVII e XVIII, a teoria jusnaturalista passa a justificar o poder político do Estado, como o de elaborar leis e sua legitimidade, não mais num poder divino, mas em valores naturais, baseados na própria natureza humana, como dignidade, igualdade e liberdade. É o chamado direito natural.

Teoria que legitima a produção de leis pelo Estado com base em valores inerentes a pessoa humana, como dignidade, igualdade e liberdade.

Tais valores passam a ser a base legitimadora do Estado, o qual deve existir para servir aos indivíduos, lhes garantindo direitos básicos. Essa ideia é desenvolvida e aprimorada ao longo dos anos, culminando no constitucionalismo e no reconhecimento de direitos dos indivíduos considerados como limites ao poder estatal.

Estado de poderes limitados, em que o poder do soberano deve se submeter à lei como expressão da vontade popular

Disso surge o conceito de Estado de Direito, isto é, o Estado de poderes limitados, em que o poder do soberano deve se submeter à lei como expressão da vontade popular. Nesse contexto, a Constituição dos EUA de 1787 e a Constituição da França de 1791 são marcos importantes do reconhecimento dos direitos individuais em textos constitucionais como frutos de lutas de independência e revoluções.

A evolução do constitucionalismo coincide com a própria evolução dos direitos fundamentais. Num primeiro momento no seio do Estado liberal-burguês os direitos afirmados foram os civis e políticos – direito de voto, liberdade de expressão, liberdade de comércio, propriedade, inviolabilidade da casa etc. São direitos que primam pelo valor da liberdade e a igualdade de todos perante a lei.

Contudo, este modelo de Estado não foi capaz de responder às demandas de cunho social e econômico da classe trabalhadora que surgiram com a ascensão da classe burguesa e da Revolução Industrial. Assim, mediante revoluções, os trabalhadores conseguiram estabelecer constituições que continham em seu texto – ao lado dos direitos civis e políticos – direitos sociais, econômicos e culturais, como educação, saúde,



alimentação, moradia, trabalho etc. A Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 são exemplos de constituições do constitucionalismo social.

Na primeira metade do século XX as bases do constitucionalismo são ameaçadas por duas guerras mundiais. Em especial, a II Guerra Mundial revelou modelos de Estado autoritários e genocidas. Em razão disso, após este conflito mundial os Estados integrantes da sociedade internacional decidiram unir esforços para a proteção dos direitos da pessoa humana no nível internacional. Assim, criaram uma organização formada pela quase totalidade dos Estados do mundo – a Organização das Nações Unidas (ONU) – cujo objetivo é a defesa da paz e dos direitos humanos.

Organização internacional criada após a II Guerra Mundial com os objetivos de paz e segurança internacionais.

O principal documento da ONU de proteção dos direitos da pessoa humana é a chamada Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948. Ela enuncia a lista de direitos humanos, de valor universal, que devem servir de guia para a ação dos Estados.

ARTIGO I DUDH

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.



Ao reunir no mesmo catálogo direitos civis e políticos com direitos sociais e econômicos, a Declaração afirma a concepção contemporânea de que os direitos humanos são interdependentes e indivisíveis. Vale dizer, a proteção de um garante a proteção de outro, formando todos eles um todo único e cumulativo de direitos. Essa conjugação entre direitos individuais e sociais revela-se expressamente no texto da Declaração.

ARTIGO XXII DUDH

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis a sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.





Mas, afinal, o que são direitos fundamentais? E os direitos humanos? São duas expressões que designam os direitos básicos de todo indivíduo, ou seja, direitos sem os quais uma pessoa não vive com dignidade. Uma pessoa que não possui tais direitos não é vista como um sujeito, mas sim como um objeto que pode ser instrumentalizado pelo Estado ou demais pessoas.

A diferença é que os direitos fundamentais são esses direitos básicos contidos em Constituições estatais, enquanto os direitos humanos são esses direitos básicos contidos em documentos internacionais, como declarações e tratados internacionais. Apenas isso. De fato, se tratam dos mesmos direitos, mas os fundamentais são protegidos no plano interno – limitados às pessoas sob a jurisdição daquele Estado – e os humanos são protegidos no plano internacional – sem qualquer tipo de limitação, caso a proteção interna falhe.

Princípio que defende o valor intrínsico da pessoa humana, como única e insubstituível, logo não podendo ser instrumentalizada pelo Estado e nem por outras pessoas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) é marco do período de redemocratização do País após o período da ditatura civil-militar (1964-1985). A Constituição privilegia a temática dos direitos fundamentais, consagrando o princípio da dignidade humana como um dos fundamentos do Estado brasileiro.



ARTIGO 1° CRFB/1988

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I- a soberania; II- a cidadania; III- a **dignidade da pessoa humana**; IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V- o pluralismo político.

Isso atesta que a Constituição reconhece os direitos fundamentais, cuja origem comum é o valor da dignidade humana, como elementos

essenciais para a realização do princípio democrático. Nesse sentido, a Constituição de 1988 estabelece objetivos e programas de ação para o Estado no intuito de concretizar os direitos fundamentais.

ARTIGO 3° CRFB/1988

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária; II- garantir o desenvolvimento nacional; III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV-promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



A Constituição de 1988 inova em relação às constituições anteriores ao situar, logo nos seus primeiros capítulos, uma lista extensa de direitos e garantias fundamentais, reunindo direitos civis e políticos com direitos econômicos, sociais e culturais.

ARTIGO 5° CRFB/1988

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



ARTIGO 6° CRFB/1988

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Os direitos sociais são verdadeiros direitos subjetivos, no sentido de poderem ser exigidos diretamente do Estado pelos cidadãos. Assim, é possível demandar dos órgãos competentes: o fornecimento gratuito de medicamentos indispensáveis à saúde de pessoas carentes, como, por exemplo, pessoas com HIV; a matrícula de criança em creche que alega falta de vagas; obras de adaptação de escola para crianças e jovens com deficiência; entre outros tipos de tutela de direitos sociais.



A Constituição de 1988 também se difere positivamente das constituições precedentes ao elencar o princípio da prevalência dos direitos humanos como fundamento para a condução das relações do Brasil com outros países. Com o fim do autoritarismo e a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil passa a participar de importantes instrumentos internacionais de direitos humanos⁵. Atualmente o Brasil é Estado-Parte dos seguintes tratados internacionais de proteção da pessoa humana, entre outros:

Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto Nº 19.841 de 22 de outubro de 1945.

Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, promulgada pelo Decreto N° 30.822 de 6 de maio de 1952.

Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto Nº 65.810 de 8 de dezembro de 1969.

Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada pelo Decreto Nº 98.386 de 9 de dezembro de 1989.

Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Nº 99.710 de 21 de novembro de 1990.

Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto Nº 40 de 15 de fevereiro de 1991.

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto Nº 591 de 6 de julho de 1992.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto Nº 592 de 6 de julho de 1992.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto Nº 678 de 6 de novembro de 1992.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto N° 1.973 de 1° de agosto de 1996.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discrimina-ção contra a Mulher, promulgada pelo Decreto N° 4.377 de 13 de setembro de 2002.

Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto Nº 5.051 de 19 de abril de 2004.

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, promulgado pelo Decreto Nº 9.522 de 8 de outubro de 2018.

Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto Nº 10.932 de 10 de janeiro de 2022.

Dentre estes tratados merece destaque a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica, adotado pelo Brasil em 1992. A Convenção é o instrumento central do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, cuja origem remonta à proclamação da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, ambas em 1948. Segundo a Convenção, os Estados Partes, por um lado, têm o dever de não violar os direitos garantidos em seu texto e, por outro, têm a obrigação de adotar as medidas necessárias para efetivar o pleno exercício de tais direitos.

Tratado internacional adotado em 1969 que defende a proteção dos direitos humanos no continente americano.

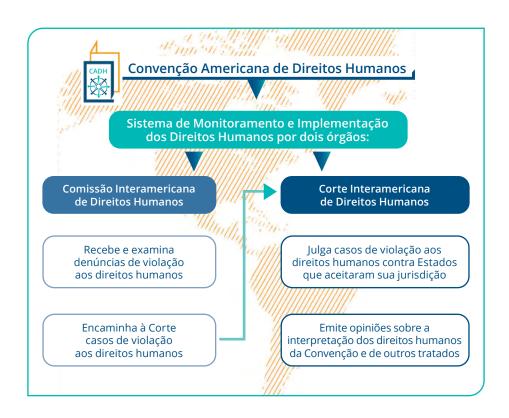
ARTIGO 1º CADH

Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.



ARTIGO 2º CADH

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades. Além disso, a Convenção estabelece um aparato de monitoramento e implementação dos direitos humanos, que é integrado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.



A Comissão tem a função principal de promover a defesa dos direitos humanos no continente americano, mediante o exame de petições individuais (enviadas por indivíduos, grupos de indivíduos, organizações não governamentais e outras instituições legitimadas) e de comunicações de Estados que denunciam casos de violação dos direitos humanos.

Após um cuidadoso exame, caso a Comissão conclua haver forte fundamento, encaminhará o caso de violação para julgamento perante a Corte. Esta possui, portanto, a competência de julgar casos de violação de direitos humanos em relação aos Estados que reconheceram seu tal poder. Somente a Comissão e os Estados-Partes da CADH podem submeter casos à Corte.



ARTIGO 68 CADH

I. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.

Como funciona a proteção dos direitos humanos entre o sistema nacional e o sistema interamericano? Suponha que uma pessoa tenha um direito seu violado pelo Estado brasileiro. Direito este que é protegido pela Convenção Americana de Direitos Humanos. Ela, a vítima, poderia encaminhar uma petição denunciando a violação diretamente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos?



Em regra, não. Isso em razão da **regra do esgotamento prévio dos recursos internos**. Segundo a referida regra a vítima deve tentar obter a reparação do seu direito violado perante todos os graus possíveis da justiça interna, antes que possa encaminhar petição à Comissão Interamericana. Em respeito à soberania, o objetivo da regra é dar ao Estado a oportunidade de reparar a violação no âmbito de seu próprio sistema jurídico interno, antes que se possa questionar sua responsabilidade no plano internacional.

A regra do esgotamento dos recursos internos possui três exceções, isto é, situações em que não será exigido da vítima esgotar todos os recursos da jurisdição interna; sendo permitido a ela nessas situações recorrer diretamente aos órgãos internacionais. São elas: i) quando o direito interno não garantir o devido processo legal à vítima (direito de defesa e contraditório); ii) quando por meio de coação ou ameaça a vítima for impedida de recorrer à justiça interna; iii) quando houver demora excessiva e injustificada dos órgãos estatais na análise do caso⁶.



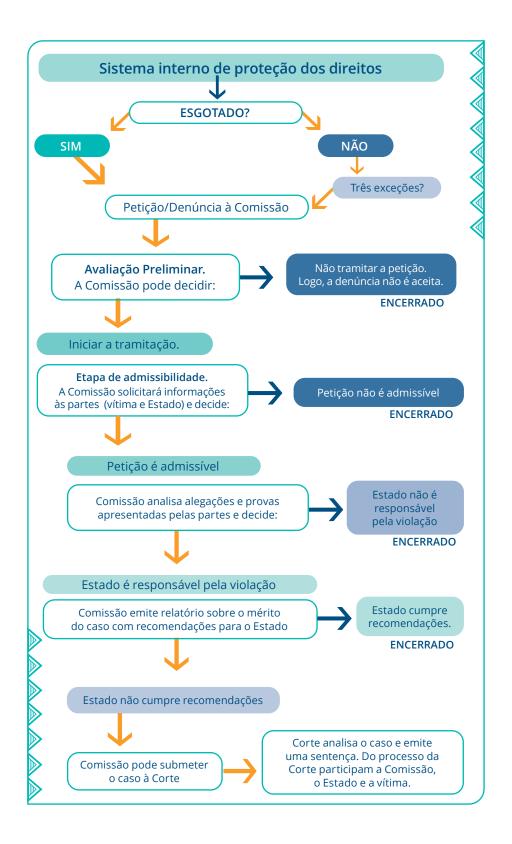
As cortes internacionais de proteção dos direitos humanos – como a europeia e a interamericana – não fixam um período de tempo determinado (em meses ou anos) para determinarem quando esta demora excessiva e injustificada estaria presente num caso concreto. Em geral, essas cortes para determinarem a configuração da demora levam em conta os seguintes três critérios: i) a complexidade do caso; ii) o comportamento das partes e de seus representantes; e iii) a atuação das autoridades judiciais e administrativas do Estado, como, por exemplo, juízes, promotores e agentes policiais.

Como explicado o sistema internacional de proteção dos direitos humanos entra em cena quando o sistema nacional de proteção falhar. Ou seja, quando os órgãos forem lentos, omissos ou ineficientes na apuração dos fatos, punição dos responsáveis e reparação do direito humano violado.

Caso a Comissão decidir que o Estado é responsável pela violação aos direitos humanos conforme a denúncia apresentada, ela emitirá um relatório que conterá recomendações ao Estado para: "fazer cessar os atos que violam os direitos humanos; esclarecer os fatos e realizar investigação oficial; reparar os danos gerados pela violação; introduzir mudanças no direito interno; e/ou requerer a adoção de outras medidas ou ações por parte do Estado".

Em casos de gravidade e urgência a Comissão pode solicitar que o Estado adote medidas cautelares para prevenir dados irreparáveis a pessoas. O pedido de medidas cautelares pode ser direcionado por qualquer pessoa ou grupo de pessoas à Comissão, independentemente de formulação de petição. Em julho de 2020 a Comissão outorgou medidas cautelares a favor dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, para que o Brasil assegure os direitos à saúde, à vida e à integridade pessoal dos membros desses povos. A Comissão considerou a vulnerabilidade diferenciada dos povos indígenas durante a pandemia da Covid-19, em razão das deficiências na área de saúde indígena e da violência de garimpeiros contra a população indígena no Brasil, entre outros motivos⁸.

A interação entre o sistema interno e interamericano de proteção dos direitos humanos, bem como o processamento da denúncia perante à Comissão e à Corte Interamericanas de Direitos Humanos pode ser resumida conforme o grafico a seguir⁹:



Na análise de uma petição, a Comissão pode iniciar um procedimento de solução amistosa por sua própria iniciativa ou a pedido de uma das partes, desde que haja consentimento de todas elas. De forma semelhante à Comissão, a Corte pode emitir medidas provisórias diante de uma situação grave, urgente e de risco iminente de dano irreparável à vítima. A Corte acompanha o cumprimento da sentença até que todas as medidas de reparação sejam executadas pelo Estado condenado.¹⁰

O Brasil já foi condenado em diferentes casos de violação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. O primeiro foi o Caso Ximenes Lopes contra Brasil. Nele a Corte Interamericana condenou o Brasil pela morte violenta de Damião Ximenes Lopes, jovem que padecia de problemas graves de saúde mental, ocorrida em 4 de outubro de 1999, nas dependências da Casa de Repouso Guararapes, em Sobral, no Ceará.



Em casos semelhantes de violação a direitos humanos ou fundamentais previstos na CRFB/88, na DUDH e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (veja nos Anexos), o agente jurídico popular fará uso dos instrumentos da petição à Comissão Interamericana e da carta aberta. Veja a parte de Instrumentos de Atuação.

A **petição** foi apresentada pela irmã de Damião, Irene Ximenes, por e-mail à **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Posteriormente, na sua denúncia apresentada à Corte a Comissão referiu-se às condições desumanas e degradantes às quais Damião teria sido submetido durante sua internação na referida instituição, que era acreditada no Sistema Único de Saúde (SUS) do governo brasileiro. Por causa dos maus tratos sofridos Damião faleceu enquanto internado para receber tratamento psiquiátrico na Casa de Repouso.

A Comissão alegou a falta de investigação e de garantias judiciais no tratamento do caso por parte do Estado, bem como a gravidade dos eventos não só pela situação de vulnerabilidade das pessoas com incapacidade mental, mas também em razão da obrigação especial do Brasil de conferir proteção às pessoas que estejam sob os cuidados de clínicas de saúde que operam em convênio com o SUS.

Em 2006 a Corte divulga a sua sentença na qual fixou a responsabilidade internacional do Brasil por violar, no caso em comento, o direito à vida (artigo 4° CADH), à integridade pessoal (artigo 5° CADH), à proteção judicial (artigo 25 CADH) e às garantias judiciais (artigo 8° CADH), não tendo proporcionado a família de Damião um recurso efetivo para garantir acesso à justiça, a determinação da verdade dos fatos, a investigação, a identificação, o processo e a punição dos responsáveis.



ARTIGO 4° CADH

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

ARTIGO 5° CADH

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.



ARTIGO 25 CADH

Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

ARTIGO 8° CADH

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Tais violações se relacionavam com o fato de Damião ter um transtorno mental e com a demora do Judiciário brasileiro nos processos criminal e cível ajuizados pela família. A Corte considerou a demora nos processos (o fato de não haver uma sentença de primeiro grau após seis anos do início da ação penal) como uma violação do direito de acesso à justiça e do direito à duração razoável do processo.



Por unanimidade, a Corte decidiu que o Estado brasileiro deve:

- a) garantir a celeridade da justiça para investigar e sancionar os responsáveis pela tortura e morte de Damião;
- b) continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para os profissionais vinculados ao atendimento de saúde mental;
- c) pagar indenização como medida de reparação à família de Damião e;
- d) publicar a sentença no Diário Oficial ou em jornal de circulação nacional¹¹.¹²

Atualmente, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, há 10 casos pendentes, 17 casos com sentença prolatada e 47 medidas provisórias expedidas contra o Brasil.¹³ Abaixo são listados os casos de condenação do Brasil por violação a direitos humanos perante a Corte:

Caso Sales Pimenta vs. Brasil. Sentença de 30 de junho de 2022. Assassinato de Gabriel Sales Pimenta, defensor de direitos humanos de trabalhadores rurais.

Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil. Sentença de 7 de setembro de 2021. Feminicídio de Márcia Barbosa de Souza, jovem negra e pobre.

Caso dos Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil. Sentença de 15 de julho de 2020. Morte de dezenas de trabalhadores em razão da explosão de fábrica de fogos.

Caso Herzog e outros vs. Brasil. Sentença de 15 de março de 2018. Tortura e assassinato do jornalista Vladimir Herzog durante a ditadura civil-militar.

Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Violação do direito à propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru.

Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Assassinato de 26 homens e violência sexual de 3 mulheres durante operações policiais realizadas na Favela Nova Brasília, no Rio de Janeiro.

Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Sentença de 20 de outubro de 2016. Submissão de pessoas ao trabalho forçado e à servidão por dívidas.

Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. Detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas a partir da ação do Exército brasileiro na região do Araguaia durante a ditadura civil-militar.

Caso Garibaldi vs. Brasil. Sentença de 23 de setembro de 2009. Assassinato do trabalhador rural Sétimo Garibaldi durante operação extrajudicial de despejo de famílias de trabalhadores ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, no Paraná.

Caso Escher e outros vs. Brasil. Sentença de 6 de julho de 2009. Interceptação telefônica ilegal de trabalhadores rurais ligados Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, no Paraná.

Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil. Sentencia de 4 de julio de 2006. Morte violenta de Damião Ximenes Lopes, jovem com problemas de saúde mental, na Casa de Repouso Guararapes, em Sobral, no Ceará.



Temas Cíveis e Criminais



Temáticas relacionadas ao Direito Civil e ao Direito Penal estão presentes no dia a dia de todos os indivíduos. Após a II Guerra Mundial, surgiu uma crescente preocupação entre os povos em relação à proteção dos direitos humanos, em razão da barbárie contra a pessoa humana ocorrida durante este conflito. Isso ocasionou uma mudança significativa da configuração do ordenamento jurídico: o Direito Civil, em destaque, perde em definitivo sua posição central no ordenamento jurídico para a Constituição e seus princípios, em especial, o princípio da dignidade humana, agora entendidos como normas obrigatórias, e não meros ideais políticos¹⁴.

Com isso, as regras de Direito Civil passam por uma releitura conforme os princípios constitucionais. Um exemplo notório desta

transformação é a influência do princípio constitucional da igualdade sobre o tratamento da mulher no Código Civil. No Código de 1916 o marido era o chefe da sociedade conjugal, enquanto no Código Civil de 2002 – já sob influência dos princípios da Constituição de 1988 – a sociedade conjugal é conduzida pelo marido e pela mulher em condições de igualdade.



ARTIGO 233 CÓDIGO CIVIL DE 1916

O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.



ARTIGO 1.567 CÓDIGO CIVIL DE 2002

A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Outro exemplo, em relação ao direito à propriedade, revê a perspectiva de tutela irrestrita ao proprietário que permitia ao mesmo usar e abusar do bem de sua propriedade ou mesmo mantê-lo ocioso. A Constituição determina que o mesmo dê uma finalidade social aos seus imóveis e terrenos sob risco de perdê-los. A partir do momento, no entanto, em que é dada finalidade àquele imóvel, seja ele usado para moradia ou para fins comerciais, diz-se que ele atende a uma função social e o risco cessa.

Vale reforçar que o Direito Civil regula as relações jurídicas entre as pessoas, como, por exemplo, as relações familiares, as relações afetivas – como o casamento – as relações patrimoniais entre elas (contratos em geral, tais como herança, aluguel, compra e venda, doação etc.), bem como seus direitos de personalidade (privacidade, honra e imagem) e a aplicação direta das normas constitucionais nas relações interprivadas tem sido realizada, atualmente, pela doutrina e pela interpretação judicial, no que se refere a inúmeros institutos do direito civil, da propriedade ao direito de família, das sucessões à responsabilidade civil.



Em todas essas relações o Direito Civil exige que as pessoas atuem com honestidade e honradez. Todas as pessoas devem cumprir e honrar seus compromissos com boas intenções. É o que estipulam os princípios da probidade e da boa-fé. Caso contrário, as pessoas não celebrariam contratos ou negócios entre si. É função da lei garantir a segurança jurídica necessária para a celebração dos atos e negócios jurídicos em geral. Assim, determina o Código Civil:

ARTIGO 422 CÓDIGO CIVIL DE 2002

Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



Tais noções de honestidade e honradez conduzem todas as relações do Direito Civil, como também a conduta dos chamados agentes públicos. Eles são pessoas que realizam atividades dirigidas à satisfação das necessidades coletivas, isto é, do interesse público¹⁵. São, por exemplo, prefeitos, parlamentares, policiais, promotores e os demais servidores e empregados públicos. Como lidam com interesses e bens que não são seus, mas de toda a população, a atuação desses agentes deve ser a mais transparente e correta possível.



Quando o agente público atua de forma desonesta e contrária à lei, lesando o patrimônio e interesse públicos, se diz que ele cometeu um ato de improbidade administrativa. As consequências são graves como determina a Constituição:



ARTIGO 37 §4° CRFB/88

Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Em outubro de 2021 a Lei Nº 14.230 alterou de forma significativa a Lei Nº 8.429 de 2 de junho de 1992, a qual dispõe sobre as definições de atos de improbidade administrativa e as respectivas sanções aplicáveis aos agentes públicos em virtude da prática de tais atos. A principal mudança introduzida pela Lei Nº 14.230 de 25 de outubro de 2021 é exigir a configuração de dolo (vontade ou intenção) para a responsabilização de agentes públicos por atos de improbidade. Danos decorrentes de atos culposos, caracterizados por imprudência, imperícia ou negligência, não acarretam mais a responsabilização do agente público por improbidade administrativa.



ARTIGO 1° § 3° LEI 14.230 DE 2021

O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

No direito brasileiro existe uma ação judicial, que pode ser proposta por um cidadão ou uma cidadã, para defender o interesse público contra atos de corrupção ou qualquer outro que atente o patrimônio público, o meio ambiente, museus, parques e monumentos históricos. É a chamada **ação popular**. Em princípio, é uma ação gratuita, salvo comprovada a má-fé da pessoa que apresenta a ação, como, por exemplo, a pessoa que utiliza a ação popular para prejudicar intencionalmente outra pessoa. Por outro lado, a ação popular necessita da assistência de advogado para sua propositura perante o Poder Judiciário.

Um modelo de ação popular para ser utilizado pelo agente jurídico popular encontra-se na parte de Instrumentos de Atuação. (Página 99)



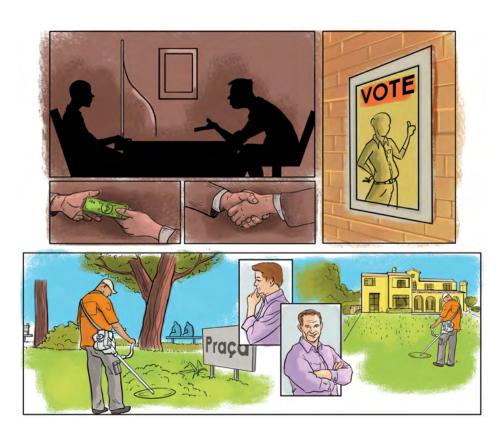
ARTIGO 5º LXXIII CRFB/88

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.



Assim, ações populares são comumente utilizadas para denunciar atos lesivos ao patrimônio e interesse públicos, exigindo a devida reparação dos danos e prejuízos causados por tais atos. Servem de exemplos ações populares ajuizadas contra: Prefeito que contrata a empresa do irmão para fornecer às escolas do município merendas superfaturadas; Prefeito que utiliza a mão de obra dos jardineiros da cidade em horário oficial de serviço para cuidarem do jardim de sua própria casa; Governador que utiliza dinheiro público para a divulgação de painéis publicitários em seu favor, como forma de autopropaganda; juiz que nomeia a mãe para cargo de confiança em seu próprio gabinete.





Da mesma forma, o Direito Penal também impacta diretamente sobre a vida em sociedade. A criminalidade é fenômeno que guarda relação direta com o meio social, isto é, resulta das variadas transformações de uma sociedade, sobretudo das desigualdades e injustiças sociais.

O Direito Penal trata do poder do Estado de punir as pessoas que cometem delitos, mediante a aplicação de uma pena (multa, perda de bens, privação de direitos etc.). O objetivo da pena deve ser a proteção da sociedade, quer dizer, a proteção dos valores (vida, propriedade, ordem pública, integridade física, honra etc.) defendidos pela sociedade¹⁶. Contudo, o poder punitivo do Estado não é ilimitado e encontra limites na Constituição:



ARTIGO 5° XLVII CRFB/88

Não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada [...]; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis.

A pena também deve cumprir a função de ressocialização da pessoa que cometeu o delito. Vale dizer, as prisões devem ser instituições do Estado onde as pessoas ali internadas devem ter seus direitos fundamentais assegurados e, ao mesmo tempo, assegurem a elas atividades educativas e produtivas que estimulem a reinserção delas na vida em sociedade.



ARTIGO 1º LEI Nº 7.210 DE 1984

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

ARTIGO 10 LEI Nº 7.210 DE 1984

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.



Entretanto, a realidade no Brasil apresenta um sistema prisional de condições indignas para as pessoas privadas de liberdade: celas insalubres e superlotadas; privação de água e remédios; maus tratos e atos de tortura¹⁷. Enfim, um sistema incapaz de ressocializar e que perpetua a marginalização social deste segmento específico da população brasileira.

Por isso, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a pessoa presa submetida à situação degradante e à superlotação em presídio tem direito a receber do Estado indenização por tal constrangimento e humilhação grave. No caso concreto a ação de indenização foi ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, em favor de uma pessoa presa no presídio de Corumbá, onde cumpre pena privativa de liberdade de 20 anos. Em razão da comprovação das condições degradantes neste presídio, resultantes da omissão dos órgãos estatais, o STF reconheceu a responsabilidade do Estado pela integridade física e psíquica das pessoas ali presas¹8, conforme ordena a Constituição:

ARTIGO 5º III CRFB/88

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.



ARTIGO 5° XLIX CRFB/88

É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

No direito brasileiro há diferentes tipos de prisão previstos em lei, a saber: as prisões provisórias, que ocorrem antes do julgamento da pessoa acusada de crime; e a prisão para execução da pena, que ocorre após o julgamento e condenação da pessoa¹⁹.

Segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, editado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário brasileiro subiu 8,15% de 2020 para 2021²⁰: de 759.518 pessoas em 2020 para 820.689 pessoas em 2021²¹. Deste total 28,5% são de pessoas presas provisoriamente²²; 67,5% são pessoas negras privadas de liberdade²³; e 46,3% são jovens entre 18 e 29 anos²⁴. Analisando a tendência histórica entre 2000 e 2021, o total de pessoas encarceradas aumentou 252,6%: de 232.755 pessoas em 2000 para 820.689 pessoas em 2021. Verifica-se também o aumento do déficit de vagas no sistema prisional: de 97.045 em 2020 para 186.220 em 2021²⁵. Apesar da quantidade de vagas ter aumentado, há o constante aumento do número de pessoas presas ao longo dos anos²⁶.



As prisões provisórias são: a prisão temporária, a prisão preventiva e a prisão em flagrante. A **prisão temporária** serve para auxiliar as atividades de investigação de um crime. Por isso, ela só pode ocorrer na fase de investigação. Na prática, a prisão temporária pode ser requisitada por autoridade policial ou pelo Ministério Público, mas ela é decretada tão somente por um juiz. A prisão temporária tem um prazo de 5 dias, podendo ser prorrogável por mais 5 dias, na hipótese de extrema e comprovada necessidade. A prisão temporária apenas pode ser decretada nos casos seguintes previstos em lei:



ART. 1° DA LEI N° 7.960/1989

Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso; b) sequestro ou cárcere privado; c) roubo; d) extorsão; e) extorsão mediante sequestro; f) estupro; g) atentado violento ao pudor; h) rapto violento; i) epidemia com resultado morte; j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte; l) quadrilha ou bando; m) genocídio, em qualquer de suas formas típicas; n) tráfico de drogas; o) crimes contra o sistema financeiro; p) crimes previstos na Lei de Terrorismo.

ART. 2° DA LEI N° 7.960/1989

A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.



A **prisão preventiva** é instrumento utilizado pelo juiz na fase do inquérito policial ou já no curso da ação penal, isto é, já após a instauração do processo criminal. Ela é decretada pelo juiz, em qualquer fase do processo, sendo requerida por representação da autoridade policial, pelo Ministério Público ou pelo querelante ou assistente. A sua decretação depende da existência de provas contra o investigado/acusado. O juiz competente deve reavaliar a necessidade da manutenção da prisão preventiva a cada 90 dias, mediante decisão fundamentada. O uso da prisão preventiva é restrito aos motivos e casos previsto em lei:

ART. 311 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL²⁷

Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.





ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

ARTIGO 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Nos termos do artigo 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do artigo 64 do Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

§1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.

§2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia

ART. 316 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal.

Por sua vez, a **prisão em flagrante** é aquela que ocorre quando uma pessoa é flagrada no momento exato do cometimento do crime ou logo após seu cometimento. Qualquer pessoa pode realizá-la, tendo o dever de levar a pessoa imediatamente à presença de um juiz. As hipóteses de prisão em flagrante estão previstas em lei:



ARTIGO 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Considera-se em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Quando qualquer um dos requisitos próprios de cada uma dessas prisões provisórias não for respeitado num caso concreto, a prisão será considerada ilegal. Por exemplo, quando a prisão temporária de uma pessoa ultrapassar 10 dias ou quando a prisão preventiva de uma pes-

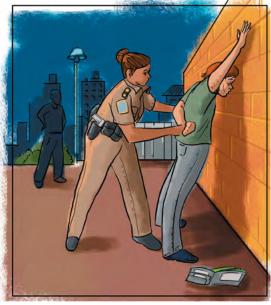
soa for decretada fora das hipóteses previstas nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. Nessas hipóteses o instrumento a ser utilizado pelo agente jurídico popular é o **Habeas Corpus**, capaz de relaxar a prisão ilegal de forma rápida.



Vários modelos de Habeas Corpus para serem utilizados pelo agente jurídico popular encontram-se na parte de Instrumentos de Atuação. (Páginas 102 a 111)







RESUMO - TIPOS DE PRISÃO PREVISTOS NO DIREITO BRASILEIRO

RESOURC - THE OS DET RISACT REVISTOS NO DIRETTO BRASILEIRO		
Prisão temporária	Prisão preventiva	Prisão em flagrante
Serve para auxiliar as atividades de investigação de um crime Só pode ocorrer na fase de investigação.	Instrumento utilizado pelo juiz na fase do inquérito policial ou já no curso da ação penal (isto é, já após a instauração do processo criminal) É decretada pelo juiz, em qualquer fase da investigação policial ou do processo	Ocorre quando uma pessoa é flagrada no momento exato do cometimento do crime ou logo após seu cometimento
Pode ser requisitada por autoridade policial ou pelo Ministério Público e é decretada tão somente por um juiz Prazo de 5 dias, podendo ser prorrogável por mais 5 dias, na hipótese de extrema e comprovada necessidade A prisão temporária só pode ser decretada nos casos previstos em lei		Qualquer pessoa pode realizá-la, tendo o dever de levar a pessoa imediatamente à presença de um juiz. As hipóteses de prisão em flagrante estão previstas em lei
	Pode ser requerida pelo Ministério Público, pelo querelante ou assistente, ou por representação da autoridade policial.	
	O juiz competente deve revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 dias, mediante decisão fundamentada.	
	O uso da prisão preventiva é restrito aos motivos e casos previsto em lei	

No que diz respeito à prisão para execução da pena vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, desde outubro de 2016, entendia que a execução da pena já poderia começar após a condenação em segunda instância. Quer dizer, o réu não mais permanecia em liberdade até o trânsito em julgado da sentença, ou seja, já cumpria a pena em prisão antes mesmo de todos os recursos possíveis contra a sentença condenatória fossem esgotados. Este entendimento do STF era criticado por violar o princípio da presunção de inocência:

ARTIGO 5º INCISO LVII CRFB/1988

Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.



Em novembro de 2019 o Supremo Tribunal Federal reverteu seu posicionamento e confirmou que é constitucional a regra do artigo 283 do Código de Processo Penal que prevê o esgotamento de todas as possibilidades de recurso (trânsito em julgado da condenação) para o início do cumprimento da pena. A decisão não se aplica a quem teve a prisão provisória decretada, como, por exemplo, pessoas consideradas perigosas, que podem fugir ou tumultuar o processo. A decisão tampouco veda a prisão antes do esgotamento dos recursos. Continua a possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado, mas apenas nas hipóteses da prisão em flagrante e das prisões provisórias. Com exceção destes casos, a regra é a pessoa responder o processo penal em liberdade até o esgotamento das possibilidades de recurso.

Um processo penal em sintonia com a dignidade humana deve observar o princípio fundamental da **presunção de inocência**. Tal princípio parte do pressuposto de todo Estado Democrático de Direito de que a regra é a liberdade da pessoa. Assim, todo indivíduo é inocente até que se prove o contrário. Havendo dúvidas, não se pode considerá-lo culpado. Sob nenhuma circunstância ou justificativa, a presunção de inocência pode ser flexibilizada ou relativizada, sob o risco de arbítrios e abusos do Estado. É verdadeiro instrumento de defesa do cidadão que há de ser defendido em todos os tempos.



Minorias e Vulneráveis



Os direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos passaram a ter força legal, isto é, obrigatórios como normas de tratados internacionais, com a adoção de dois pactos em 1966: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PDESC).

Esses dois Pactos formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos, que instaura o sistema global de proteção dos direitos humanos. No entanto, o PDCP e o PDESC possuíam uma perspectiva individualista dos direitos humanos, ou seja, protegiam o indivíduo de forma genérica e abstrata. Porém, o PDCP, no seu artigo 27, já chamava a atenção para a necessidade de se levar em conta as especificidades de determinados sujeitos de direito²⁸.



ARTIGO 27 PDCP

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

Por consequência, numa segunda fase de proteção internacional dos direitos humanos, ao lado da perspectiva universalista da Carta Internacional dos Direitos Humanos, foram criadas normas internacionais protetivas direcionadas especificamente a grupos minoritários e vulneráveis, que merecem uma tutela particularizada do direito internacional. Tais normas formaram o sistema especial de proteção dos direitos humanos.

Enquanto o sistema global destaca o valor da igualdade formal entre as pessoas – todos devem ser tratados de forma igual perante a lei, sem qualquer tipo de distinção ou discriminação – o sistema especial acentua a igualdade material e plural. Quer dizer, a lei deve levar em conta as diferenciações entre as pessoas e os diversos grupos sociais, de forma a atenuar a marginalização socioeconômica e garantir a sobrevivência de culturas minoritárias. Em outros termos, enquanto o sistema global baseia-se na universalidade, o sistema especial funda-se nos valores da diversidade e multiculturalidade²⁹.

As pessoas tuteladas de forma específica pelo sistema especial de proteção dos direitos humanos constituem as minorias e os grupos vulneráveis. As minorias são pessoas que pertencem a um grupo específico e compartilham entre si uma cultura, uma religião e/ou um idioma em comum, cujas características se diferem da cultura, religião e idioma da maioria da população. Tais grupos são subrepresentados em relação ao resto da população em domínios como educação, mercado de trabalho e sistema político. Assim, possuem o objetivo de alcançar igualdade de tratamento e oportunidades em relação à maioria, além de preservar sua cultura, religião e idioma próprios³⁰. São exemplos de minorias no Brasil os índios, os negros e os quilombolas.

Por outro lado, os vulneráveis são grupos de pessoas em posição de desvantagem ou exclusão na sociedade em razão de circunstâncias externas – pobreza, falta de escolaridade e carência de recursos socioeconômicos – bem como características inerentes aos próprios indivíduos, como gênero, idade, condição física ou mental e orientação afetiva³¹.



São exemplos de grupos vulneráveis no Brasil as mulheres, as crianças, as pessoas idosas, as pessoas com deficiência, a população LGBTQIA+³² e os imigrantes.

Pessoas de determinado grupo vulnerável podem também representar uma minoria. Contudo, elas possuem características próprias étnicas, culturais ou religiosas que as diferem das demais. Vale dizer, as minorias se distinguem dos grupos vulneráveis em razão da sua delimitação a características étnicas, religiosas, culturais e/ou linguísticas.

De todo modo, nota-se que as minorias e os vulneráveis possuem em comum o fato de serem vítimas de discriminação, violência e intolerância³³. Portanto, o reconhecimento dos direitos das minorias e dos grupos vulneráveis deve pretender preservar as diferenças culturais e, ao mesmo tempo, obter a igualdade plena de direitos em relação ao resto da população.

O direito brasileiro seguiu a tendência do direito internacional e criou também uma legislação de proteção especial a grupos vulneráveis específicos. Servem de exemplos: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei N° 8.069) de julho de 1990; o Estatuto do Idoso (Lei N° 10.741) de outubro de 2003; a Lei Maria da Penha (Lei N° 11.340) de agosto de 2006; e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei N° 13.146) de julho de 2015.

Essa proteção especial se justifica. De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos violações contra crianças e adolescentes lideram as estatísticas de denúncias recebidas por este órgão³⁴.



Para denunciar casos de discriminação ou violência contra crianças e adolescentes, mulheres e pessoas idosas, o agente jurídico popular utilizará os instrumentos da **Delatio Criminis** e da Petição aos órgãos públicos. Veja a parte dos Instrumentos de Atuação para conhecer os modelos práticos destes instrumentos. (Página 113)

A Constituição de 1988 oferece uma proteção ampla à **infância e à juventude**, levando em consideração a doutrina da proteção integral. Quer dizer, não considera a criança um objeto de proteção, mas antes verdadeiro sujeito de direitos, que merece proteção especial do Estado e de toda sociedade em virtude da condição de desenvolvimento em que se encontra.



ART. 227 CRFB/1988

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



ART. 3° DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Da mesma forma, as **pessoas na velhice** devem gozar de uma proteção especial, que leve em conta o estágio específico da vida em que se encontra. O envelhecimento da população é um fenômeno da atualidade não só do Brasil, mas como também de diversos países. E nesse contexto o Estado brasileiro deve garantir uma proteção diferenciadas às pessoas idosas, lhes assegurando oportunidades de trabalho, um ambiente acessível e atencioso a sua condição física e sua participação política efetiva.

ARTIGO 230 CRFB/1988

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.



ARTIGO 2º DO ESTATUTO DO IDOSO

A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.



Um exemplo prático que ilustra a efetivação de tais direitos é o fornecimento de fraldas geriátricas a pessoas idosas carentes pelo Estado. As defensorias públicas estaduais desempenham um papel importante nessa demanda de proteção das pessoas idosas. Hoje as fraldas geriátricas são consideradas medicamentos essenciais a serem disponibilizados pelo Ministério da Saúde mediante o Programa Farmácia Popular³5. Outro exemplo de efetivação dos direitos das pessoas idosas foi a decisão do Supremo Tribunal Federal de 2007 que assegurou a gratuidade nos transportes urbanos e semiurbanos a pessoas com 65 anos de idade ou mais, como forma de garantir a elas condição mínima de mobilidade e, com sua, sua participação na vida em sociedade³6.



Além disso, o Estatuto do Idoso determina que "nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei" (artigo 4°). Exemplo de tais violações são famílias que abandonam parentes idosos em hospitais e casas de saúde. Todos esses atos devem ser denunciados às autoridades competentes, com destaque para o Ministério Público e a Delegacia de Polícia,



por qualquer cidadão. Outros direitos assegurados às pessoas idosas pela legislação brasileira: o atendimento prioritário em bancos e órgãos públicos; e a prioridade na tramitação de processos judiciais.

As **mulheres** compõem um grupo social, vítima de violência específica, que se tornou um fenômeno generalizado no Brasil. Entre 2019 e 2021 ocorreram no Brasil 3.998 feminicídios, sendo 2.451 casos ocorridos entre o início da pandemia em março de 2020 e dezembro de 2021. Em relação aos casos de estupro de mulheres houve um aumento de 3,7% entre 2020 e 2021³⁷. De acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 62% das vítimas de feminicídios no País são negras³⁸. Muitas das mulheres, antes de morrer, já tinham sido vítimas de outras violências de gênero, tais como violência física, psicológica ou patrimonial. Este panorama é reconhecido pela Lei Maria da Penha que cria mecanismos para coibir e punir todos os tipos de violência contra as mulheres.



ARTIGO 2º DA LEI MARIA DA PENHA

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.







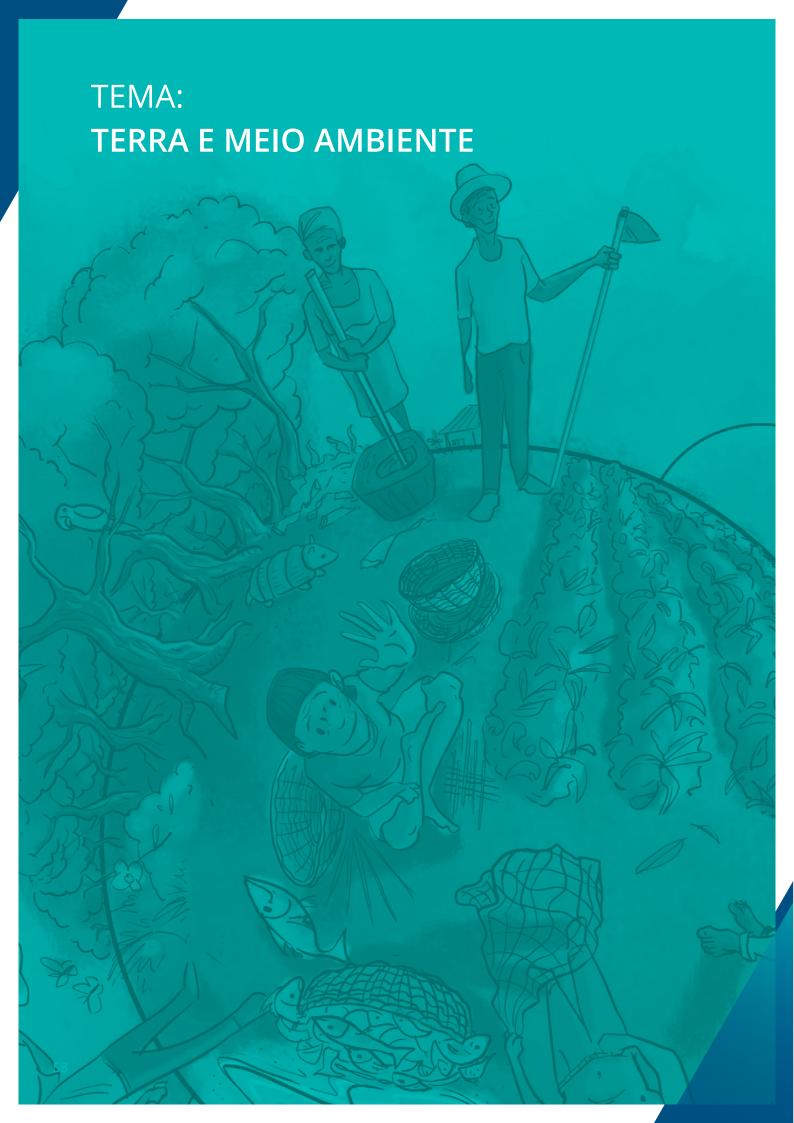
Os casos protegidos pela Lei Maria da Penha são todos aqueles de violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa que se identifica como mulher, como, por exemplo, violência contra trabalhadora doméstica por membro da família para a qual presta seus serviços; violência de neto contra a avó; violência perpetrada pela mãe contra a filha; agressões verbais feitas pelo namorado que humilham sua namorada etc. Diante de casos reais de violência contra as mulheres, o agente jurídico popular deve acionar imediatamente sua rede de contatos e com a sua ajuda procurar os órgãos públicos competentes: Ministério Público, Delegacia Especializada da Mulher e o Poder Judiciário local.



É importante observar que os casos de violência contra as mulheres não precisam ser comunicados apenas nas Delegacias Especializadas da Mulher. Toda Delegacia de Polícia é competente para receber a denúncia e, posteriormente, encaminhá-la à Delegacia de Defesa da Mulher. Na Delegacia, ao receber a denúncia, a autoridade policial deverá ouvir a vítima, lavrar o boletim de ocorrência, colher as provas e remeter os autos do inquérito ao juiz e ao Ministério Público.

Caso a situação seja grave, o juiz pode conceder, em 48 horas, medidas protetivas de urgência, como, por exemplo, o afastamento obrigatório do agressor do local de convivência com a vítima. Se for necessário o juiz poderá requisitar o auxílio da força policial para garantir a efetividade da ordem de afastamento e outras medidas protetivas. O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz, cabendo a ele a decisão final sobre a condenação do agressor.³⁹

Porém, os processos instaurados com base na Lei Maria da Penha costumam ter um "efeito funil". O que isso significa? Significa que o número de novos casos instaurados e de medidas protetivas concedidas com base na Lei são significativos, porém o número de condenações de agressores ao final do processo é baixo. Este cenário de afunilamento na prestação jurisdicional varia entre os estados da Federação brasileira. Por isso, é necessário um aprimoramento da Lei Maria da Penha tendo atenção às peculiaridades das dinâmicas policial e judicial de cada região do País.⁴⁰



Terra e Meio Ambiente



Vivemos atualmente uma crise ambiental, da qual se forma uma sociedade com problemas de degradação ambiental e desigualdades sociais. As novas tecnologias, que deveriam servir como instrumentos de desenvolvimento e bem-estar social, são manejadas, ao contrário, como ameaças ao meio ambiente, pondo em risco à própria sobrevivência digna humana⁴¹.

A partir desse panorama surge o paradigma do Estado Socioambiental de Direito, que propõe a defesa de uma ordem constitucional fundada na proteção do meio ambiente como condição para a concretização dos demais direitos fundamentais. Em outras palavras, propõe a defesa da "dimensão ecológica da dignidade humana", segundo a qual a proteção do meio ambiente é interdependente e complementar à existência humana digna⁴². Não há existência digna sem um meio ambiente protegido e, por isso, este tem o status de direito humano fundamental.

O constitucionalismo sul-americano é vanguarda no reconhecimento dos direitos da natureza e na cultura do Bem Viver. A Constituição do Equador de 2008 e da Bolívia de 2009 reconheceram a natureza como titular de direitos, com fundamento na centralidade dos povos indígenas e outras minorias como atores político-sociais. A noção de Bem Viver baseia-se na construção de uma sociedade harmônica, inclusiva e justa a partir da necessidade de revisão das relações entre seres humanos e a natureza.⁴³



O meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Portanto, é um bem indisponível, ou seja, não é objeto na disponibilidade particular de ninguém, nem de pessoa privada nem de pessoa pública. Trata-se de direito transindividual, isto é, de titularidade de toda a coletividade.

ARTIGO 225 CRFB/1988

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendêlo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição confere aos órgãos públicos instrumentos de defesa do meio ambiente. Entre esses órgãos destaca-se o Ministério Público, que é competente nos casos de crimes ambientais (crimes contra a fauna e flora e poluição, entre outros) para oferecer a ação penal respectiva, como também a ação de reparação de danos e a ação de indenização às vítimas dos prejuízos causados pelo dano ambiental.

A Constituição de 1988 realça o vínculo direto entre terra e meio ambiente. No seu artigo 186 determina que a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação ambiental são requisitos da chamada função social da propriedade. A função social da propriedade traduz o interesse coletivo de que a propriedade privada seja utilizada de acordo com os anseios e demandas da sociedade. Constitui, portanto, verdadeiro limite legítimo ao direito de propriedade. Ao lado disso, no artigo 231 §1° a Constituição estabelece que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar.

O direito à terra, regulado no âmbito do Direito Agrário, abarca outros direitos, tais como: ocupar e utilizar os recursos provenientes da terra



ocupada; vender, comprar, alugar, herdar e doar a terra; e limitar o acesso de outros à terra. Apesar de inexistir um tratado internacional que verse sobre o direito à terra, ele é, com efeito, um direito humano. Isso porque é pressuposto para o gozo de outros direitos humanos essenciais à dignidade: moradia, alimentação, desenvolvimento e saúde⁴⁴.

A **usucapião** é direito que possui ligação direta com o princípio da função social da propriedade. Isso porque permite a aquisição do imóvel (urbano ou rural) por parte do indivíduo que o ocupa, desde que atenda aos requisitos fixados em lei. Trata-se de direito que se origina, sobretudo, em razão do decurso de tempo em que o indivíduo ocupa determinado imóvel. O Código Civil prevê três espécies diferentes de usucapião: a extraordinária, a ordinária e a especial⁴⁵.

A **usucapião extraordinária** pode recair sobre imóvel urbano ou rural e pode ser requerida quando o indivíduo estiver ocupando o local por um período mínimo de **15 anos**. Este prazo pode cair para **10 anos** quando o imóvel for utilizado como moradia habitual do ocupante e sua família ou o ocupante tiver realizado obras com a finalidade de conservar ou melhorar a condição do imóvel (benfeitorias). Outra condição da usucapião extraordinária é não existir oposição do proprietário em relação à ocupação do imóvel⁴⁶. Por outro lado, não se exige do ocupante boa-fé ou justo título⁴⁷.

ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL⁴⁸

Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.



A **usucapião ordinária** pode recair sobre imóvel urbano ou rural e pode ser requerida quando o indivíduo estiver ocupando o local, de forma contínua⁴⁹, por um período mínimo de **10 anos**. Este prazo pode cair para **5 anos** quando o imóvel tiver sido adquirido de forma onerosa, comprovado por justo título, desde que utilizado como moradia habitual do ocupante e sua família ou o ocupante tiver realizado obras com a finalidade de conservar ou melhorar a condição do imóvel (benfeitorias). Assim, ao contrário da usucapião extraordinária, aqui se exige do ocupante boa-fé ou justo título.



ART. 1.242 DO CÓDIGO CIVIL

Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos.

Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.

A usucapião especial pode ser urbana ou rural. A **usucapião especial urbana** ocorre quando alguém ocupar imóvel de **até 250 metros quadrados** localizado em área urbana, por **5 anos** de forma ininterrupta, sem ter sofrido oposição de qualquer pessoa em relação à ocupação do imóvel. O ocupante não pode ser possuidor de outro imóvel, seja urbano ou rural, e deve utilizar o imóvel como sua moradia habitual ou de sua família.



ART. 1.240 DO CÓDIGO CIVIL

Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

A **usucapião especial rural** ocorre quando alguém ocupar área de terra de **até 50 hectares** localizada em área rural, por **5 anos** de forma ininterrupta, sem ter sofrido oposição de qualquer pessoa em relação à ocupação da terra. O ocupante não pode ser possuidor de outro imóvel, seja urbano ou rural, e deve utilizar a terra como sua

moradia habitual ou de sua família e tê-la tornado produtiva em razão do seu trabalho ou de sua família.

ART. 1.239 DO CÓDIGO CIVIL

Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.



Um modelo de ação de usucapião para ser utilizado pelo agente jurídico popular encontra-se na parte de Instrumentos de Atuação. (Página 133)



A ação de usucapião é o instrumento a ser utilizado pelo ocupante do imóvel (em qualquer uma das hipóteses de usucapião explicadas acima), para ter o reconhecimento judicial da aquisição do imóvel/terra por usucapião. Da outra parte, o proprietário também possui ação judicial específica para tentar reaver o seu imóvel que acredita estar ocupado de forma ilegal. É a chamada ação de reintegração de posse.

Historicamente as minorias e os grupos vulneráveis padecem do problema de acesso à terra. No Brasil o quadro não é diferente, apresentando índices preocupantes de concentração fundiária, de conflitos, assassinatos e trabalho escravo no campo⁵⁰. Conforme dados registrados pela Comissão Pastoral da Terra, de janeiro a junho de 2022, houve ao total 759 ocorrências de conflitos no campo no Brasil, em comparação com as 765 ocorrências no primeiro semestre de 2021. Entre esses casos nota-se o aumento de 5,44% dos conflitos por terra no primeiro semestre de 2022 em comparação com o mesmo período em 2021. Os indígenas são as principais vítimas dos conflitos por terra no Brasil (34,66%), seguidos dos membros de comunidades quilombolas (23,10%) e os trabalhadores sem terra (12,45%). No primeiro de semestre de 2022 houve 25 assassinatos em conflitos no campo, o que representa um crescimento de 150% em relação ao primeiro semestre de 2021. Por outro lado, 743 pessoas foram resgatadas da condição análoga ao trabalho escravo no primeiro semestre de 2022, o que corresponde a um crescimento de 4,5 % em relação ao número registrado no primeiro semestre de 2021. O número de casos de trabalho escravo diminuiu: no primeiro semestre de 2022 foram 41 casos registrados em comparação aos 61 casos registrados no primeiro semestre de 2021⁵¹.

25
ASSASSINATOS
em conflitos
no campo
no primeiro
semestre
de 2022

743
pessoas
resgatadas
da condição
análoga ao
TRABALHO
ESCRAVO
no primeiro
semestre
de 2022



Desde os anos 1970 há uma interação entre os movimentos pelo direito humano à terra e setores da Igreja progressista, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Com a instauração da ditadura civil-militar tais movimentos foram desarticulados e foi promulgado em 1964 o Estatuto da Terra (Lei Nº 4.504), que previa certos avanços, como a ideia de função social da propriedade, mas, na prática, não funcionava bem. Sem efetiva reforma agrária e com a redução do uso de mão de obra nas zonas rurais, por conta da modernização na agricultura, a concentração fundiária se agravou e houve o surgimento de grande número de trabalhadores sem terra.

Outra medida do governo militar que agravou este quadro foi a política de colonização no Norte do País a ser estimulada entre famílias das regiões Sul e Nordeste. Além desses migrantes, o governo estimulou também grandes grupos empresariais a investirem na região Norte nos setores de infraestrutura e exploração de minérios. Em virtude da omissão do Estado e falhas na legislação, o resultado foi o início de conflitos entre colonos, comunidades indígenas, empreendedores e grileiros na região, que passam a ser resolvidos pelo uso da violência⁵².



Nesse contexto, é essencial a observância dos direitos fundamentais (vida, integridade física e privacidade, entre outros) quando do cumprimento de ordens de manutenção e reintegração de posse executados por órgãos do Estado. Desocupações ilegais e violentas também ocorrem. Vale lembrar a condenação do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Garibaldi vs. Brasil. Nele a Corte condenou o Brasil pela sua omissão em não responsabilizar os envolvidos no assassinato de Sétimo Garibaldi, trabalhador rural, morto em 1998 durante uma desocupação extrajudicial violenta em acampamento do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra no Paraná⁵³.

Na hipótese de atendimento de casos de violência policial, durante a execução de mandados de manutenção e reintegração de posse contra grupos coletivos, o agente jurídico popular deve acionar imediatamente a Defensoria Pública, a Ouvidoria de Polícia e o Ministério Público, para que acompanhem a apuração das denúncias.



Além disso, um eficaz instrumento que poderá servir de guia ao agente jurídico popular – de forma a verificar se a reintegração de posse está sendo realizada conforme a lei – é o Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, cujo texto está reproduzido no Anexo ao final deste livro.



Com efeito, ações de particulares e de grandes grupos empresarias e econômicos, mediante grilagens de terras, representam uma ameaça ao direito à terra de comunidades e populações locais. Entre as principais reivindicações sobre a posse da terra destacam-se a demarcação de terras indígenas e quilombolas.

ARTIGO 231 CRFB/1988

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.



ARTIGO 68 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT)

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.





Para as comunidades indígenas e quilombolas a terra é elemento da sua identidade e preservação cultural. Para elas a terra não é apenas meio de subsistência econômica, mas também associam suas tradições e seus costumes ao uso de suas terras. Por consequência, a Constituição de 1988 confere direitos e proteção específica ao direito à terra dessas minorias⁵⁴. Nessa mesma linha, prescreve a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Direitos dos Povos Indígenas e Tribais:



ARTIGO 13 DA CONVENÇÃO Nº 169 OIT

Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

Em fevereiro de 2018 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. Os Ministros afirmaram que o direito do artigo 68 do ADCT é de natureza fundamental e de aplicação imediata, sendo válido o critério de autoatribuição para identificar os remanescentes dos quilombos⁵⁵.

Outra decisão importante no contexto da proteção do direito à terra de minorias étnicas merece menção. Em processo histórico, finalizado em março de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no **Caso Povo Indígena Xucuru e seus Membros vs. Brasil**, condenou o País pela violação ao direito de propriedade coletiva – previsto no artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos – do Povo Xucuru, em Pernambuco.

A petição foi protocolada em 2002 com assistência do CIMI e demais entidades de defesa dos direitos humanos. A alegação era de que o Estado brasileiro infringia seus compromissos frente à Convenção Americana de Direitos Humanos em razão da demora no processo de demarcação das terras do Povo Xucuru. Em sua defesa o Brasil sustentou que o processo de demarcação se iniciou em 1989 e estava formalmente concluído, apenas faltando a retirada de ocupantes não índios das terras. Dada à complexidade do processo, a demarcação fora concluída em prazo razoável. A Corte rejeitou as alegações de defesa do País, o condenando a finalizar de forma breve o processo de demarcação; tomar medidas que impeçam a repetição da demora em processos futuros; e indenizar o Povo Xucuru pela demora na demarcação de suas terras⁵⁶.

Segundo as regras do Decreto Nº 1.775 de janeiro de 1996 o processo de demarcação das terras indígenas é composto das seguintes fases:

- Estudos da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- Abertura do contraditório administrativo;
- **3.** Demarcação dos limites das terras pelo Ministério da Justiça;
- 4. Demarcação física pela FUNAI;
- Levantamento das benfeitorias realizadas por ocupantes não índios;
- **6.** Homologação da demarcação a cargo da Presidência da República;
- Retirada dos ocupantes não índios e pagamento das indenizações pela FUNAI;
- **8.** Registro das terras pela FUNAI na Secretaria do Patrimônio da União; e
- 9. Interdição da área pela FUNAI.

Apesar desses avanços, com a transnacionalidade da defesa do direito à terra, obstáculos persistem contra a efetiva realização da demarcação das terras indígenas no Brasil. Entre eles está a tese do Marco Temporal, segundo a qual um povo indígena terá direito as suas terras tradicionais tão somente se estava na posse física delas ou em estado de conflito judicial ou fático com os invasores em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição de 1988. Esta questão merece atenção cuidadosa do Poder Judiciário, uma vez que adotada, esta tese legitimaria expulsões contra povos indígenas de suas terras tradicionais⁵⁷.



Trabalho e Previdência



A história do Direito do Trabalho se ocupou de forma atenta à seguinte questão: o trabalho é uma mercadoria, objeto de uma negociação, ou um elemento intrínseco à pessoa, da qual é inseparável? Com o passar do tempo e a crescente influência do princípio da dignidade humana sobre o direito privado, conclui-se em favor da dimensão pessoal do trabalho. Quer dizer, o direito deve enfocar na figura do trabalhador: não deve considerar o trabalho como bem, mas o trabalhador como sujeito de direitos⁵⁸.

O direito ao trabalho está previsto expressamente na Constituição de 1988 ao lado de outros direitos fundamentais de ordem econômica, social e cultural:



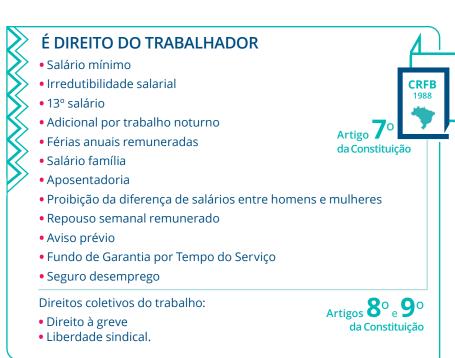
ARTIGO 6° CRFB/1988

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O artigo 7º da Constituição enumera os direitos assegurados a todos os trabalhadores urbanos e rurais, tais como, seguro desemprego, Fundo de Garantia por Tempo do Serviço, salário mínimo, irredutibilidade salarial, 13º salário, adicional por trabalho noturno, aposentadoria, proibição da diferença de salários entre homens e mulheres, repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias anuais remuneradas⁵⁹ e salário família. E, por fim, os artigos 8º e 9º consagram direitos coletivos do trabalho, como o direito à greve e liberdade sindical. A Constituição, assim, assegura uma normativa completa de condições dignas de trabalho.



Tais direitos se efetivam através da formalização do vínculo entre empregado e empregador comprovado pela assinatura da carteira de trabalho. Assim, todo trabalhador empregado deve possuir obrigatoriamente a **Carteira de Trabalho** e **Previdência Social (CTPS)** assinada pelo empregador, para gozar dos seus direitos trabalhistas e previdenciários. Ao trabalhador doméstico também é assegurado o direito da carteira assinada quando exercer atividade de cunho doméstico de forma continuada, ou seja, por mais de 2 dias na semana.



ARTIGO 1° DA LEI COMPLEMENTAR N° 150/2015

Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.



A CTPS pode ser obtida por meio de agendamento em página da Internet do Ministério do Trabalho e do Emprego⁶⁰ ou pelo número de telefone 158 da Central de Atendimento, mediante a opção "Agendamento". As informações necessárias para a obtenção da CTPS são as seguintes: número do CPF; data de nascimento; e contatos de e-mail e telefone.



PARA OBTER A CTPS:

- **Agendamento no site:** https://www.servicos.gov.br/servico/obter-a-carteira-de-trabalho-e-previdencia-social
- Central de atendimento: Telefone 158 opção "Agendamento"
- Informações necessárias: número do CPF; data de nascimento, contatos de e-mail e telefone

ARTIGO 13 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO61

A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada.



O empregador tem 5 dias úteis para realizar as anotações na CTPS do trabalhador.

ARTIGO 29 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia.





ARTIGO 36 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Recusando-se a empresa fazer as anotações a que se refere o artigo 29 ou a devolver a Carteira de Trabalho e Previdência Social recebida, poderá o empregado comparecer, pessoalmente ou intermédio de seu sindicato perante a Delegacia Regional ou órgão autorizado, para apresentar reclamação.



Anotações importantes na CTPS são a data de admissão e a data de demissão. Na parte de Instrumentos de Atuação o agente jurídico popular encontra termos de uso prático no momento da demissão do trabalhador : Declaração de Baixa na CTPS; Termo de Homologação da Rescisão; Termo de Rescisão; e Termo de Quitação da Rescisão. (Páginas 137 a 144)



ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

Importante para garantir a saúde do trabalhador, o artigo 7º XVII CRFB/88 prevê o direito ao gozo de **férias anuais remuneradas** com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Assim, nossa legislação entende que o direito de férias não pode ser prejudicial ao trabalhador lhe retirando o sustento ou impossibilitando seu lazer. Vale dizer que, neste período de descanso o trabalhador não é privado da sua remuneração e o período de férias deve ser contado como tempo de serviço para todos os efeitos⁶². O período de férias corresponde a 30 dias de descanso corridos em regra.



ARTIGO 129 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

ARTIGO 130 § 2º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.



Assim, como se dá o cálculo do salário no período das férias? Tomamos como exemplo um trabalhador com salário de R\$ 900,00. Um terço de R\$ 900,00 é igual a R\$ 300,00. Logo, no mês de suas férias este trabalhador receberá como salário total: R\$ 900,00 (salário normal) mais R\$ 300,00 (um terço do salário normal), totalizando R\$ 1.200,00. Esse acréscimo se justifica pelos gastos ocasionados com atividades de lazer a serem usufruídas durante o período proporcionando ao trabalhador o melhor uso do seu descanso.



Vale lembrar que é facultado ao trabalhador vender até um terço do seu período de férias, recebendo e trabalhando normalmente durante esse tempo. A venda não compromete o salário de férias, sendo o mesmo somado ao pagamento pelos dias vendidos. Considerando o exemplo anterior, caso tal trabalhador venda 10 dias do seu período de férias que é o máximo permitido por lei, ao final ele terá recebido antecipadamente R\$ 1.200,00 pelas férias, mais R\$ 300,00 ao final pelos dias negociados, totalizando 20 dias de descanso efetivos e R\$ 1.500,00 de renda.

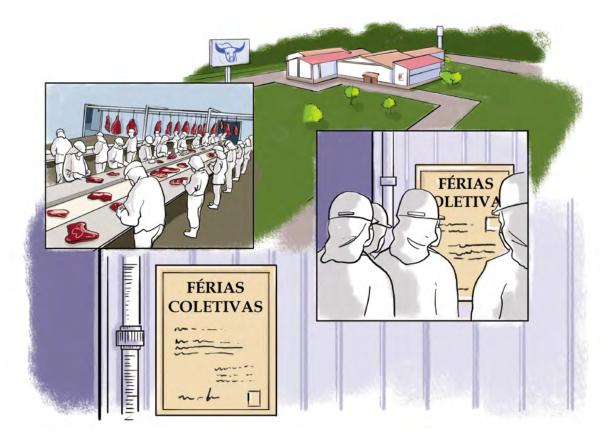


ARTIGO 143 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.



COMO CALCULAR O SALÁRIO DAS FÉRIAS Salário de férias = salário + 1/3 salário normal Exemplo: um trabalhador com salário de R\$900,00. $\frac{1}{3} de \text{ R$ } 900,00 \Rightarrow 900: 3 = \text{R$$300,00}$ Salário de férias = $\frac{1}{3} \frac{1}{3} \frac{1}$



Há também as chamadas férias coletivas, que são concedidas a todos trabalhadores de uma empresa ou a um grupo de trabalhadores de determinado setor de uma empresa. Costumam ocorrer quando há a diminuição da procura ou da produção dos produtos da empresa. Logo, cabe ao empregador decidir se e quando ocorrerão as férias coletivas.



ARTIGO 139 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

O empregador tem a obrigação de comunicar sobre a concessão das férias coletivas, com antecedência mínima de 15 dias, ao órgão local do Ministério do Trabalho e aos sindicatos representativos dos trabalhadores. Vale destacar que não se trata de autorização de tais órgãos, mas apenas a obrigação do empregador de comunicá-los sobre as férias coletivas.

O mesmo prazo vale para a fixação de avisos no local de trabalho sobre a concessão das férias coletivas (datas de início e fim, bem como os setores da empresa atingidos). Caso o empregador não cumpra tais obrigações no prazo estipulado incorrerá no pagamento de multa administrativa⁶³.

Outro direito trabalhista que merece destaque é o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que tem a finalidade de proteger o trabalhador quando ocorre a demissão sem justa causa. No início de cada mês, o empregador é obrigado a depositar em conta da Caixa Econômica Federal (CEF), em nome do trabalhador, 8% calculado sobre o salário do seu funcionário a título de FGTS. Caso for demitido sem justa causa, o trabalhador terá o direito de receber seu FGTS, e uma multa de 40% sobre a soma de todos os valores depositados pelo mesmo até o último mês de trabalho. O saque será feito em agência da CEF e também será cabível nas hipóteses de compra da casa própria e extinção da empresa para a qual o empregado trabalhava, entre outras.

No atendimento de casos de violação a direitos trabalhistas, o agente jurídico popular deverá procurar orientação junto ao respectivo sindicato, à Delegacia Regional do Trabalho e à Justiça do Trabalho.



A legislação trabalhista brasileira sofreu inúmeras alterações em razão da chamada **Reforma Trabalhista**, aprovada pela Lei Nº 13.467/2017, que modificou mais de 100 dispositivos da CLT. O objetivo oficial da Reforma é flexibilizar uma série de direitos e garantias trabalhista, para inserir maior competitividade no setor empresarial brasileiro e, por consequência, fazer com que as empresas nacionais tenham chances melhores e reais de concorrência com as demais empresas em escala global.

O pilar central da Reforma Trabalhista é garantir maior liberdade aos trabalhadores e empregadores, para definirem as regras do contrato de trabalho entre eles da forma mais conveniente aos seus respectivos interesses. Com isso, prevalecendo o negociado sobre o legislado (direitos e deveres previstos em lei).

Tal ideia é criticada pela dificuldade de garantir uma negociação em pé de igualdade entre partes não iguais. Vale dizer, é criticada pela dificuldade de conciliar a autonomia das partes e a garantia de igualdade entre elas, uma vez que a relação de trabalho é essencialmente diagonal, isto é, uma de suas partes (trabalhador) é vulnerável, porque jurídica e economicamente subordinada à outra (empregador).



Ao lado do direito ao trabalho, o artigo 6º da Constituição de 1988 estabelece como direitos fundamentais a assistência e a previdência social. Esses dois direitos, em conjunto com o direito à saúde, compõem o chamado regime constitucional da seguridade social⁶⁴. A Assistência Social, conforme os princípios de justiça social e de solidariedade previstos na Constituição de 1988, é atenciosa aos grupos vulneráveis. Assim, aos idosos e pessoas com deficiência é garantida assistência social específica. Trata-se do chamado Benefício da Prestação Continuada aos idosos e pessoas com deficiência.

ARTIGO 203 V CRFB/1988

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



Por sua vez, a Previdência Social segue regras próprias, diferentes da assistência social e da saúde. Assim, o direito à previdência é condicionado à contribuição previdenciária pelo indivíduo. O montante das contribuições serve para custear a concessão de aposentadorias e a extensa rede de proteção social mantida pela Previdência⁶⁵.

ARTIGO 201 CRFB/1988

A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.



ARTIGO 1° DA LEI N° 8.213/1991

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.



A certidão de tempo de contribuição é documento essencial para a concessão da aposentadoria. O passo a passo para solicitar a certidão está disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certidao-por-tempo-de-contribuicao.





ARTIGO 51 DO DECRETO Nº 3.048/1999 (REGULAMENTO BRASILEIRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL)

A aposentadoria programada, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem; e II - quinze anos de tempo de contribuição, se mulher, e vinte anos de tempo de contribuição, se homem.



A aposentadoria é direito da pessoa, que pagou contribuições mensais ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) por determinado período de tempo, lhe proporcionando uma renda em forma de benefício quando ela parar de trabalhar. Em regra, tais contribuições mensais são descontadas pelo empregador. Contudo, a contribuição também pode ser dar por meio do pagamento de carnê ou Guia da Previdência Social (GPS) – que podem ser comprados em papelarias – em qualquer agência bancária ou casa lotérica, no caso de trabalhadores autônomos e domésticos.

Quando a renda familiar depende da aposentadoria de um membro da família e o aposentado vem a falecer o procedimento adequado é dar baixa no benefício e requisitar a Pensão por Morte. A **Pensão por Morte** é um benefício pago aos dependentes do segurado do INSS, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente. Lembrando que segurados são pessoas que contribuem para o regime previdenciário e, por isso, têm direito a prestações (benefícios ou serviços) de natureza previdenciária e dependentes são os cônjuges, companheiros, filhos menores de 21 anos e outros indicados nos incisos I a III do artigo 16 da Lei Nº 8.213/1991.

ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.213/1991

São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;



Referente aos grupos vulneráveis, um benefício importante é o salário maternidade, que é direito de todas trabalhadoras, inclusive desempregadas, que lhes assegura período de afastamento do trabalho remunerado, por motivo de gestação ou adoção de filho. Pode ser requerido pela página da Internet do INSS⁶⁶ ou em qualquer agência da Previdência Social.

Por último, convém mencionar o benefício importante do seguro desemprego. Todo trabalhador, dispensado sem justa causa, destituído de renda própria para o seu sustento e de sua família e que estiver desempregado no momento do requerimento, terá direito ao benefício. O trabalhador pode requerer o seguro desemprego nas agências credenciadas da CEF munido dos seguintes documentos, entre outros: CPF, carteira de identidade e comprovante de inscrição PIS/ PASEP (Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público).





A Lei Maria da Penha cria mecanísmos para coibir e punir todos os tipos de violência contra as mulheres.



Quando qualquer um dos requisitos próprios de cada uma dessas prisões provisórias não for respeitado num caso concreto, a prisão será considerada ilegal.













Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial.

Instrumentos de Atuação

Nesta seção são fornecidos modelos e exemplos concretos de instrumentos judiciais e extrajudiciais de central importância para a atuação dos agentes jurídicos populares. Em regra, os instrumentos aqui apresentados independem de taxas e de assistência de advogado. De todo modo, para assistência jurídica gratuita existem a Defensoria Pública e organizações da sociedade civil de proteção dos direitos humanos (Centros e Núcleos de Direitos Humanos) e os Núcleos de Prática Jurídica das Universidades Públicas e Privadas. Os documentos básicos necessários para a elaboração de tais instrumentos são: a carteira de identidade, o número de CPF e todos os documentos relacionados à questão junto com suas respectivas cópias.

SUMÁRIO DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

DIREITOS FUNDAMENTAIS E HUMANOS83	3
l - Petição ou Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos83	3
II - Carta Aberta95	5
TEMAS CÍVEIS E PENAIS99	9
I - Ação Popular99	9
II - Habeas Corpus no caso de prisão sem motivo102	2
III - Habeas Corpus no caso de prisão sem informação de direitos102	4
IV - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão temporária ilegal por excesso de prazo106	6
V - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão preventiva sem provas109	9
TEMAS DE MINORIAS E VULNERÁVEIS113	3
I - Petição a autoridades do Poder Executivo (Prefeituras, Ministros de Estado, Secretarias Municipais e Estaduais). 113 II - Representação ao Ministério Público 115	_

III - Delatio Criminis para casos de exploração sexual de crianças e adolescentes	117
IV - Delatio Criminis para casos de estupro de vulnerável	120
V - Delatio Criminis para casos de tortura	123
VI - Delatio Criminis para casos de maus tratos contra pessoas idosas	126
VII - Delatio Criminis para casos de violência contra mulheres	129
TEMAS DE TERRA E MEIO AMBIENTE	133
l - Ação de Usucapião	133
TEMAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA	137
l - Declaração de Baixa na Carteira de Trabalho	137
II - Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho	139
III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho	141
IV - Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	143

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO:

DIREITOS FUNDAMENTAIS E

HUMANOS

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO EM

Direitos Fundamentais e Humanos

I - Petição ou Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Qualquer pessoa física ou jurídica (como ONGs ou a Defensoria Pública), grupo de pessoas ou organizações podem apresentar petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso de violação a direito humano, em seu próprio nome ou de terceiros. Após o esgotamento dos recursos judiciais internos, a pessoa ou ONG tem até 6 meses para apresentar a denúncia. Caso haja a dispensa excepcional da regra do esgotamento, o prazo de 6 meses não se aplica, mas recomenda-se que não haja demora no envio da denúncia à Comissão. Sugere-se também o uso de linguagem simples e objetiva na elaboração da denúncia⁶⁷.

Algumas organizações da sociedade civil prestam assessoria na elaboração das petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, como, por exemplo, a Justiça Global, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), Conectas Direitos Humanos, CIMI e o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). Os contatos das referidas organizações seguem na lista final da rede de contatos.

As petições podem ser enviadas por correio ao endereço postal: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Organização dos Estados Americanos, 1889 F Street, N.W. Washington D.C. 2006 – Estados Unidos da América. A petição também pode ser enviada: por formulário eletrônico disponível na página da Internet www.cidh.org, por fax ao número +1(202) 458-3992 ou 6215 ou por correio eletrônico: cidhdenuncias@oas.org ou por entrega pessoal.

MODELO DE DOCUMENTO Faça uma cópia e use quando necessário.

Em quais situações utilizar?

Qualquer situação de violação a direitos humanos.

Legislação aplicável?

Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Declaração Universal dos Direitos Humanos (ver Anexos e Apêndice).

Contatos importantes?

Contatos internacionais de denúncia e informação (ver lista em Rede de Contatos e Defensoria Pública).

É necessária a assistência de advogado(a)? Não.

FORMULÁRIO⁶⁸

SEÇÃO I. DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA

Indique os dados da pessoa ou do grupo afetado pelas violações de direitos humanos. É importante notificar de imediato e por escrito à Comissão no caso de a suposta vítima desejar mudar a representação ou constituir-se como peticionário/a em sua própria petição.

Em se tratando de mais de uma suposta vítima, por favor colocar os dados pessoais na seção de informação adicional.

Nome da(s) suposta(s) vítima(s):
Sexo da(s) suposta(s) vítima(s): F M
Data de nascimento da(s) suposta(s) vítima(s): (dia/mês/ano).
Endereço postal da(s) suposta(s) vítima(s): (com indicação da rua ou avenida, número, apartamento, cidade, estado, código postal, país):
Telefones da(s) suposta(s) vítima(s) (com códigos de área):
Fax da(s) suposta(s) vítima(s) (com códigos de área):
E-mail(s) da(s) suposta(s) vítima(s):

A(s) suposta(s) vítima(s) está(ão) privada(s) de liberdade? Não Sim
Informações adicionais sobre a(s) suposta(s) vítima(s):
2. DADOS DOS FAMILIARES
Indique os dados dos familiares próximos da(s) suposta(s) vítima(s) que teriam sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos.
Nomes dos familiares e relação de parentesco com a(s) suposta(s) vítima(s):
Endereço postal dos familiares: (com indicação de rua ou avenida, número, apartamento, cidade, estado, código postal, país):
Telefones dos familiares (com o código de área):
Fax dos familiares (com o código de área):
E-mail(s) dos familiares:

Informações adicionais sobre os/as familiares:	
3. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA	
Indique os dados da pessoa ou do grupo que apresenta a petição.	
É importante notificar de imediato à Comissão qualquer mudança de endereço.	
Nome da parte peticionária (Quando se tratar de uma organização não-govername	
tal, inclua o nome dos representantes jurídicos que receberão as comunicações. Ca se trate de mais de uma organização ou pessoa, indicá-lo no campo de informaçõe	
adicionais)	.5
Sigla da organização (caso se aplique):	
Endereço postal da parte peticionária (com indicação de rua ou avenida, número, a tamento, cidade, estado, código postal, país):	ıpar-
tarrierito, cidade, estado, codigo postai, paisj.	

(NOTA: A Comissão exige um endereço para enviar notificações relacionadas com a sua petição)

Telefone da parte peticionária (com os códigos de área):				
Fax da parte peticionária (com os códigos de área):				
E-mail(s) da parte peticionária:				
Em certos casos, a Comissão poderá manter em sigilo a identidade da parte peticionária, se isso for solicitado expressamente. Isso significa que, caso a CIDH decida tramitar a sua petição, somente o nome da suposta vítima será comunicado ao Estado.				
Deseja que a CIDH mantenha sua identidade como peticionário/a em sigilo no processo? Não Sim				
Informações adicionais sobre a parte peticionária:				
4. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR Você já apresentou uma petição à Comissão sobre estes mesmos fatos?				
Não Sim (Em caso afirmativo, indique o número da petição):				
Você já apresentou um pedido de medidas cautelares à Comissão sobre estes mesmos fatos? Não Sim (Em caso afirmativo, indique o número de referência):				
12 sass similarly marque o marriero de referenciaji				

SEÇÃO II. FATOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O QUAL A DENÚNCIA É APRESENTADA				
2. RELATO DOS FATOS				
Relate os fatos da maneira mais completa e detalhada possível e em ordem cronológic Em particular, especifique o lugar, a data e as circunstâncias em que ocorreram as viol ções alegadas. (Se necessário, acrescente mais páginas ou anexe um documento sepa rado com a descrição dos fatos alegados)				

3. AUTORIDADES ALEGADAMENTE RESPONSÁVEIS Identifique a(s) pessoa(s) ou autoridade(s) que considera responsáveis pelos fatos denunciados e forneça todas as informações adicionais sobre os motivos pelos quais considera que o Estado é responsável pelas violações alegadas. 4. DIREITOS HUMANOS QUE SE ALEGA TEREM SIDO VIOLADOS Liste os direitos que considera terem sido violados. Se possível, especifique os direitos protegidos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou pelos demais tratados interamericanos de direitos humanos.

SEÇÃO III. RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

judiciais	as ações tentadas pela suposta vitima ou pela parte peticionaria junto aos orgaos . Explique qualquer outro recurso interposto perante outras autoridades nacio-
nais, co	no recursos a autoridades administrativas, no caso de tê-los tentado.
a seguir	o tenha sido possível esgotar os recursos internos, escolha entre as opções dadas a que melhor explica os motivos pelos quais isso não foi possível: as leis internas não asseguram o devido processo legal para a proteção dos direitos que se alega terem sido violados; não foi permitido o acesso aos recursos internos ou impediu-se que eles fossem esgotados; existe um atraso injustificado na emissão da decisão final sobre o caso.

cával india	ue a data da no	tificação da i	íltima decisá	io.	

SEÇÃO IV. PROVAS DISPONÍVEIS

1. PROVAS

Provas disponíveis são os documentos que podem provar as violações denunciadas (por exemplo, principais atuações ou partes dos autos de processos judiciais ou administrativos, perícias, relatórios forenses, fotografias, filmes).

- Se possível, anexe cópia simples desses documentos. (As cópias não precisam ser certificadas nem autenticadas).
- Não anexe originais.
- Quando não puder enviar os documentos, explique os motivos e informe se é possível enviá-los no futuro. De qualquer maneira, indique sempre quais são os documentos pertinentes para a prova dos fatos alegados.
- Os documentos devem estar redigidos no idioma do Estado, que deverá ser um dos idiomas oficiais da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Se isso não for possível, explique os motivos.

Enumere ou indique as provas que fundamentem sua petição e, se possível, identifique as que você está anexando ou enviando com a sua petição:		

2. TESTEMUNHAS

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe, se possível, cópias simples				
desses depoimentos ou informe se é possível enviá-los no futuro. Indique se é necessá-				
rio que a identidade das testemunhas seja mantida em sigilo.				
SEÇÃO V. OUTRAS DENÚNCIAS				
Indique se estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ou a outro órgão internacional. Não Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim				
Em caso afirmativo, indique o órgão:				

SEÇÃO VI. MEDIDAS CAUTELARES

Em certos casos graves e urgentes, a Comissão poderá solicitar que o Estado adote medidas cautelares para impedir danos irreparáveis às pessoas ou ao objeto do processo.

Indique se existe uma situação grave e urgente de risco de dano irreparável às pessoas ou ao objeto do processo. Não 🗌 Sim 🔲 Em caso afirmativo, explique os motivos:

II - Carta Aberta

A carta aberta é instrumento de comunicação coletiva de ONGs, coletivos, movimentos sociais e sindicatos, entre outros. Veicula uma demanda da comunidade, o apoio a uma causa ou uma manifestação de indignação coletiva diante de grave violação aos direitos humanos, com o pedido de tomada de medidas cabíveis pelo Poder Público.

O texto a seguir reproduz um exemplo concreto de Carta Aberta formulada em 2021 por diversos movimentos e grupos sociais organizados em favor da garantia dos direitos dos povos indígenas "isolados".

Em quais situações utilizar?

Para chamar a atenção do Poder Público para situações de violação a direitos fundamentais e humanos coletivos.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Declaração Universal dos Direitos Humanos (ver Anexos e Apêndice).

Contatos importantes?

Contatos internacionais, nacionais, regionais e locais de denúncia (ver a lista na parte Rede de Contatos).

É necessária a assistência de advogado(a)? Não.

É gratuito?

Sim.





MODELO DE DOCUMENTO

Use os modelos a seguir como referência ao redigir seu próprio documento, completando com as informações sugeridas em *vermelho*.



CARTA ABERTA EM DEFESA DA VIDA DOS POVOS INDÍGENAS "ISOLADOS"

Nós, povos, lideranças, organizações indígenas e parceiros, presentes no "Il Encontro sobre Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato: Situações e desafios na proteção dos nossos parentes isolados", que ocorreu entre os dias 28 e 30 de novembro de 2021, em Santarém, no Pará. Durante o evento, promovido pela COIAB, discutimos questões importantes sobre nossos parentes que vivem de forma autônoma em seus territórios. E como resultado desse debate, nos manifestamos frente às diversas ameaças às vidas dessas populações nesta carta.

Primeiramente, denunciamos os crescentes ataques e pressões sobre os territórios dos nossos parentes "isolados" em diversas regiões da Amazônia. Na TI Yanomami, por exemplo, a invasão ilegal descontrolada de mais de 20 mil garimpeiros ocasinou recentemente a morte de duas pessoas Moxihatëtëa. Em outras terras indígenas, temos outros cenários trágicos ocasionados pelas invasões ilegais em seus territórios.

Sabemos que, nas cinco terras indígenas mais desmatadas (Tls Munduruku, Apyterewa, Ituna-Itatá, Trincheira Bacajá e Cachoeira Seca) em 2020, há presença dos povos "isolados" ou de "recente contato". Em 2021, também foram registradas altas taxas de desmatamento nas Tls Piripkura e Uru Eu Wau Wau, áreas onde também vivem nossos parentes "isolados". Por isso, cobramos que essas ilegalidades sejam investigadas, e os seus responsáveis punidos.

Também queremos relembrar que o novo coronavírus entrou de forma avassaladora em nossas aldeias. Mas nós, povos indígenas, nos organizamos de diversas formas para impedir que o vírus também chegasse aos nossos parentes "isolados". Ao mesmo tempo, o governo não implementou medidas efetivas de prevenção e tratamento em nossos territórios.

Destacamos ainda que, diante do gradual enfraquecimento da política indigenista da FUNAI, e do fortalecimento da pauta governamental contra nossos direitos, estamos aperfeiçoando cada vez mais nossas iniciativas autônomas e nossas estratégias para a proteção de nossos territórios, e para o bem viver dos povos indígenas isolados.

Dessa forma, reforçamos que continuaremos vigilantes em defesa de nossos direitos. Juntos, vamos continuar lutando pela vida daqueles que decidiram viver de forma autônoma em seus territórios. Como os nossos parentes "isolados", seguiremos resistindo, sem nos intimidar com esse governo genocida! ⁶⁹

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO:
TEMAS CÍVEIS E CRIMINAIS

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO EM

Temas cíveis e Penais

I - Ação Popular 70

Em quais situações utilizar?

Para exigir medidas de reparação ou prevenção frente a lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos (meio ambiente, patrimônio histórico e cultural e o patrimônio público em geral.

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Lei 8429/1992.

Contatos importantes?

Defensoria Pública e Associações de Advocacia Popular.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Sim.

É gratuito?

Sim, salvo má-fé do autor da ação.





DA COMARCA DE	
(Nome, qualificação, endereço e título eleitoral)	
em pleno gozo dos seus direitos políticos, pelo advogado in fine	assinado,
(documentos anexos procuração e título eleitoral)	
vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 5º LXXIII da 0 de 1988, propor a presente AÇÃO POPULAR contra a e o S	
(nome, qualificação, endereço)	
mediante as razões de fato e direito a seguir expostas:	
I - LEGITIMIDADE ATIVA O autor, trabalhador, em dia com suas obrigações junto à Justiça do no artigo 5º LXXIII da Constituição Federal, é titular legítimo da ação popular, que configura verdadeira ação de caráter político- em que proporciona ao cidadão por meio de ação própria defen sociedade, concretizando sua participação ativa nos negócios po	lo direito de propor judicial, na medida nder direitos de toda a
II – LEGITIMIDADE PASSIVA De acordo com o artigo 6º da Lei n.º 4.717/65 a legitimidade pass abrangente, de modo a envolver no mesmo polo passivo aquele sivo, bem como qualquer pessoa que tenha contribuído ou se be em questão	e que causou o ato le-
O prefeito do Município, localizado no estado acusado pela mídia local de instalar um gigante anúncio publicito topromoção em reserva ecológica da cidade, com expressa anué Municipal do Meio Ambiente. O local de instalação do outdoor e bilidade em toda cidade. Contudo, a instalação acarretou danos conforme demonstrado por ONGs de proteção do meio ambieno local dias depois da instalação do anúncio (anexar documento nos ambientais).	ário (outdoor) de au- ência do Secretário era de excelente visi- à flora e fauna local, ate que inspecionaram
IV – DO DIREITO Conforme descrito nos fatos, tais práticas do Prefeito Secretário Municipal configuram ato nio público em consonância com o artigo 1º da Lei Nº 4.717/1965	os lesivos ao patrimô-

O ato é nulo em razão dos seguintes motivos:

• é lesivo ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme o artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

• viola a legislação federal ambiental que proíbe a edificação em área de proteção ambiental com base no artigo 2º "c" da Lei Nº 4.717/1965, bem como praticado em desvio de finalidade de acordo com o artigo 2º "a" da Lei Nº 4.717/1965;

São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade.

 violou os princípios da impessoalidade e probidade, ao instalar outdoor de autopromoção com recursos do Erário Público, infringindo o artigo 37 §1º da Constituição Federal:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e o processamento da presente ação, por demonstrar ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, em conformidade com a CRFB/88 e a Lei Nº 4.717/1965;
- b) a citação de todos os réus para apresentação de defesa;
- c) a intimação de representante do Ministério Público;
- d) Produção de todos os meios de prova em Direito admitidos;
- e) a procedência do pedido para desfazer a instalação do outdoor;
- f) a procedência do pedido para condenar os réus a ressarcir os danos causados ao erário;
- g) a condenação dos réus à reparação dos danos ao meio ambiente
- h) com a procedência da demanda, a condenação dos requeridos nos ônus da sucumbência segundo o artigo 12 da Lei Nº 4.717/65

Dá-se à causa o valor de ... Nestes termos, pede deferimento

Município..., Data..., Advogado..., OAB...

II - Habeas Corpus no caso de prisão sem motivo

Em quais situações utilizar?

O Habeas Corpus, em geral, pode ser utilizado em qualquer situação em que a liberdade de locomoção de alguém esteja ameaçada ou efetivamente restringida por violência, abuso ou arbitrariedade de agente público ou particular. No caso específico, quando alguém for preso sem justificativa por autoridade do Estado.

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Código de Processo Penal.

Contatos importantes?

Defensoria Pública e Organizações de Proteção dos Direitos Humanos (ver lista em Rede de Contatos).

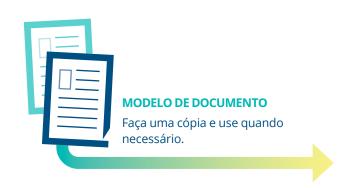
É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIR DA COMARCA DE	
Nome do impetrante ⁷¹ , nacionalidade, estado civil, qualificação e domicílio]	
vem, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII artigo 647 do Código de Processo Penal, expor, ¡	•
	sara requerer o que segue.
I - DOS FATOS	Dologosio do Polício
O paciente encontra-se preso ilegalmente na	
nesta cidade, desde [indicar a data da prisão ilegal]	. A prisao indevid
se originou dos seguintes fatos: [explicar de forma objetiva e	clara os fatos que culminaram no abusividade e ilegalidade da a
idade coatora, como, por exemplo, uma pessoa presa por decisão sem fundamentação	
II - DO DIREITO	
A autoridade coatora [[nome, qualificação]	
responsável por determinar a violação contra a	liberdade de ir e vir do paciente, não
justificou o motivo da prisão. Ressalta-se que o p	•
delito, nem submetido à prisão preventiva ou pr	-
são arbitrária. Com isso, atuando a autoridade e	·
o artigo 5º inciso LXI da Constituição Federal de	· ·
Ninguém será preso senão em flagrante de	
fundamentada de autoridade judiciária cor	'
transgressão militar ou crime propriamente	'
transgressao militar ou chine prophament	e militar, definitios em lei,
Assim, a prisão do paciente não encontra qualqu	uer respaldo na ordem constituciona
pátria, motivo de sua ilegalidade.	·
III - DO PEDIDO	
	o à liberdade de lecemeção de na
Desse modo, manifesta a ilegalidade da restrição	,
ciente, impetra a presente ordem de "habeas co	rpus , esperando a sua concessão e
consequente expedição do alvará de soltura.	
Pede Deferimento	
Local, data	
Assinatura do autor da ação	
Samutana ao aator aa ayao	

III - Habeas Corpus no caso de prisão sem informação de direitos⁷²

Em quais situações utilizar?

No caso específico, quando alguém for preso sem ter sido informado dos seus direitos, como o de permanecer calado.

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Código de Processo Penal.

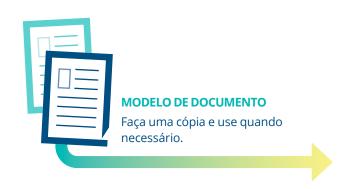
Contatos importantes?

Defensoria Pública e Organizações de Proteção dos Direitos Humanos (ver lista em Rede de Contatos).

É necessária a assistência de advogado(a)? Não.

É gratuito?





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DAVARADA COMARCA DE
[Nome do impetrante, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio]
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, impetrar ORDEM DE "HABEAS CORPUS", com fundamento no artigo 5°, inciso LXVIII da Constituição Federal de 1988 e no artigo 647 do Código de Processo Penal, como demonstrado a seguir:
I – DOS FATOS O paciente
encontra-se preso ilegalmente na Delegacia de Polícia, nesta cidade, desde [indicar of the contra-se preso ilegalmente na A prisão indevida se originou dos seguintes fatos: [explicar de forma obje-
tiva e clara os fatos que culminaram no abusividade e ilegalidade da autoridade coatora, como, por exemplo, uma pessoa presa sem ter sido informada dos
II - DO DIREITO A autoridade coatora [nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio] responsável por determinar a violação contra a liberdade de ir e vir do paciente, por
responsável por determinar a violação contra a liberdade de ir e vir do paciente, por determinar prisão sem a devida informação ao paciente sobre os seus direitos, como o de permanecer calado, o que configura constrangimento ilegal. Com isso, atuando a autoridade em clara contradição com o que versa o artigo 5º inciso LXIII da
Constituição Federal de 1988:
O preso será informado dos seus direitos, entre os quais de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.
Em linha com a argumentação versa o artigo 5º inciso LXV da Constituição Federal de 1988
A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
III – DO PEDIDO
Diante do exposto, é a presente impetração para requerer seja oficiada a autoridade coatora, a fim de que preste informações, intimando-se o Membro do Ministério Público para que se manifeste, assim como a concessão de "HABEAS CORPUS" em favor de
[nome do paciente] com o fim de que seja relaxada a prisão ilegal.
Termos em que, pede deferimento
Local, data

IV - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão temporária ilegal por excesso de prazo⁷³

Em quais situações utilizar?

No caso de alguém estar preso temporariamente por mais de 10 dias.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Código de Processo Penal e Lei Nº 7.960/1989.

Contatos importantes?

Defensoria Pública e Organizações de Proteção dos Direitos Humanos (ver lista em Rede de Contatos).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?

Sim.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAVARADA COMARCA DE
[Nome do impetrante, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio]
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, impetrar ORDEM DE "HABEAS CORPUS", com fundamento no artigo 5°, inciso LXVIII da Constituição Federal de 1988 e no artigo 647 do Código de Processo Penal, como demonstrado a seguir:
I – DOS FATOS O paciente
encontra-se preso ilegalmente na Delegacia de Polícia, nesta cidade, desde . A prisão indevida se originou dos seguintes fatos [indicar a data da prisão ilegal]
[explicar de forma objetiva e clara os fatos que culminaram no abusividade e ilegalidade da autoridade coatora, como, por exemplo, uma pessoa presa por mais tempo do que determina a lei. É o caso de uma pessoa presa temporariamente por mais de 10 dias]

II - DO DIREITO

A autoridade coatora [nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio], responsável por determinar a violação contra a liberdade de ir e vir do paciente, por permitir o caso evidente de prisão ilegal por excesso de prazo, o que configura constrangimento ilegal. Com isso, atuando a autoridade em clara contradição com o que versa o artigo 2º da Lei Nº 7.960/1989:

A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Em linha com a argumentação versa o artigo 5º inciso LXV da Constituição Federal de 1988:

A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

III - DA LIMINAR

A concessão da liminar em sede de "Habeas Corpus" se baseia no poder geral de cautela e tem como requisitos o preenchimento do "periculum in mora" e "fumus boni juris", como se verifica nos presentes autos.

Quanto ao "periculum in mora", por conta da possibilidade real e concreta de dano irreversível ao paciente, tendo em vista que se encontra preso há mais de 10 dias, em estabelecimento do sistema prisional brasileiro caracterizado pela sua precariedade e condições degradantes de acolhimento das pessoas presas.

Já o "fumus boni juris" está presente pela verossimilhança apresentada por esta impetração, no que tange aos fatos aqui narrados.

Desta maneira estão preenchidos os requisitos necessários, motivo pelo qual se requer a concessão da liminar, para o fim de relaxar imediatamente a prisão ilegal do paciente por excesso de prazo.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, é a presente impetração para requerer seja oficiada a autoridade coatora, a fim de que preste informações, intimando-se o Membro do Ministério Público para que se manifeste, assim como a concessão de "HABEAS CORPUS" em favor de

Termos em que, pede deferimento	
·	
pede deferimento	
ocal, data	
ssinatura do outor da ação	

V - Habeas Corpus com pedido de liminar no caso de prisão preventiva sem provas⁷⁴

Em quais situações utilizar?

No caso de alguém ter sido preso preventivamente sem a existência de provas.

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Código de Processo Penal.

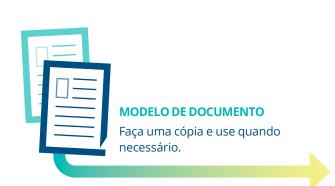
Contatos importantes?

Defensoria Pública e Organizações de Proteção dos Direitos Humanos (ver lista em Rede de Contatos).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DAVARA DA COMARCA DE
[Nome do impetrante, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio]
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, impetrar ORDEM DE "HABEAS CORPUS", com fundamento no artigo 5°, inciso LXVIII da Constituição Federal de 1988 e no artigo 647 do Código de Processo Penal, como demonstrado a seguir:
I – DOS FATOS
O paciente [nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio]
encontra-se preso ilegalmente na Delegacia de Polícia, nesta cidade, desde
. A prisão indevida se originou dos seguintes fatos:
[explicar de forma objetiva e clara os fatos que culminaram no abusividade e ilegalidade da autoridade coatora, como, por exemplo, uma pessoa presa pre-
ventivamente sem a existência de provas].

II - DO DIREITO

A autoridade coatora [nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio], responsável por determinar a violação contra a liberdade de ir e vir do paciente, por determinar prisão preventiva sem a existência de provas contra o paciente, o que configura constrangimento ilegal. Com isso, atuando a autoridade em clara contradição com o que versa o artigo 312 do Código de Processo Penal:

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Em linha com a argumentação versa o artigo 5º inciso LXV da Constituição Federal de 1988:

A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

III – DA LIMINAR

A concessão da liminar em sede de "Habeas Corpus" se baseia no poder geral de cautela e tem como requisitos o preenchimento do "periculum in mora" e "fumus boni juris", como se verifica nos presentes autos.

Quanto ao "periculum in mora", por conta da possibilidade real e concreta de dano irreversível ao paciente, tendo em vista que se encontra preso em estabelecimento do sistema prisional brasileiro caracterizado pela sua precariedade e condições degradantes de acolhimento das pessoas presas.

Já o "fumus boni juris" está presente pela verossimilhança apresentada por esta impetração, no que tange aos fatos aqui narrados.

Desta maneira estão preenchidos os requisitos necessários, motivo pelo qual se requer a concessão da liminar, para o fim de relaxar imediatamente a prisão ilegal do paciente por inexistência de provas.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, é a presente impetração para requerer seja oficiada a autoridade coatora, a fim de que preste informações, intimando-se o Membro do Ministério Público para que se manifeste, assim como a concessão de "HABEAS CORPUS" em favor de [nome do paciente], com o fim de que seja relaxada a prisão ilegal.

and the state of t
Termos em que, pede deferimento
Local, data
Assinatura do autor da ação

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO:
MINORIAS E VULNERÁVEIS

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO EM

Temas de Minorias e Vulneráveis

I - Petição a autoridades do Poder Executivo (Prefeituras, Ministros de Estado, Secretarias Municipais e Estaduais)

Em quais situações utilizar?

Para cobrar providências do Poder Executivo em casos de ações ou omissões que violam os direitos individuais, de grupos de indivíduos vulneráveis ou de minorias.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

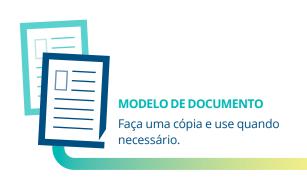
Contatos importantes?

Conselhos Tutelares, FUNAI em questões indígenas e INCRA em questões de terra.

É necessária a assistência de advogado(a)? Não.

É gratuito?





Nome, nacionalidade, estado civil, profiss	ō(a) Municipal de Educação ão, documento de identidade, endereço]
em com base no direit Federal de 1988, expor	co de petição garantido no artigo 5º XXXIV a da Constituição e requerer o que se segue: [Relate a situação: por exemplo, tentativa frustrada de matric
	ragas; demora na demarcação de terras indígenas.
Eu, mãe/pai/responsáv	el por
entei realizar matrícula	a na creche [nome da unidade de educação infantil]
e, por falta de vagas, ai	nda não fui atendido(a).
No entanto, o Estatuto	da Criança e do Adolescente prevê que crianças têm direito a
coridade competente se cumprimento da lei. Da	pública e gratuita próxima de sua residência, podendo a au- er responsabilizada administrativa e criminalmente pelo não sí se conclui que [nome da criança] tem direito à educação e, che [nome da unidade de educação infantil]
coridade competente so cumprimento da lei. Da portanto, à vaga na cre Por isso, peço que seja	o pública e gratuita próxima de sua residência, podendo a au- er responsabilizada administrativa e criminalmente pelo não ní se conclui que [nome da criança] tem direito à educação e,
coridade competente se cumprimento da lei. Da cortanto, à vaga na cre Por isso, peço que seja educação infantil ou en	o pública e gratuita próxima de sua residência, podendo a au- er responsabilizada administrativa e criminalmente pelo não ní se conclui que [nome da criança] tem direito à educação e, che [nome da unidade de educação infantil]
coridade competente se cumprimento da lei. Da cortanto, à vaga na cre Por isso, peço que seja educação infantil ou en	o pública e gratuita próxima de sua residência, podendo a auter responsabilizada administrativa e criminalmente pelo não si se conclui que [nome da criança] tem direito à educação e, che [nome da unidade de educação infanti] efetuada imediatamente a sua matrícula nesta unidade de n outra próxima à residência.
coridade competente se cumprimento da lei. Da cortanto, à vaga na cre Por isso, peço que seja educação infantil ou en	o pública e gratuita próxima de sua residência, podendo a auter responsabilizada administrativa e criminalmente pelo não si se conclui que [nome da criança] tem direito à educação e, che [nome da unidade de educação infanti] efetuada imediatamente a sua matrícula nesta unidade de n outra próxima à residência.
coridade competente se cumprimento da lei. Da cortanto, à vaga na cre Por isso, peço que seja educação infantil ou en Aguardo, assim, respos	o pública e gratuita próxima de sua residência, podendo a auter responsabilizada administrativa e criminalmente pelo não si se conclui que [nome da criança] tem direito à educação e, che [nome da unidade de educação infanti] efetuada imediatamente a sua matrícula nesta unidade de n outra próxima à residência.
coridade competente se cumprimento da lei. Da cortanto, à vaga na cre Por isso, peço que seja educação infantil ou en Aguardo, assim, respos	o pública e gratuita próxima de sua residência, podendo a auter responsabilizada administrativa e criminalmente pelo não si se conclui que [nome da criança] tem direito à educação e, che [nome da unidade de educação infanti] efetuada imediatamente a sua matrícula nesta unidade de n outra próxima à residência.

II - Representação ao Ministério Público

Em quais situações utilizar?

Para denunciar ao Ministério Público casos de ações ou omissões que violam os direitos difusos, de grupos de indivíduos vulneráveis ou de minorias.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

Contatos importantes?

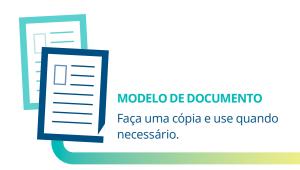
Ministério Público, FUNAI e INCRA.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?





	ão, endereço]		
	to de petição garantido no a e requerer o que se segue:		
	matrícula foi negada sem motivação ou por alegad		
ou discriminação institucional contra as m	nulheres; crimes ambientais; denúncia de condiçõe.	s degradantes em presídios; denúncia	de situação de trabalho
análogo ao escravo]			-
			•
Tentei realizar a matrícu	ıla de [nome da criança]		, na Escola
[nome da escola] letivo	. No entanto,	, para cursar a [série pr	no ano
[data]	•	possui deficiência,	•
[nome da criança] realizar a matrícula, aleg	gando que a Escola não esta	•	•
mas de exclusão das pe	essoas com deficiência, e gai	ciência, proíbem toda rantem o direito à ed	
todas as pessoas, sem o Constituição determina dições necessárias à su Um exemplo é o forned os estudantes com defi	discriminação. No caso dos o que além do ensino regular a inclusão educacional, atra cimento de livros em braile o ciência visual. Assim, educad como diz a própria Constitu	rantem o direito à ed estudantes com defic r, devem ser assegur vés de atendimento ou com caracteres an ção especial não sign	ucação para ciência, a adas as con- especializado. npliados para ifica escola
todas as pessoas, sem of Constituição determinadições necessárias à su Um exemplo é o forned os estudantes com defiou sala especial, e sim, complementar à escola Por todo o relato, venhogir essa ilegalidade e gas	discriminação. No caso dos o que além do ensino regular a inclusão educacional, atra cimento de livros em braile o ciência visual. Assim, educad como diz a própria Constitu	rantem o direito à ed estudantes com defic r, devem ser assegur vés de atendimento ou com caracteres an ção especial não sign ição, "atendimento e nistério Público no se por meio da matrícu	lucação para ciência, a adas as con- especializado. apliados para ifica escola specializado"
todas as pessoas, sem of Constituição determina dições necessárias à su Um exemplo é o forned os estudantes com defi ou sala especial, e sim, complementar à escola Por todo o relato, venho gir essa ilegalidade e ga do oferecimento das con Aguardamos, assim, informatica de constituir de constitui	discriminação. No caso dos o que além do ensino regular a inclusão educacional, atracimento de livros em braile o ciência visual. Assim, educacomo diz a própria Constiturização regular. o pedir a intervenção do Mirarantir o acesso à educação, ondições de inclusão educac	rantem o direito à ed estudantes com deficir, devem ser assegur vés de atendimento do com caracteres anção especial não signição, "atendimento e por meio da matrículional à [nome da criança]	ucação para ciência, a adas as con- especializado. apliados para ifica escola specializado"
todas as pessoas, sem of Constituição determina dições necessárias à su Um exemplo é o forned os estudantes com defi ou sala especial, e sim, complementar à escola Por todo o relato, venho gir essa ilegalidade e ga do oferecimento das con Aguardamos, assim, informatica de constituir de constitui	discriminação. No caso dos o que além do ensino regular a inclusão educacional, atracimento de livros em braile o ciência visual. Assim, educação como diz a própria Constitudrização regular. o pedir a intervenção do Mirarantir o acesso à educação, ondições de inclusão educac	rantem o direito à ed estudantes com deficir, devem ser assegur vés de atendimento do com caracteres anção especial não signição, "atendimento e por meio da matrículional à [nome da criança]	ucação para ciência, a adas as con- especializado. apliados para ifica escola specializado"
todas as pessoas, sem of Constituição determina dições necessárias à su Um exemplo é o forned os estudantes com defi ou sala especial, e sim, complementar à escola Por todo o relato, venho gir essa ilegalidade e ga do oferecimento das complementar à escola do oferecimento das complementar à escola do oferecimento das complementar à escola do oferecimento das complementar à ilegalidade relatar de la complementar à escola do oferecimento das complementar à escola de la complementar de la complementar à escola de la complementar à	discriminação. No caso dos o que além do ensino regular a inclusão educacional, atracimento de livros em braile o ciência visual. Assim, educação como diz a própria Constitudrização regular. o pedir a intervenção do Mirarantir o acesso à educação, ondições de inclusão educac	rantem o direito à ed estudantes com deficir, devem ser assegur vés de atendimento do com caracteres anção especial não signição, "atendimento e por meio da matrículional à [nome da criança]	ucação para ciência, a adas as con- especializado. apliados para ifica escola specializado"

III - Delatio criminis para casos de exploração sexual de crianças e adolescentes

Em quais situações utilizar?

Para comunicar crime à autoridade policial ou ao Ministério Público. No caso específico, comunicar o crime de exploração sexual de criança e adolescente.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal.

Contatos importantes?

Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Contatos Locais de Acolhimento e Apoio (CAPS, CRAS e CREAS).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?





ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DOº DISTRITO POLICIAL DE
Nome da pessoa ofendida, nacionalidade e estado civil, profissão
portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, com residência na Rua
vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, representado(a) por seu advoga- do(a), ofertar a presente:
DELATIO CRIMINIS
Em razão das justificativas de ordem fática e de direito abaixo expostas:
I – DOS FATOS
nome da pessoa ofendida com anos de idade, foi persuadida pela dona de um bar próximo de sua casa nome, nacionalidade, estado civil e domicilio
mediante falsas promessas de lhe ajudar a iniciar a carreira de cantora, a manter re- lações sexuais com os clientes de seu estabelecimento, em troca de quantia em favor da aliciadora.

II - DO DIREITO

A conduta da agressora, ao explorar a(o) ofendida(o) para fins sexuais com o propósito de lucro, caracteriza exploração sexual de criança e adolescente. Nesse sentido, preconiza:

Artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente - Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2 o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

§ 1 o Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2 o Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 228 do Código Penal - Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Artigo 229 do Código Penal - Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

III - DO PEDIDO

Em vis	sta do expo	osto, i	requer-se	que Voss	sa Senhoria	determi	ine a ins	tauração	de ir	ıqué
rito po	olicial e im	pute à	à aliciador	a as cond	dutas crimii	nosas aq	ui descr	itos.		

Local, data		

Assinatura do(a) autor(a) da denúncia

IV - Delatio Criminis para casos de estupro de vulnerável

Em quais situações utilizar?

Para comunicar crime à autoridade policial ou ao Ministério Público. No caso específico, comunicar o crime de estupro de vulnerável.

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Código Penal.

Contatos importantes?

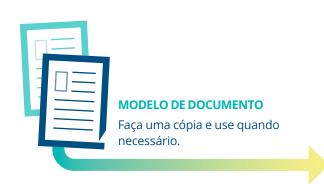
Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Ministério Público e CREAS.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?





ome da pessoa autora da denúncia, naciono	alidade, estado civil e profissão
	e inscrito(a) no CPF sob o nº,
com residência na Rua e Vossa Excelência, aprese	ndereço completo , vem respeitosamente, à presença de entar a seguinte:
	DELATIO CRIMINIS
Em razão das justificativa	as de ordem fática e de direito abaixo expostas:
I – DOS FATOS	
Após o falecimento de se	eu pai e de sua mãe, nome da pessoa ofendida , com anos de idade, foi morar na casa de seu tid
nome, nacionalidade, estado civil e domicílio	
pois sua irmã nome, nacionalia	lade, estado civil e domicílio
	não tinha condições financeiras de
assumir a sua guarda na	época. Contudo, nunca parou de lhe visitar na casa do tio.
ção de comportamento e al. Numa das visitas a irn	onvívio com o tio, ao visitar a menor, a irmã nota a sua altera e humor. A criança vivia triste, arredia e sem higiene pesso- nã percebe hematomas e lesões na região pélvica da crian- o embora e dias depois descobre que sua irmã menor está
II - DO DIREITO	
	le estupro de vulnerável por membros da família ou pessoas casos gravíssimos que devem ser punidos com o rigor da lei
•	digo Penal - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato nor de 14 (catorze) anos:

III - DO PEDIDO

Em vista do exposto, requer a Vossa Excelência, encaminhe requisição à Delegacia de Polícia para a devida instauração de inquérito policial para a imputação do crime de estupro ao agressor.

Além disso, requer que a vítima seja submetida a exame médico com a finalidade de confirmar a ocorrência de conjugação carnal recente. E, por fim, que seja requisitado acompanhamento psicológico à vítima por profissional do CREAS.

Nestes termos,		
Pede deferimento		
Local, data		
Assinatura do(a) autor(a) da denúncia		

V - Delatio criminis para casos de tortura

Em quais situações utilizar?

Para comunicar crime à autoridade policial ou ao Ministério Público. No caso específico, comunicar o crime de tortura.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Lei 9.455/1997 e Código Penal.

Contatos importantes?

Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Contatos Locais de Acolhimento e Apoio (CAPS, CRAS e CREAS).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?





POLIC	IAL DE
Nome, nac	ionalidade e estado civil, profissão
oorta	dor(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
	esidência na Rua endereço completo , vem respeitosamente à presença de Senhoria, representado(a) por seu advogado(a), ofertar a presente:
	DELATIO CRIMINIS
m ra	zão das justificativas de ordem fática e de direito abaixo expostas:
- DO	OS FATOS
lescrever	os fatos relacionados ao caso fornecendo o máximo de detalhes possível
I – D	O DIREITO
	se de conduta gravíssima tipificada e reprovada com rigor pela legislação brasi Nesse sentido, preconiza:
	Artigo 5º inciso III da Constituição Federal de 1988 – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
	Artigo 5° XLIII da Constituição Federal de 1988 - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Artigo 1° da Lei nº 9.455/1997 - Constitui crime de tortura:

- I constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causandolhe sofrimento físico ou mental:
- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;
- II submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

III - DO PEDIDO

Em vista do exposto, requer-se que Vossa Senhoria determine a instauração de inquérito policial e impute as condutas criminosas aqui descritas aos seus perpetradores.

Além disso, requer que a vítima seja submetida a exame médico de corpo de delito e, por fim, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Local, data
Assinatura do(a) autor(a) da denúncia
Rol de testemunhas:
(indicar as pessoas mencionadas na descrição dos fatos com nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio)
1
2
3
4

VI - Delatio criminis para casos de maus tratos contra pessoas idosas

Em quais situações utilizar?

Para comunicar crime à autoridade policial ou ao Ministério Público. No caso específico, comunicar crimes de maus tratos contra pessoas idosas.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Estatuto do Idoso e Código Penal.

Contatos importantes?

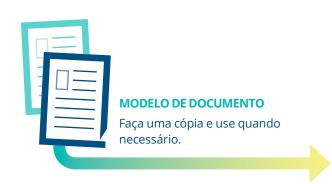
Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Contatos Locais de Acolhimento e Apoio (CAPS, CRAS e CREAS).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
Nome da pessoa ofendida, nacionalidade e estado civil, profissão
portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº com residência na Rua endereço completo , vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar:
DELATIO CRIMINIS
Em razão das justificativas de ordem fática e de direito abaixo expostas:
I – DOS FATOS
descrever os fatos relacionados ao caso fornecendo o máximo de detalhes possível
II – DO DIREITO
Trata-se de conduta gravíssima diante da proteção constitucional atribuída às pesso idosas. Nesse sentido, preconiza:
Artigo 230 da Constituição Federal de 1988 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
Artigo 99 do Estatuto da Pessoa Idosa – Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 10 Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 20 Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

III - DO PEDIDO

Em vista do exposto, requer-se que Vossa Excelência encaminhe requisição à Delegacia de Polícia para a instauração de inquérito policial e, com isso, seja lograda a devida punição dos agressores.

Além disso, requer que a vítima seja submetida a exame médico de corpo de delito e lhe seja ofertado acompanhamento psicológico pelo CREAS e, por fim, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Local, data
Assinatura do(a) autor(a) da denúncia
Rol de testemunhas:
(indicar as pessoas mencionadas na descrição dos fatos com nome, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio)
1
2-
3-
4

VII - Delatio criminis para casos de violência contra mulheres

Em quais situações utilizar?

Para comunicar crime à autoridade policial ou ao Ministério Público. No caso específico, comunicar o crime de violência contra mulheres.

Legislação aplicável?

CRFB/1988, Lei Maria da Penha e Código Penal.

Contatos importantes?

Defensoria Pública, Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher, Ministério Público e Contatos Locais de Acolhimento e Apoio (ver lista na parte Rede de Contatos).

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não.

É gratuito?





	SSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA DOº DISTRITO L DE
Nome, naciona	lidade e estado civil, profissão
	r(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, idência na Rua
	peitosa-mente à presença de Vossa Senhoria, representado(a) por seu advo- ofertar a presente:
	DELATIO CRIMINIS
Em razão	o das justificativas de ordem fática e de direito abaixo expostas:
l – DOS	FATOS
descrever os fo	atos relacionados ao caso fornecendo o máximo de detalhes possível
II – DO	DIREITO
	cia de gênero é conduta gravíssima presente na estrutura da sociedade brasi- or isso, deve ser combatida com o rigor da lei. Nesse sentido, preconiza:
	tigo 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) - São formas de violência méstica e familiar contra a mulher, entre outras:
	a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua egridade ou saúde corporal;
	a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause no emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe

o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante amea-ça, constrangimento,

humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limita-ção do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a man-ter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravi-dez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtra-ção, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pesso-ais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

III - DO PEDIDO

Em vista do exposto, requer a Vossa Senhoria, a instauração de inquérito policial e a imputação das condutas criminosas aqui descritas ao seu perpetrador, além de determinar as seguintes medidas protetivas com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006:

- a) que o agressor seja afastado do lar onde convive com a vítima;
- b) que o agressor seja proibido de se aproximar da vítima e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância entre eles

Por fim, requer que a vítima seja submetida a exame médico de corpo de delito.

Nestes termos,

Pede deferimento

Local, data

Assinatura do(a) autor(a) da denúncia

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO:
TERRA E MEIO AMBIENTE

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO EM

Temas de Terra e Meio Ambiente

I - Ação de Usucapião

Em quais situações utilizar?

Para o ocupante do imóvel em qualquer hipótese de usucapião ter reconhecido judicialmente a aquisição do imóvel por usucapião. No caso específico, se trata da hipótese de usucapião especial de imóvel rural. Para utilizar este modelo para outros tipos de usucapião basta alterar o título da ação, o tipo de imóvel (rural ou urbano) e a legislação pertinente (ver acima os diferentes tipos de usucapião no capítulo sobre Terra e Meio Ambiente).

Legislação aplicável?

CRFB/1988 e Código Civil.

Contatos importantes?

Defensoria Pública e INCRA.

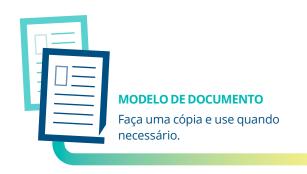
É necessária a assistência de advogado(a)?

Sim.

É gratuito?

Não, salvo para aqueles que comprovarem a necessidade da gratuidade da assistência judiciária (Lei N° 1.060/1950).





EXCELENTÍSSIMO SENHOR [DOUTOR JUIZ DE DIR	eito da vara civel d	A COMARCA DE
(Nome), (Nacionalidade), (estado civil), (profissão)			
portador da cédula de ident ,	tidade R.G. nº	ado na <u>(Rua), (número), (bairro), (CE</u>	CPF sob nº
vem respeitosamente à pre		ência, propor a preser	
AÇÃO DE USUCAPIÃ	O ESPECIAL		
de imóvel rural, pelos motiv	os de fato e de direit	o que a seguir passa a	expor:
I - DOS FATOS			
O objeto da presente ação é	é o imóvel rural local	izado na (Rua), (númer	o), (bair-
ro), (CEP), (Cidade), (Estado),			
Registro de Imóveis da cidad	de de,	com a seguinte descriç	ão:
	· · · · · ·		
O imóvel pertente formalmo			
Contudo, esta por mais de XX anos, sem q	•	•	presente ação
(Descrever os fatos que comprovam a posse do im	óvel ao longo dos anos)		
II DO DIDEITO			
II - DO DIREITOO Autor atende aos requisit	os do artigo 1 220 do	o Código Civil in vorbic	
·	_	_	
' '		vel rural ou urbano, po sição, área de terra em	
'	· ·	sição, area de terra em do-a produtiva por seu	
	rica ricecares, turrialit	ao a produtiva por seu	a abanto du

Da mesma forma, prevê o artigo 191 da Constituição Federal de 1988:

Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua com seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Assim, o Autor detém de boa-fé a posse do imóvel de forma ininterrupta e incontestada por mais de 5 anos, ocupando a terra para fins de seu plantio e subsistência própria e de sua família, sem ter sofrido ao longo desse tempo qualquer tipo de oposição ou contestação. Frisa-se que o Autor não é proprietário de qualquer imóvel, seja urbano ou rural, conforme certidão em anexo (doc). Ao lado disso, o Autor vem assumindo o pagamento de contas de luz, água e outros (comprovantes em anexo), o que revela sua boa-fé na posse do imóvel.

A jurisprudência a respeito também é no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL. REQUISITOS DO ARTIGO 191 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREENCHIDOS. PEDIDO INICIAL PROCEDENTE. DOMÍNIO DECLARADO EM FAVOR DO USUCAPIENTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A aquisição da propriedade pela usucapião especial de imóvel rural exige, além do exercício da posse sem oposição com animus domini por cinco anos ininterruptos, que o prescribente não seja proprietário de outro imóvel rural ou urbano e comprove que a área de terra, não superior a cinquenta hectares, encontra-se localizada em zona rural e é produtiva pelo seu trabalho ou de sua família (TJ-SC – Apelação Cível AC 20130518473 SC 2013.051847-3. Data de publicação: 09/09/2013).

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer

- a) A concessão da gratuidade de justiça nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil;
- b) A citação do Requerido e a intimação das autoridades competentes
- c) A procedência da demanda, com o intuito de ser declarada na sentença a propriedade do imóvel (descrição do imóvel) em prol de (nome do Autor da ação), condenando-se o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios.

Dá-se à causa o valor de R\$
Nestes termos, pede deferimento
(Local, data, ano)
Advogado
OAB

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO:
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO EM

Temas de Trabalho e Previdência

I - Declaração de Baixa na Carteira de Trabalho

É importante que o trabalhador mantenha as anotações da sua Carteira de Trabalho atualizadas. Essas anotações são obrigatórias para o empregador e essenciais para o trabalhador gozar de seus direitos trabalhistas e previdenciários. Vale observar que o empregador é proibido por lei de fazer anotações na CTPS que desabonem o trabalhador, como declarações discriminatórias e caluniosas.

Entre as anotações importantes na Carteira de Trabalho está a data da demissão do trabalhador, a chamada "baixa". No caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregador é obrigado, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da CTPS pelo empregado, a anotar na Carteira a data da demissão. Com a CTPS o empregador deve entregar um comprovante da baixa ao empregado. O comprovante, a ser assinado pelo empregador, pode ser elaborado pelo próprio empregado conforme o modelo a seguir.

Em qual situação aplicar?

No caso de rescisão do contrato de trabalho.

Legislação aplicável?

Artigo 36 da CLT

Contatos importantes?

Delegacia Regional do Trabalho.

É necessária a assistência de advogado(a)?

Não

É gratuito?

Sim





MODELO DE DOCUMENTO

Faça uma cópia e use quando necessário.

Declaração de Baixa de vínculo empregatício

Declaro para os devidos fins que	
, portador da Carteira de Trabalho e Previdência	
Social (CTPS) Nº, Série, trabalhou na presente em-	
presa entre [data de admissão] e [data de demissão]. O Senhor [nome do	
empregado] exerceu a função de [nome da função]. Durante o período	
supraindicado o Senhor [nome do empregado] contribuiu para o Instituto	
Nacional de Seguridade Social (INSS). Todas essas informações foram de-	
vidamente anotadas em sua CTPS, não possuindo o Senhor [nome do em-	
pregado] nenhum vínculo com a empresa e com plena ciência das implica-	
ções legais que esta declaração pode gerar.	
local, data]	
inome e assinatura do empregador/empresa]	

II - Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho

Em qual situação aplicar?

No caso de rescisão do contrato de trabalho.

Legislação aplicável?

Artigo 477 da CLT

Contatos importantes?

Ministério Público do Trabalho e respectivo sindicato.

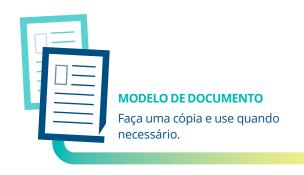
É necessária a assistência de advogado(a)?

Não

É gratuito?

Sim





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome			
TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP	11 Nome				
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento 20 Nome da Mãe			
CONTRATO					
22 Causa do Afastamen	to				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)	
30 Categoria do Trabalh	iador				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Enti	dade Sindical Laboral		
Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010. Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.					
150 Assinatura do Empregador ou Preposto					
151 Assinatura do Traba	ılhador		152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador		
153 Carimbo e Assinatu	ra do Assistente		154 Nome do Órgão Ho	mologador	
155 Ressalvas					
156 Informações à CAIXA:					

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho

Em qual situação aplicar?

No caso de rescisão do contrato de trabalho.

Legislação aplicável?

Artigo 477 da CLT

Contatos importantes?

Ministério Público do Trabalho e respectivo sindicato

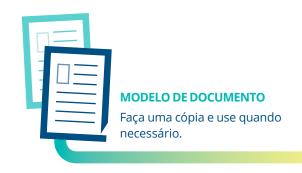
É necessária a assistência de advogado(a)?

Não

É gratuito?

Sim





TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO	DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 02 Razão Social/Nome					
03 Endereço (logra	douro, nº, andar, apa	rtamento)		04 Bairro	
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO	DO TRABALHADO	R			
10 PIS/PASEP		11 Nome			
12 Endereço (logra	douro, nº, andar, apai	rtamento)		13 Bairro	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (n°, série, UF)	18 CPF	
19 Data de Nascimo	ento	20 Nome da Mãe			
DADOS DO CON	TRATO				
21 Tipo de Contrato)				
22 Causa do Afasta	mento				
23 Remuneração M	lês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
28 Pensão Alim. (%	(TRCT)	29 Pensão Alim. (%) (FGTS)		30 Categoria do Trabalhador	
31 Código Sindical	31 Código Sindical 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				
DISCRIMINAÇÃO	D DAS VERBAS RES	SCISÓRIAS			
VERBAS RESCISÓ	RIAS				
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
	50 Saldo de /dias Salário 51 Comissões 52 Gratificação (líquido de /faltas e DSR)				
53 Adic. de Insalub	ridade %	54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno Horas a %	
56.1 Horas Extras h	ioras a %	57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR : Salário Variável	sobre	60 Multa Art. 477, § 8°/CLT		62 Salário-Família	
·		64.1 13° Salário–Exerc / 12 avos		65 Férias Proporc/ 12 avos	
66.1 Férias Venc. Pe	er.Aquisitivo a	68 Terço Constituc.	de Férias	69 Aviso Prévio Ind	enizado
70 13º Salário (Avis	o Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		
99 Ajuste do saldo devedor			TOTAL BRUTO		
DEDUÇÕES					
Desconto Valor		Desconto Valor		Desconto Valor	
100 Pensão Alimentícia 101 Adiantamento Salarial 102 Adiantamento 13º Salário			13º Salário		
103 Aviso Prévio Indenizado dias 112.1 Previdência Social 112.2 Prev Social - 13° Salário				3º Salário	
114.1 IRRF	_		114.2 IRRF sobre 13	Salàrio	
TOTAL DEDUÇÕES					
VALOR LÍQUIDO					

IV - Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho

Em qual situação aplicar?

No caso de rescisão do contrato de trabalho.

Legislação aplicável?

Artigo 477 da CLT

Contatos importantes?

Ministério Público do Trabalho e respectivo sindicato

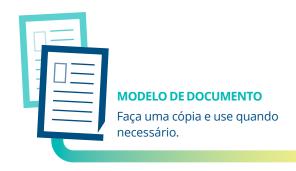
É necessária a assistência de advogado(a)?

Não

É gratuito?

Sim





TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome			
TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP		11 Nome			
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe		
CONTRATO					
22 Causa do Afastamen	to				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)	
30 Categoria do Trabalh	ador				
Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador. No dia/ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$,o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.					
150 Assinatura do Empregador ou Preposto					
151 Assinatura do Traba	alhador	152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador			
156 Informações à CAIXA:					

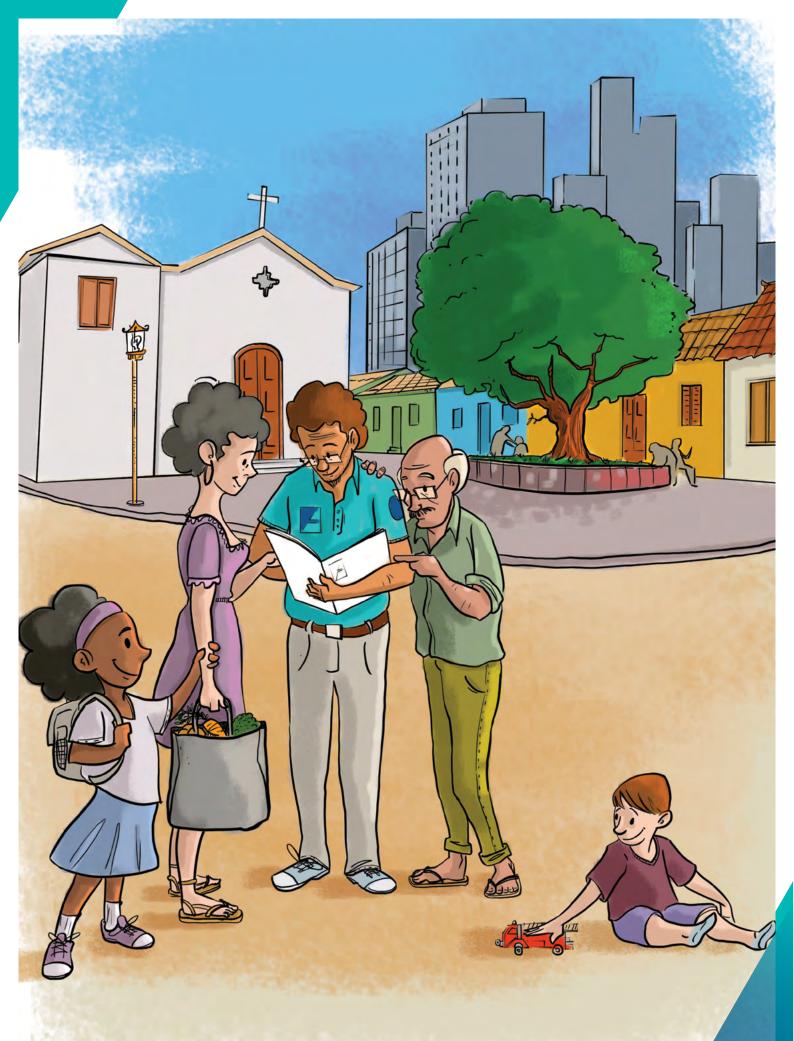
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Anexos

SUMÁRIO

ANEXO I
Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva147
ANEXO II
Convenção Americana sobre Direitos Humanos
Como estão consolidados os Direitos Humanos na Constituição Brasileira? Encontre aqui os artigos.
Encontre aqui os artigos.
Encontre aqui os artigos. ANEXO III



Anexo I

Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva⁷⁷



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA AGRÁRIA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – DOAMC

MANUAL DE DIRETRIZES NACIONAIS PARA EXECUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COLETIVA.

Uma das causas de violência no campo são os meios empregados no cumprimento dos mandados de manutenção e reintegração envolvendo ações coletivas pela posse de terra rural, bem como mandados de busca e apreensão, em razão da falta de obediência dos cuidados mínimos no que se refere aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas.

Para evitar os embates fundiários decorrentes do cumprimento de ordens judiciais e para auxiliar as autoridades públicas encarregadas da aplicação da lei nas ações coletivas decididas pelo Poder Judiciário, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Ouvidoria Agrária Nacional, resolve editar o presente manual fixando diretrizes para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva de terras rurais, estabelecendo os passos que os responsáveis pelo cumprimento das determinações devem obedecer durante a execução de ordens judiciais, assegurando a garantia e o respeito às normas constitucionais, essencialmente àquelas decorrentes dos artigos 1º, 3º e 4º da Constituição Federal, que contemplam como fundamentos da República Federativa do Brasil: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, a prevalência dos direitos humanos e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos seguintes termos:

1 - DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS

Havendo necessidade do uso da força pública para o cumprimento as ordens judiciais decorrentes de conflitos coletivos sobre a posse de terras rurais, em razão da sua função institucional e do treinamento específico, os atos deverão ser executados com apoio da Polícia Militar e/ou Polícia Federal, observada a respectiva esfera de competência.

2 - DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Ao receber a ordem de desocupação o representante da unidade policial articulará com os demais órgãos da União, Estado e Município (Ministério Público, Incra, Ouvidoria Agrária Regional do Incra, Ouvidoria Agrária Estadual, Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, Comissões de Direitos Humanos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil, Delegacia de Polícia Agrária, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais entidades envolvidas com a questão agrária/fundiária), para que se façam presentes durante as negociações e eventual operação de desocupação.

3 - DOS LIMITES DA ORDEM JUDICIAL

O cumprimento da ordem judicial ficará limitado objetiva e subjetivamente ao que constar do respectivo mandado, não cabendo à força pública, responsável pela execução da ordem, ações como a destruição ou remoção de eventuais benfeitorias erigidas no local da desocupação.

A força pública limitar-se-á a dar segurança às autoridades e demais envolvidos na operação. Se o oficial de justiça pretender realizar ação que não esteja expressamente prevista no mandado, o comandante suspenderá a operação, reportando-se imediatamente ao juízo competente. Trata-se de ato administrativo vinculado.

O comandante da operação tem direito de ter acesso ao mandado judicial que determinou a manutenção, reintegração ou busca e apreensão para conhecer os limites da ordem judicial.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS DE DESOCUPAÇÃO

As operações deverão ser documentadas por filmagens, o que deve ser permitido pela polícia a qualquer das entidades presentes ao ato.

5 - DO PLANEJAMENTO E DA INSPEÇÃO

A corporação responsável pelo cumprimento dos mandados judiciais de manutenção, reintegração e busca e apreensão, promoverá o planejamento prévio à execução da medida, inspecionando o local e colhendo subsídios sobre a quantidade de pessoas que serão atingidas pela medida, como a presença de crianças, adolescentes, mulheres grávidas, idosos e enfermos.

Considera-se iniciada a execução da ordem judicial a partir do momento que forem levantados os dados para o planejamento.

As informações serão repassadas aos demais órgãos envolvidos com o cumprimento da medida, reportando-se ao magistrado responsável pela expedição da ordem sempre que surgirem fatores adversos.

O responsável pelo fornecimento de apoio policial, com o intuito de melhor cumprir a ordem judicial, adotará as seguintes providências, com a participação dos demais envolvidos na solução do conflito: I - contactar os representantes dos ocupantes, para fins de esclarecimentos e prevenção de conflito; II – comunicar à Ouvidoria Agrária Regional do Incra para tentar viabilizar área provisória para a qual os acampados possam ser removidos e prédios para eventual guarda de bens, bem como os meios necessários para a desocupação; III – encontrando-se no local pessoas estranhas aos identificados no mandado, o Oficial responsável pela operação comunicará o fato ao juiz requerendo orientação sobre os limites do mandado.

6 - DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA

As ordens judiciais serão cumpridas nos dias úteis das 6 às 18 horas, podendo este horário ser ultrapassado para a conclusão da operação. A autoridade policial responsável comunicará o cumprimento da medida judicial aos trabalhadores, ao requerente e aos demais envolvidos com antecedência mínima de 48 horas.

A comunicação deverá conter: I – a comarca, o juízo e a identificação do processo em que foi determinada a medida; II – o número de famílias instaladas na área a ser desocupada; III – a data e a hora em que deverá ser realizada a desocupação; IV – a identificação das unidades policiais que atuarão no auxílio ao cumprimento da ordem judicial.

7 - DO USO DE MÃO DE OBRA PRIVADA PARA A REMOÇÃO

A polícia não permitirá, nem mesmo com utilização de mão de obra privada, desfazimento de benfeitorias existentes no local ou a desmontagem de acampamento durante o cumprimento da ordem judicial, salvo pedido de retirada voluntária de objetos pelos desocupados da área objeto da lide.

8 - DO USO DE MEIOS COERCITIVOS PARA A DESOCUPAÇÃO

A tropa responsável pela desocupação restringirá o uso de cães, cavalos ou armas de fogo, especificamente ao efetivo encarregado pela segurança da operação, controle e isolamento da área objeto da ação, devendo todo armamento utilizado na operação ser previamente identificado e acautelado individualmente.

Os policiais que participarem da operação devem estar devida e claramente identificados, de maneira que se torne possível a sua individualização. O uso de tropa dependerá de prévia disponibilização de apoio logístico, tais como assistência social, serviços médicos e transporte adequado, que deverá ser solicitado, por ofício, à autoridade judicial competente. A tropa deverá ser orientada quanto aos limites do poder de polícia, com base no interesse social e na preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, nos termos do artigo 5° e seus respectivos incisos da Constituição Federal, observandose que o direito de propriedade somente estará assegurado quando estiver cumprindo a função social (CF, art. 5° XXII e XXIII).

9 - DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

Toda informação sobre a execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva deve ser fornecida de forma clara, objetiva e concisa. As perguntas que forem feitas aos policiais deverão ser respondidas adequadamente.

10 - DA CONOTAÇÃO SOCIAL DA AÇÃO

O efetivo policial a ser lançado no terreno deve ser esclarecido sobre a ação a ser desenvolvida, com observação de que, apesar de ser de natureza judicial, possui conotação social, política e econômica, necessitando, em decorrência, de bom senso do policial para que sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos ocupantes.

Os policiais devem, ainda, ser orientados sobre os limites do poder de polícia, com base no interesse social e na preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, nos termos do artigo 5° e seus respectivos incisos da Constituição Federal.

11 - DO RELATÓRIO FINAL

Cumprido o mandado de manutenção, reintegração de posse ou busca e apreensão, o comandante da operação encaminhará ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a Ouvidoria Agrária Regional do Incra relatório circunstanciado sobre a execução da respectiva ordem.

Brasília, 11 de abril de 2008.

Desembargador Gercino José da Silva FilhoOuvidor Agrário Nacional e Presidente da

Comissão Nacional de Combate à

Violência no Campo

Anexo II

Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁷⁸ (Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969)

PREÂMBULO

Os Estados americanos signatários da presente Convenção,

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos:

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria,

Convieram no seguinte:

PARTE I DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS

CAPÍTULO I ENUMERAÇÃO DE DEVERES

Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é

Artigo 2. Dever de adotar disposições de direito interno

todo ser humano

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometemse a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

CAPÍTULO II DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 3. Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica

Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

Artigo 4. Direito à vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da

- concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.
- 2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.
- 3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.
- 4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.
- 5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.
- 6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

Artigo 5. Direito à integridade pessoal

- 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
- 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
- 3. A pena não pode passar da pessoa do delinqüente.
- 4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.
- 5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

Artigo 6. Proibição da escravidão e da servidão

- 1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.
- 2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.
- 3. Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:
- a. os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoa reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;
- b. o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciência, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;
- c. o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e
- d. o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

Artigo 7. Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

- 2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.
- 3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.
- 4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela.
- 5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.
- 6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados Partes cujas leis prevêem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.
- 7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

Artigo 8. Garantias judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

- 2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:
- a. direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;
- b. comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
- c. concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;
- d. direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;
- e. direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;
- f. direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;
- g. direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e
- h. direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.
- 3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.
- 4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.
- 5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

Artigo 9. Princípio da legalidade e da retroatividade

Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delingüente será por isso beneficiado.

Artigo 10. Direito a indenização

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença passada em julgado, por erro judiciário.

Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade

- 1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
- 2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.
- 3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião

- 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.
- 2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.
- 3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam

necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

- 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.
- 2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:
- a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
- b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.
- 3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.
- 4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.
- 5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Artigo 14. Direito de retificação ou resposta

- 1. Toda pessoa atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seu prejuízo por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.
- 2. Em nenhum caso a retificação ou a resposta eximirão das outras responsabilidades legais em que se houver incorrido.
- 3. Para a efetiva proteção da honra e da reputação, toda publicação ou empresa jornalística, cinematográfica, de rádio ou televisão, deve ter uma pessoa responsável que não seja protegida por imunidades nem goze de foro especial.

Artigo 15. Direito de reunião

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

Artigo 16. Liberdade de associação

- 1. Todas as pessoas têm o direito de associarse livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza.
- 2. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.
- 3. O disposto neste artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das forças armadas e da polícia.

Artigo 17. Proteção da família

- 1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.
- 2. É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem a idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não-discriminação estabelecido nesta Convenção.
- 3. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes.
- 4. Os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo. Em caso de dissolução, serão adotadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.
- 5. A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento como aos nascidos dentro do casamento.

Artigo 18. Direito ao nome

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.

Artigo 19. Direitos da criança

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

Artigo 20. Direito à nacionalidade

- 1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
- 2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.
- 3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la.

Artigo 21. Direito à propriedade privada

- 1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.
- 2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.
- 3. Tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei.

Artigo 22. Direito de circulação e de residência

- 1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais.
- 2. Toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio.
- 3. O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.
- 4. O exercício dos direitos reconhecidos no inciso 1 pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivo de interesse público.
- 5. Ninguém pode ser expulso do território do Estado do qual for nacional, nem ser privado do direito de nele entrar.
- 6. O estrangeiro que se ache legalmente no território de um Estado Parte nesta Convenção só poderá dele ser expulso em cumprimento de decisão adotada de acordo com a lei.
- 7. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com

- a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais.
- 8. Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.
- 9. É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

Artigo 23. Direitos políticos

- 1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:
- a. de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;
- b. de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e
- c. de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.
- 2. A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

Artigo 24. Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

Artigo 25. Proteção judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

- 2. Os Estados Partes comprometem-se:
- a. a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do
- Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;
- b. a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e
- c. a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

CAPÍTULO III DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Artigo 26. Desenvolvimento progressivo

Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

CAPÍTULO IV SUSPENSÃO DE GARANTIAS, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Artigo 27. Suspensão de garantias

1.Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência o u segurança do Estado Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em

motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

2. A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados seguintes artigos: 3 (Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica); 4 (Direito à vida); 5 (Direito à integridade pessoal); 6 (Proibição da escravidão e servidão); 9 (Princípio da legalidade e da retroatividade); 12 (Liberdade de consciência e de religião); 17 (Proteção da família); 18 (Direito ao nome); 19 (Direitos da criança); 20 (Direito à nacionalidade) e 23 (Direitos políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos. 3. Todo Estado Parte que fizer uso do direito de suspensão deverá informar imediatamente os outros Estados Partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, das disposições cuja aplicação haja suspendido, dos motivos determinantes da suspensão e da data em que haja dado por terminada tal suspensão.

Artigo 28. Cláusula federal

1. Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado federal, o governo nacional do aludido Estado Parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial. 2. No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o governo nacional deve tomar imediatamente as medidas pertinente, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção. 3. Quando dois ou mais Estados Partes decidirem constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que

continuem sendo efetivas no novo Estado assim organizado as normas da presente Convenção.

Artigo 29. Normas de interpretação

Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

- a. permitir a qualquer dos Estados Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;
- b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;
- c. excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e
- d. excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

Artigo 30. Alcance das restrições

As restrições permitidas, de acordo com esta Con-venção, ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que frem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas.

Artigo 31. Reconhecimento de outros direitos

Poderão ser incluídos no regime de proteção desta Convenção outros direitos e liberdades que forem reconhecidos de acordo com os processos estabelecidos nos artigos 76 e 77.

CAPÍTULO V DEVERES DAS PESSOAS

Artigo 32. Correlação entre deveres e direitos

- 1. Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade
- 2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática.

PARTE II MEIOS DA PROTEÇÃO

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS COMPETENTES

Artigo 33

São competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados Partes nesta Convenção:

- a. a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e
- b. a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.

CAPÍTULO VII COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Seção 1 — Organização

Artigo 34

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de sete membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.

Artigo 35

A Comissão representa todos os membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 36

- 1. Os membros da Comissão serão eleitos a título pessoal, pela Assembléia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos governos dos Estados membros.
- 2. Cada um dos referidos governos pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado membro da Organização dos Estados Americanos. Quando for proposta uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

Artigo 37

- 1. Os membros da Comissão serão eleitos por quatro anos e só poderão ser reeleitos uma vez, porém o mandato de três dos membros designados na primeira eleição expirará ao cabo de dois anos. Logo depois da referida eleição, serão determinados por sorteio, na Assembléia Geral, os nomes desses três membros.
- 2. Não pode fazer parte da Comissão mais de um nacional de um mesmo Estado.

Artigo 38

As vagas que ocorrerem na Comissão, que não se devam à expiração normal do mandato, serão preenchidas pelo Conselho Permanente da Organização, de acordo com o que dispuser o Estatuto da Comissão.

Artigo 39

A Comissão elaborará seu estatuto e submetêlo-á à aprovação da Assembléia Geral e expedirá seu próprio regulamento.

Artigo 40

Os serviços de secretaria da Comissão deve ser desempenhados pela unidade funcional especializada que faz parte da Secretaria-Geral da Organização e devem dispor dos recursos necessários para cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Comissão.

Seção 2 — Funções

Artigo 41

A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

- a. estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- b. formular recomendações aos governos dos Estados membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;
- c. preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;
- d. solicitar aos governos dos Estados membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;
- e. atender às consultas que, por meio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;
- f. atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e
- g. apresentar um relatório anual à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 42

Os Estados Partes devem remeter à Comissão cópia dos relatórios e estudos que, em seus respectivos campos, submetem anualmente às Comissões Executivas do Conselho

Interamericano Econômico e Social e do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, a fim de que aquela vele por que se promovam os direitos decorrentes das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

Artigo 43

Os Estados Partes obrigam-se a proporcionar à Comissão as informações que esta lhes solicitar sobre a maneira pela qual o seu direito interno assegura a aplicação efetiva de quaisquer disposições desta Convenção.

Seção 3 — Competência

Artigo 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte.

Artigo 45

- 1. Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece a competência da Comissão para receber e examinar as comunicações em que um Estado Parte alegue haver outro Estado Parte incorrido em violações dos direitos humanos estabelecidos nesta Convenção.

 2. As comunicações feitas em virtude deste
- artigo só podem ser admitidas e examinadas se forem apresentadas por um Estado Parte que haja feito uma declaração pela qual reconheça a referida competência da Comissão. A Comissão não admitirá nenhuma comunicação contra um Estado Parte que não haja feito tal declaração.

- 3. As declarações sobre reconhecimento de competência podem ser feitas para que esta vigore por tempo indefinido, por período determinado ou para casos específicos.
- 4. As declarações serão depositadas na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, a qual encaminhará cópia das mesmas aos Estados membros da referida Organização.

Artigo 46

- 1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:
- a. que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;
- b. que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;
- c. que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional; e
- d. que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.
- 2. As disposições das alíneas a e b do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando:
- a. não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- b. não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c. houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

Artigo 47

A Comissão declarará inadmissível toda petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 quando:

- a. não preencher algum dos requisitos estabelecidos no artigo 46;
- b. não expuser fatos que caracterizem violação dos direitos garantidos por esta Convenção;
- c. pela exposição do próprio peticionário ou do Estado, for manifestamente infundada a petição ou comunicação ou for evidente sua total improcedência; ou
- d. for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

Seção 4 — Processo

Artigo 48

- 1. A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira:
- a. se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada e transcreverá as partes pertinentes da petição ou comunicação. As referidas informações devem ser enviadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Comissão ao considerar as circunstâncias de cada caso;
- b. recebidas as informações, ou transcorrido o prazo fixado sem que sejam elas recebidas, verificará se existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. No caso de não existirem ou não subsistirem, mandará arquivar o expediente;
- c. poderá também declarar a inadmissibilidade ou a improcedência da petição ou comunicação, com base em informação ou prova supervenientes;

- d. se o expediente não houver sido arquivado,
 e com o fim de comprovar os fatos, a
 Comissão procederá, com conhecimento das
 partes, a um exame do assunto exposto na
 petição ou comunicação. Se for necessário
 e conveniente, a Comissão procederá a
 uma investigação para cuja eficaz realização
 solicitará, e os Estados interessados
 lhes proporcionarão todas as facilidades
 necessárias;
- e. poderá pedir aos Estados interessados qualquer informação pertinente e receberá, se isso lhe for solicitado, as exposições verbais ou escritas que apresentarem os interessados; e
- f. pôr-se-á à disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos humanos reconhecidos nesta Convenção.
- 2. Entretanto, em casos graves e urgentes, pode ser realizada uma investigação, mediante prévio consentimento do Estado em cujo território se alegue haver sido cometida a violação, tão somente com a apresentação de uma petição ou comunicação que reúna todos os requisitos formais de admissibilidade.

Artigo 49

Se se houver chegado a uma solução amistosa de acordo com as disposições do inciso 1, f, do artigo 48, a Comissão redigirá um relatório que será encaminhado ao peticionário e aos Estados Partes nesta Convenção e, posteriormente, transmitido, para sua publicação, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. O referido relatório conterá uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada. Se qualquer das partes no caso o solicitar, serlhe-á proporcionada a mais ampla informação possível.

Artigo 50

 Se não se chegar a uma solução, e dentro do prazo que for fixado pelo Estatuto da Comissão,

- esta redigirá um relatório no qual exporá os fatos e suas conclusões. Se o relatório não representar, no todo ou em parte, o acordo unânime dos membros da Comissão, qualquer deles poderá agregar ao referido relatório seu voto em separado. Também se agregarão ao relatório as exposições verbais ou escritas que houverem sido feitas pelos interessados em virtude do inciso 1, e, do artigo 48.
- 2. O relatório será encaminhado aos Estados interessados, aos quais não será facultado publicá-lo.
- 3. Ao encaminhar o relatório, a Comissão pode formular as proposições e recomendações que julgar adequadas.

Artigo 51

- 1. Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.
- 2. A Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competirem para remediar a situação examinada.
- 3. Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não medidas adequadas e se publica ou não seu relatório.

CAPÍTULO VIII CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Seção 1 — Organização

Artigo 52

1. A Corte compor-se-á de sete juízes, nacionais dos Estados membros da Organização, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

2. Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

Artigo 53

1. Os juízes da Corte serão eleitos, em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados Partes na Convenção, na Assembléia Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos mesmos Estados.

2. Cada um dos Estados Partes pode propor até três candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado membro da Organização dos Estados Americanos.

Quando se propuser uma lista de três candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

Artigo 54

1. Os juízes da Corte serão eleitos por um período de seis anos e só poderão ser reeleitos uma vez. O mandato de três dos juízes designados na primeira eleição expirará ao cabo de três anos. Imediatamente depois da referida eleição, determinar-se-ão por sorteio, na Assembléia Geral, os nomes desses três juízes.
2. O juiz eleito para substituir outro cujo mandato não haja expirado, completará o período deste.

3. Os juízes permanecerão em funções até o término dos seus mandatos. Entretanto, continuarão funcionando nos casos de que já houverem tomado conhecimento e que se encontrem em fase de sentença e, para tais efeitos, não serão substituídos pelos novos juízes eleitos.

Artigo 55

- 1. O juiz que for nacional de algum dos Estados Partes no caso submetido à Corte, conservará o seu direito de conhecer do mesmo.
- 2. Se um dos juízes chamados a conhecer do caso for de nacionalidade de um dos Estados Partes, outro Estado Parte no caso poderá designar uma pessoa de sua escolha para fazer parte da Corte na qualidade de juiz ad hoc.
- 3. Se, dentre os juízes chamados a conhecer do caso, nenhum for da nacionalidade dos Estados Partes, cada um destes poderá designar um juiz ad hoc.
- 4. O juiz ad hoc deve reunir os requisitos indicados no artigo 52.
- 5. Se vários Estados Partes na Convenção tiverem o mesmo interesse no caso, serão considerados como uma só Parte, para os fins das disposições anteriores. Em caso de dúvida, a Corte decidirá.

Artigo 56

O quorum para as deliberações da Corte é constituído por cinco juízes.

Artigo 57

A Comissão comparecerá em todos os casos perante a Corte.

Artigo 58

1. A Corte terá sua sede no lugar que for determinado, na Assembléia Geral da Organização, pelos Estados Partes na Convenção, mas poderá realizar reuniões no território de qualquer Estado membro da Organização dos Estados Americanos em que o considerar conveniente pela maioria dos seus membros e mediante prévia aquiescência do Estado respectivo. Os Estados Partes na Convenção podem, na Assembléia Geral, por dois terços dos seus votos, mudar a sede da Corte

- 2. A Corte designará seu Secretário.
- 3. O Secretário residirá na sede da Corte e deverá assistir às reuniões que ela realizar fora da mesma.

Artigo 59

A Secretaria da Corte será por esta estabelecida e funcionará sob a direção do Secretário da Corte, de acordo com as normas administrativas da Secretaria-Geral da Organização em tudo o que não for incompatível com a independência da Corte. Seus funcionários serão nomeados pelo Secretário-Geral da Organização, em consulta com o Secretário da Corte.

Artigo 60

A Corte elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral e expedirá seu regimento.

Seção 2 — Competência e funções

Artigo 61

- 1. Somente os Estados Partes e a Comissão têm direito de submeter caso à decisão da Corte.
- 2. Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.

Artigo 62

1. Todo Estado Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à

interpretação ou aplicação desta Convenção.

- 2. A declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário-Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma aos outros Estados membros da Organização e ao Secretário da Corte.
- 3. A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção que lhe seja submetido, desde que os Estados Partes no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como prevêem os incisos anteriores, seja por convenção especial.

Artigo 63

- 1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as conseqüências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.
- 2. Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão.

Artigo 64

1. Os Estados membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também

poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

2. A Corte, a pedido de um Estado membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

Artigo 65

A Corte submeterá à consideração da Assembléia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

Seção 3 — Procedimento

Artigo 66

- 1. A sentença da Corte deve ser fundamentada.
- 2. Se a sentença não expressar no todo ou em parte a opinião unânime dos juízes, qualquer deles terá direito a que se agregue à sentença o seu voto dissidente ou individual.

Artigo 67

A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

Artigo 68

- 1. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.
- 2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo

interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

Artigo 69

A sentença da Corte deve ser notificada às partes no caso e transmitida aos Estados Partes na Convenção.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 70

- 1. Os juízes da Corte e os membros da Comissão gozam, desde o momento de sua eleição e enquanto durar o seu mandato, das imunidades reconhecidas aos agentes diplomáticos pelo Direito Internacional. Durante o exercício dos seus cargos gozam, além disso, dos privilégios diplomáticos necessários para o desempenho de suas funções.
- 2. Não se poderá exigir responsabilidade em tempo algum dos juízes da Corte, nem dos membros da Comissão, por votos e opiniões emitidos no exercício de suas funções.

Artigo 71

Os cargos de juiz da Corte ou de membro da Comissão são incompatíveis com outras atividades que possam afetar sua independência ou imparcialidade conforme o que for determinado nos respectivos estatutos.

Artigo 72

Os juízes da Corte e os membros da Comissão perceberão honorários e despesas de viagem na forma e nas condições que determinarem os seus estatutos, levando em conta a importância e independência de suas funções. Tais honorários e despesas de viagem serão fixados no orçamento-programa da Organização dos Estados Americanos, no qual devem ser incluídas, além disso, as despesas da Corte e da sua Secretaria. Para tais efeitos, a Corte elaborará o seu próprio projeto de orçamento e

submetê-lo-á à aprovação da Assembléia Geral, por intermédio da Secretaria-Geral. Esta última não poderá nele introduzir modificações.

Artigo 73

Somente por solicitação da Comissão ou da Corte, conforme o caso, cabe à Assembléia Geral da Organização resolver sobre as sanções aplicáveis aos membros da Comissão ou aos juízes da Corte que incorrerem nos casos previstos nos respectivos estatutos. Para expedir uma resolução, será necessária maioria de dois terços dos votos dos Estados Membros da Organização, no caso dos membros da Comissão; e, além disso, de dois terços dos votos dos Estados Partes na Convenção, se se tratar dos juízes da Corte.

PARTE III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO X ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, RESERVA, EMENDA, PROTOCOLO E DENÚNCIA

Artigo 74

- 1. Esta Convenção fica aberta à assinatura e à ratificação ou adesão de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos.
- 2. A ratificação desta Convenção ou a adesão a ela efetuar-se-á mediante depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Esta Convenção entrará em vigor logo que onze Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão. Com referência a qualquer outro Estado que a ratificar ou que a ela aderir ulteriormente, a Convenção entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

3. O Secretário-Geral informará todos os Estados membros da Organização sobre a entrada em vigor da Convenção.

Artigo 75

Esta Convenção só pode ser objeto de reservas em conformidade com as disposições da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, assinada em 23 de maio de 1969.

Artigo 76

- Qualquer Estado Parte, diretamente, e a Comissão ou a Corte, por intermédio do Secretário-Geral, podem submeter à Assembléia Geral, para o que julgarem conveniente, proposta de emenda a esta Convenção.
- 2. As emendas entrarão em vigor para os Estados que ratificarem as mesmas na data em que houver sido depositado o respectivo instrumento de ratificação que corresponda ao número de dois terços dos Estados Partes nesta Convenção. Quanto aos outros Estados Partes, entrarão em vigor na data em que depositarem eles os seus respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo 77

- 1. De acordo com a faculdade estabelecida no artigo 31, qualquer Estado Parte e a Comissão podem submeter à consideração dos Estados Partes reunidos por ocasião da Assembléia Geral, projetos de protocolos adicionais a esta Convenção, com a finalidade de incluir progressivamente no regime de proteção da mesma outros direitos e liberdades.
- 2. Cada protocolo deve estabelecer as modalidades de sua entrada em vigor e será aplicado somente entre os Estados Partes no mesmo.

Artigo 78

1. Os Estados Partes poderão denunciar esta Convenção depois de expirado um prazo de cinco anos, a partir da data da entrada em vigor da mesma e mediante aviso prévio de um ano, notificando o Secretário-Geral da Organização, o qual deve informar as outras Partes.

2. Tal denúncia não terá o efeito de desligar o Estado Parte interessado das obrigações contidas nesta Convenção, no que diz respeito a qualquer ato que, podendo constituir violação dessas obrigações, houver sido cometido por ele anteriormente à data na qual a denúncia produzir efeito.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção 1 — Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Artigo 79

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral pedirá por escrito a cada Estado membro da Organização que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados membros da Organização pelo menos trinta dias antes da Assembléia Geral seguinte.

Artigo 80

A eleição dos membros da Comissão far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 79, por votação secreta da Assembléia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados membros. Se, para eleger todos os membros da Comissão, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pela Assembléia Geral, os candidatos que receberem menor número de votos.

Seção 2 — Corte Interamericana de Direitos Humanos

Artigo 81

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral solicitará por escrito a cada Estado Parte que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados Partes pelo menos trinta dias antes da Assembléia Geral seguinte.

Artigo 82

A eleição dos juízes da Corte far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 81, por votação secreta dos Estados Partes, na Assembléia Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes do Estados Partes. Se, para eleger todos os juízes da Corte, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pelos Estados Partes, os candidatos que receberem menor número de votos.

Anexo III

Como estão consolidados os Direitos Humanos na Constituição Brasileira? Encontre aqui os artigos.



Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS79

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Temas: **DIGNIDADE. FRATERNIDADE.**

Artigo1º CRFB/1988 - A República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] IIIdignidade da pessoa humana [...].

Artigo 3° CRFB/1988 - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária [...].

Artigo 1°

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Temas: VIDA. LIBERDADE. IGUALDADE. SEGURANÇA.

Artigo 5° caput CRFB/1988 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Artigo 2°

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3°

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Tema: PROIBIÇÃO À ESCRAVIDÃO

Artigo 5° XLVII CRFB/1988 - Não haverá penas: [...] c) de trabalhos forçados;

Art. 243 CRFB/1988 - As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5°.

Artigo 4°

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Tema: VEDAÇÃO À TORTURA OU A TRATAMENTO DESUMANO

Artigo 5º III CRFB/1988 - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Artigo 5°

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Tema: PERSONALIDADE

Artigo 5° X CRFB/1988 - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Artigo 6°

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

Tema: ISONOMIA. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO.

Artigo 3° CRFB/1988 - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 7°

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Tema: ACESSO À JUSTIÇA

Artigo 5º XXXV CRFB/1988 -a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Artigo 8°

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Tema: **PROIBIÇÃO DE PRISÃO ARBITRÁRIA** *Artigo 5º XLVII CRFB/1988* - Não haverá penas:
[...] d) de banimento;

Artigo 5° LXI CRFB/1988 - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei:

Artigo 5° LXV CRFB/1988 - A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

Artigo 9°

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Tema: PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

Artigo 5° XXXVII CRFB/1988 - Não haverá juízo ou tribunal de exceção; Artigo 5° LIII CRFB/1988 - Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Artigo 10°

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Temas: PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

DEVIDO PROCESSO LEGAL. LEGALIDADE
PENAL. IRRETROATIVIDADE PENAL.

Artigo 5° LVII CRFB/1988 - Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Artigo 5º LIV CRFB/1988 - Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Artigo 5° LV CRFB/1988 - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Artigo 5° XXXIX CRFB/1988 - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Artigo 5° XL CRFB/1988 - A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Artigo 11°

1.Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2. Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

Temas: PRIVACIDADE. INVIOLABILIDADE DA CASA E DAS COMUNICAÇÕES.

Artigo 5° XI CRFB/1988 – A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Artigo 5° XII CRFB/1988 – É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Artigo 12°

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

Tema: LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO

Artigo 5° XV CRFB/1988 – É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens:

Artigo 13°

1.Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.

2.Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Tema: **ASILO**

Artigo 4º X CRFB/1988 – A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] X – concessão de asilo político.

Artigo 14°

1.Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.

2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Tema: NACIONALIDADE.

Artigo 12 CRFB/1988 - São brasileiros: Inatos; [...] II- naturalizados [...] §2°- A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição. [...] §4º- Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que: I- tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional; II- adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição de permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Artigo 15°

1.Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.

2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Temas: Família. Casamento.

Artigo 226 CRFB/1988 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
[...] §3°- Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. [...] §5°- Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Artigo 16°

1.A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.

2.0 casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.

3.A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

Tema: PROPRIEDADE.

Artigo 5° XXII CRFB/1988 - É garantido o direito de propriedade;

Artigo 5° XXIII CRFB/1988 - A propriedade atenderá a sua função social;

Artigo 5° XXIV CRFB/1988 - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Artigo 17°

1.Toda a pessoa, individual ou colectiva, tem direito à propriedade.

2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

Tema: LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO.

Artigo 5º IV CRFB/1988 - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII- - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Artigo 18°

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Temas: LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO.

Artigo 5° IX CRFB/1988 - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Artigo 5° XIV CRFB/1988 - É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Artigo 5° XXXIII CRFB/1988 - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Artigo 19°

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Temas: LIBERDADE DE REUNIÃO. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO.

Artigo 5° XVI CRFB/1988 - Todos podem reunirse pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Artigo 5° XVII CRFB/1988 - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Artigo 5° XX CRFB/1988 - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Artigo 20°

1.Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

2.Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Tema: PARTICIPAÇÃO POLÍTICA.

Artigo 1º Parágrafo único CRFB/1988 - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Artigo 60 §4º CRFB/1988 - § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

Artigo 37 CRFB/1988 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; II a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Artigo 21°

- 1.Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- 2.Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.
- 3.A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Tema: DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS.

Artigo 6º CRFB/1988 - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Artigo 22°

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Temas: DIREITO AO TRABALHO. LIBERDADE SINDICAL.

Artigo 5° XIII CRFB/1988 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Artigo 7° CRFB/1988 - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa [...]; II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; [...] IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família [...]; XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Artigo 8º CRFB/1988 - É livre a associação profissional ou sindical [...]; V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

Artigo 23°

- 1.Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.
- 2.Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
- 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração

equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.

4.Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Temas: LAZER. FÉRIAS.

Artigo 217 § 3º CRFB/1988 - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Artigo 7° CRFB/1988 - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais [...] XV- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; [...] XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Artigo 24°

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

Tema: **ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Artigo 203 CRFB/1988 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; VI- a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Artigo 25°

1.Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

2.A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma protecção social.

Tema: EDUCAÇÃO

Artigo 205 CRFB/1988 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 26°

1.Toda a pessoa tem direito à educação.

A educação deve ser gratuita, pelo menos
a correspondente ao ensino elementar
fundamental. O ensino elementar é obrigatório.
O ensino técnico e profissional dever ser
generalizado; o acesso aos estudos superiores
deve estar aberto a todos em plena igualdade,
em função do seu mérito.

2.A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3.Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

Tema: **CULTURA**

Artigo 215 CRFB/1988 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Artigo 5° XXVII CRFB/88 - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Artigo 27°

1.Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

2. Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Tema: PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo 4º CRFB/88 - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] II - prevalência dos direitos humanos;

Artigo 28°

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

Tema: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Artigo 5º II CRFB/1988 – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Artigo 29°

1.O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.

2.No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

3.Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente e aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Tema: PRINCÍPIO PRO HOMINE

Artigo 5° CRFB/1988 – [...]§ 1° As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. § 2° Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Artigo 30°

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

Anexo IV

Rede de contatos

Contatos de denúncia e informação nacionais:

Central de Atendimento à Mulher. Tel. 180

Disque 100. Ministério dos Direitos Humanos. Tel. 100

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)

www.gajop.org.br Tel. (81) 3092-5252 E-mail: gajopdh@uol.com.br

Polícia Civil. Tel. 197

Polícia Militar. Tel. 190

Ministério Público do Trabalho

https://mpt.mp.br/pgt/fale-com-o-mpt Tel: (61) 3314-8653 / 8828 ouvidoria@mpt.mp.br

Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos

https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/

Ouvidoria/FUNAI:

ouvidoria@funai.gov.br (61) 3247-6304 https://www.gov.br/funai/pt-br/ canais-de-atendimento/ouvidoria

Contatos de denúncia e informação internacionais:

Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)

www.cejil.org Tel. (21) 2533-1660 E-mail: brasil@cejil.org

Comissão Interamericana Direitos Humanos

http://www.oas.org/pt/cidh/portal/ Tel. 1 (202) 370 9000

Conectas Direitos Humanos

http://www.conectas.org Tel. (11) (11) 3884-7440 E-mail: conectas@conectas.org

Justiça Global

www.global.org.br Tel. (21) 2544-2320 E-mail: global@global.org.br

Conselho Indigenista Missionário

cimi.org.br Tel: (61) 2106-1650



O AGENTE E SUA	Anote aqui sua rede de contatos		
REDE			

Notas

- 1 HERRERA FLORES, 2009, p. 14-15.
- ² BACK; MENDONÇA, 2018, p. 145-146.
- Em 2018 o Ministério registrou 133.070 denúncias. Em 2019 o número de denúncias recebidas pelo Ministério passou para 158.977. Em 2020, primeiro ano da pandemia, houve 348.285 denúncias e, por fim, no ano de 2021 foram registradas 309.311 denúncias de violações de direitos humanos pelo Ministério. Ver BRASIL. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020, p. 35; BRASIL. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2022.
- 4 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2021, p. 158.
- ⁵ TRINDADE, 1998, p. 111.
- A petição deve ser enviada à Comissão dentro de 6 meses após a data de notificação da decisão judicial definitiva que esgotou os recursos internos. No caso de alguma das exceções à regra do esgotamento dos recursos internos o prazo de 6 meses não é aplicável, mas recomenda-se que a petição seja enviada à Comissão em prazo razoável (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2022).
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2022.
- 8 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS,
- 9 A ilustração é de elaboração da própria autora com base no Folheto Informativo da Comissão sobre o seu sistema de petições (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2020).
- PIOVESAN, Flávia; CRUZ, Julia Cunha. Curso de Direitos Humanos: sistema interamericano. Rio de Janeiro: Forense, 2021, pp. 141-151.
- 11 CEIA, 2013, p. 116-119.
- Para uma análise completa do Caso Ximenes Lopes contra Brasil ver BORGES, 2009.
- Informações coletadas e sistematizadas pela autora a partir dos dados disponíveis na página oficial da Corte Interamericana de Direitos Humanos <corteidh.or.cr>
- ¹⁴ MORAES, 2003, p. 68.
- 15 BÉJAR RIVERA, 2016, p. 17.
- RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 7.
- 17 MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 111.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017.
- ¹⁹ KNIPPEL, 2017, p. 70SS.
- ²⁰ CONJUR, 2022.

- Os dados correspondem ao período de janeiro a junho de 2020 e 2021. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022a, p. 380.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022a, p. 384.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022a, p. 388.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022a, p. 395.
- ²⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022a, p. 385-386.
- ²⁶ CONJUR, 2022.
- ²⁷ Decreto-Lei N° 3.689/1941.
- ²⁸ WHEATLEY, 2005, p. 11-15.
- ²⁹ LONDOÑO TORO, 2018, p. 104.
- 30 WHEATLEY, 2005, p. 17-20.
- 31 CARMO, 2016, p. 204.
- Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queers, intersexuais, assexuais e outras identidades de gênero e orientações afetivas que não se enquadram na cis-heteronormatividade, além daquelas mencionadas antes do símbolo +.
- ³³ CARMO, 2016, p. 203.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020, p. 36.
- 35 BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018.
- ³⁶ SARLET, 2017, p. 669.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022b.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022a.
- 39 BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016.
- 40 RIBEIRO et al, 2020.
- 41 BECK, 1986, p. 13.
- 42 CEIA; MARTINS, 2016, p. 111.
- 43 MORAES, 2013.
- 44 GILBERT, 2013, p. 121.
- 45 GONÇALVES, 2018, p. 254SS.
- Por meio da chamada ação de reintegração de posse.
- Justo título é o instrumento capaz de habilitar alguém a adquirir um imóvel, mas que em razão de algum vício deixa de produzir seu efeito, ou seja, impede a transmissão do imóvel. Exemplo de justo título é uma escritura de compra e venda em que o vendedor do imóvel não era o verdadeiro proprietário. GONÇALVES, 2018, p. 286-289.

- ⁴⁸ Lei N° 10.406/2002.
- 49 Quer dizer, a posse deve ser ininterrupta, quando não tiver sido interrompida por pedido de desocupação por parte de um juiz.
- Denúncias de trabalho escravo podem ser feitas por meio de peticionamento eletrônico disponível na página do Ministério Público do Trabalho: https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2022.
- ⁵² REIS, 2012, p. 89-93.
- ⁵³ CEIA, 2013, p. 121-122.
- 54 GILBERT, 2013, p. 121.
- 55 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018.
- 56 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2018.
- 57 BUZATTO, 2016, p. 15.
- 58 SUPIOT, 2016, p. 55-57.
- O artigo 7º XVII CRFB/88 prevê o direito do trabalhador de gozar férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Como se dá este cálculo? Vamos supor um trabalhador com salário de R\$ 900,00. Um terço de R\$ 900,00 é igual a R\$ 300,00. Logo, no mês de suas férias este trabalhador receberá como salário total: R\$ 900,00 (salário normal) mais R\$ 300,00 (um terço do salário normal), totalizando R\$ 1.200,00.
- 60 Acesse a página https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho> para agendar atendimento de obtenção da Carteira de Trabalho.
- 61 Decreto-Lei N° 5.452/1943.
- 62 MARTINS, 2006, p. 548-549.
- ⁶³ MARTINS, 2006, p. 555-558.
- 64 SARLET, 2017, p. 661.
- 65 SARLET, 2017, p. 662.
- 66 Acesse a página https://saiba-mais/salario-maternidade> para agendar atendimento sobre o direito ao salário maternidade.
- 67 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2022.
- Modelo reproduzido do Folheto Informativo sobre o Sistema de Petições e Casos da Organização dos Estados Americanos disponível em: https://www.oas.org/ipsp/images/MANUAL2010_P.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.
- 69 COIAB, 2021. Não há um número mínimo ou máximo de assinaturas que uma carta aberta deve conter. O importante é que o número de assinaturas represente um apoio significativo da sociedade civil para a causa em questão.
- Modelo baseado em caso retirado do XXV Exame Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <oab.fgv.br>. Acesso em: 21 set. 2018.

- 71 O impetrante é a pessoa que apresenta a ação de Habeas Corpus. O paciente é a pessoa que sofreu a violência ilegal na sua liberdade de locomoção. Em certos casos impetrante e paciente podem ser a mesma pessoa, pois é possível impetrar Habeas Corpus em seu próprio favor.
- 72 KNIPPEL, 2017, p. 329-338
- 73 KNIPPEL, 2017, p. 329-338.
- 74 KNIPPEL, 2017, p. 329-338.
- 75 PLATAFORMA DHESCA BRASIL E AÇÃO EDUCATIVA, 2009, p. 41.
- PLATAFORMA DHESCA BRASIL E AÇÃO EDUCATIVA, 2009, p. 41-42.
- 77 BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2008.
- 78 Texto reproduzido do original em português disponível na página da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 29 out. 2022.
- 79 O texto da Declaração utilizado neste Apêndice corresponde à versão oficial em português disponível na página do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 30 out.

Referências

BACK, Charlotth; MENDONÇA, Ricardo Nunes de. Após 70 anos, Direitos Humanos Para Que? In: PRONER, Carol et al (Coords.). 70° Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos. Valencia: Instituto Joaquín Herrera Flores, 2018, 145-150.

BECK, Ulrich. La sociedad del riesgo. Barcelona: Paidós. 1986.

BÉJAR RIVERA, Luis José. Uma aproximação à teoria dos serviços públicos. São Paulo: Editora Contracorrente, 2016.

BORGES, Nadine. Damião Ximenes: a primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ Serviço: passo a passo do processo de violência contra a mulher. 8 de agosto de 2016. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 29 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Farmácia Popular. Disponível em: < http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmacia-popular/sobre-o-programa>. Acesso em: 2 set. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento
Agrário. Manual de Diretrizes Nacionais
para Execução de Mandados Judiciais de
Manutenção e Reintegração de Posse
Coletiva. 11 de abril de 2008. Disponível
em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/
CAOPDH/Manual_Diretrizes_Nacionais_para_
Execu%C3%A7%C3%A3o_de_Mandados_
Judiciais_de_Manuten%C3%A7%C3%A3o_e_
Reintegra%C3%A7%C3%A3o_de_Posse_
Coletiva_2014.pdf>. Acesso em: 29 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disque Direitos Humanos. Relatório 2019. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf. Acesso em: 29 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/pai-nel-de-dados>. Acesso em: 29 out. 2022.

BUZATTO, Cleber César. De Projetos a Projéteis: a trajetória da violência contra os povos indígenas no Brasil. In: CIMI. Relatório – Violência contra os povos indígenas no Brasil. Dados de 2015. Disponível em: < http://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>. Acesso em: 29 jul. 2018.

CARMO, Cláudio Márcio do. Grupos minoritários, grupos vulneráveis e o problema da (in)tolerância. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n. 64, p. 201-223, 2016.

CEIA, Eleonora Mesquita. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Desenvolvimento da Proteção dos Direitos Humanos no Brasil. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 16, n. 61, p. 113-152, 2013.

CEIA, Eleonora Mesquita; MARTINS, Larissa da Veiga. A dimensão ecológica da dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: BENJAMIN, Antonio Herman; LEITE, José Rubens Morato. Jurisprudência, Ética e Justiça Ambiental no Século 21. 21. Congresso Brasileiro de Direito Ambiental. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2016, 110-128.

COIAB. Carta Aberta em Defesa da Vida dos Povos Indígenas "Isolados". 2 de dezembro de 2021. Disponível em: https://coiab.org.br/conteudo/carta-aberta-em-defesa-da-vida-dos-povos-ind%C3%AD-genas-%E2%80%9Cisolados%E2%80%9D---1638458340358x664563711358533600>. Acesso em: 31 out. 2022.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Dados parciais: aumentam as ocorrências de conflitos por terra, resgatados do trabalho escravo e assassinatos em 2022. 24 de outubro de 2022. Disponível em: < https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/6202-dados-parciais-aumentam-as-ocorrencias-de-conflitos-por-terra-resgatados-do-trabalho-escravo-e-assassinatos-em-2022>. Acesso em: 29 out. 2022.

CONJUR. População carcerária volta a aumentar, mas déficit de vagas diminui. 10 de julho de 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-jul-10/populacao-carceraria-volta-aumentar-deficit-vagas-cai. Acesso em: 30 out. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Disponível em: < http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Ano 16. 2022a. Disponível em: https://forum-seguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 30 out. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência contra as mulheres em 2021. 2022b. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

GILBERT, Jérémie. Direito à terra como direito humano: argumentos em prol de um direito específico à terra. SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo. v. 1. n. 1. 121-143, 2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. Direito das Coisas. v. 5. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

HERRERA FLORES, Joaquín. A reinvenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

KNIPPEL, Edson Luz. Prática Penal. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

LONDOÑO TORO, Beatriz. Marco de consenso universal que se ha desarrollado a lo largo del tiempo. In: PRONER, Carol et al (Coords.). 70° Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos. Valencia: Instituto Joaquín Herrera Flores, 2018, 103-105.

MAGALHÃES, Fabio. A Declaração dos Direitos Humanos: 30 artigos ilustrados por 30 artistas. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do trabalho. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema penal brasileiro e o perfil da população carcerária. Civitas. Porto Alegre. v. 13. n. 1. p. 93-117, 2013.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MORAES, Germana de Oliveira. O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o bem viver e a nova visão das águas. Revista da Faculdade de Direito. Fortaleza, v. 34, n. 1, 2013, pp. 123-155.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. CIDH emite medidas cautelares em favor dos membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana. 20 de julho de 2020. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/168.asp. Acesso em: 10 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.
Comissão Interamericana de Direitos
Humanos. Sistema de petições e casos.
Folheto informativo. 2022. Disponível em:
https://www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto_port.pdf>. Acesso em: 10 out.
2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.
Comissão Interamericana de Direitos
Humanos. Convenção Americana sobre
Direitos Humanos. Disponível em:
< https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>.
Acesso em: 22 set. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Situação dos direitos humanos no Brasil. 2021. Disponível em: http://www.oas.org/pt/cidh/re-latorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 29 out. 2022.

PIOVESAN, Flávia; CRUZ, Julia Cunha. Curso de Direitos Humanos: sistema interamericano. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL E AÇÃO EDUCATIVA. Direito Humano à Educação. Coleção Cartilha de Direitos Humanos. v. 4. 2009.

REIS, Rossana Rocha. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. Lua Nova. São Paulo. v. 86. 89-122, 2012.

RIBEIRO, Henrique Marques et al. "Efeito funil" e heterogeneidade: o atendimento judicial de mulheres em situação de violência doméstica. In: SENADO FEDERAL. Histórias de amor tóxico: a violência contra as mulheres. Brasília: Senado Federal, 2020, pp. 374-403.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang et al. Curso de Direito Constitucional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SUPIOT, Alain. Crítica do Direito do Trabalho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Estado deve indenizar preso em situação degradante, decide STF. 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: < http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.as-p?idConteudo=336352>. Acesso em: 15 jul. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF garante posse de terras às comunidades quilombolas. 8 de fevereiro de 2018. Disponível em: < http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187>. Acesso em: 29 jul. 2018.

TRINDADE, Antônio Cançado. A proteção dos direitos humanos e o Brasil (1948-1997): as primeiras cinco décadas. Brasília: Editora da UNB, 1998.

WHEATLEY, Steven. Democracy, Minorities and International Law. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.



